

PAULO SOARES

ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Cumprimento de Sentença

Processo de Origem nº: 1016370-47.2018.8.26.0506

VANIR ALVES DE OLIVEIRA-ME, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, por seu advogado abaixo assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, dar início ao **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** em face de **OPP-LA LOGÍSTICA LTDA**, empresa privada devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 13.795.467/0001-17, estabelecida na Rua dos Lírios nº 176 – 2º andar – Sala E, Jardim Bela Vista, na cidade de Luis Antônio, Estado de São Paulo – CEP. 14210-000, e, **OPP-LOG TRANSPORTES LTDA**, empresa privada devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 11.031.128/0001-39, estabelecida na Avenida Maurílio Biagi nº 800 – Edifício Spasse – Sala 1312, bairro Santa Cruz do José Jacques, nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo – CEP. 14020-750, expondo e requerendo o quanto segue:

1- DO TÍTULO JUDICIAL (Art. 515, I)

Inicialmente, cumpre destacar que se trata de execução definitiva dos termos da r. Sentença e v. Acórdãos, haja vista ter ocorrido o trânsito em julgado em 24/02/2021, em razão do transcurso do prazo para apresentação de recurso sem que a Requerida se manifestasse.

PAULO SOARES

ADVOCACIA

A r. Sentença julgou procedente a ação para condenar SOLIDARIAMENTE as Requeridas ao pagamento de R\$ 7.801,26, cujo valor deverá ser corrigido monetariamente desde o vencimento do prazo para pagamento do valor referente a cada frete, pela tabela prática do E. TJSP, e acrescidos de juros moratórios, tudo à base de 1% ao mês, contados da data da citação em 15/08/2018. Sobreveio os v. Acórdãos, cujas decisões mantiveram o valor da condenação incólume, mas acabou majorando os honorários da sucumbência para o patamar de 15% sobre o valor da condenação.

Foi condenada ainda ao pagamento integral das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios calculados em 15% do valor atualizado da condenação, conforme o V. Acórdão.

2 – DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS (Art. 524)

Para possibilitar o cumprimento da obrigação, a Exequente esclarece que o cálculo do valor principal devido foi realizado nos exatos termos do que determina o título judicial, ou seja, com a incidência de correção monetária pelo índice de correção dos débitos judiciais do Tribunal de Justiça de São Paulo, acrescido de juros legal de 1% calculado de forma simples a partir dos fatos ocorridos em 17/11/2017 e 28/11/2017 até a presente data (01/03/2021), e acrescidos de juros moratórios, tudo à base de 1% ao mês, contados da data da citação em 15/08/2018, perfazendo nesta data o total de R\$ 15.672,53, conforme planilha de cálculos anexa.

Quanto às custas e despesas processuais, o valor atualizado até 01/03/2021 é de R\$ 325,07.

Sobre os honorários advocatícios, determinou-se o percentual de 15% sobre a condenação, em consonância com o artigo 85, do CPC/15, perfazendo o valor de R\$ 2.399,64.

PAULO SOARES

ADVOCACIA

Considerando os valores devidos pela Executada, temos que esta é devedora da quantia R\$ 18.397,24 (Dezoito mil, trezentos e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos), conforme cálculos anexos.

3 – CONSIDERAÇÕES FINAIS E REQUERIMENTOS:

Diante de todas as razões acima expostas, requer:

- 1) O recebimento do presente cumprimento de sentença, por este D. Juízo;
- 2) A intimação das Executadas **através de Carta Registrada** nos endereços apontados no preâmbulo desta, **para pagarem o débito de R\$ 18.397,24 (Dezoito mil, trezentos e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos) no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescido sobre o valor, multa e honorários de 10% cada.**

Termos em que,
Pede deferimento.

Ribeirão Preto, 19 de março de 2021.

PAULO HENRIQUE SOARES
OAB/SP nº 345.860

PROCURAÇÃO

VANIR ALVES DE OLIVEIRA-ME, empresa privada devidamente constituída e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 24.758.487/0001-34, estabelecida na Rua João Nantes Júnior nº 1066, bairro Ribeirânia, nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP. 14096-260, neste ato representada pelo titular Sr. Vanir Alves de Oliveira, neste ato nomeia como seu bastante procurador o **Dr. Paulo Henrique Soares, Inscrito na OAB/SP nº 345.860**, advogado com escritório profissional sito na Rua Vicente de Carvalho, nº 135, bairro Vila Seixas, CEP. 14020-045, nesta cidade e comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, aos quais confere (m) os mais amplos e ilimitados poderes para o foro em geral, com cláusula “**Ad Judicia Et Extras**”, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal, Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, para defender os interesses e direitos do outorgante, podendo ainda propor ações, contestar, recorrer para a mesma ou superior Instância, requerer, transigir, receber, dar quitação, fazer acordo, desistir, firmar compromissos e prestar declarações, promover penhoras, sequestros, arrestos, adjudicações, nomear peritos, concordar com os laudos e avaliações ou impugná-los, arrolar testemunhas, oferecer provas e impugnar outras, requerer falência, habilitações, concurso de credores, substabelecer com ou sem reserva de poderes, podendo o outorgado praticar todos os atos onde se apresentem necessários ao bom e fiel desempenho da presente.

Ribeirão Preto, SP, 21 de fevereiro de 2.018.



VANIR ALVES DE OLIVEIRA-ME



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
10ª VARA CÍVEL
 RUA ALICE ALEM SAADI, 1010, Ribeirão Preto - SP - CEP 14096-570
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1016370-47.2018.8.26.0506**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Transporte de Coisas**
 Requerente: **Vanir Alves de Oliveira-me**
 Requerido: **Opp-la Logística Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **REBECA MENDES BATISTA**

VISTOS.

VANIR ALVES DE OLIVEIRA-ME, qualificada nos autos, ajuizou **AÇÃO DE COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS** em face de **OPP-LA LOGÍSTICA LTDA** e **OPPLOG TRANSPORTES LTDA**, também qualificadas, alegando, resumidamente, que é credora das rés por quantia representada em documento de conhecimento de transporte referente a serviços realizados em favor da parte passiva; todavia, não foi realizado o pagamento ajustado no contrato verbal celebrado, o que levou a autora a vender com urgência suas carretas a fim de quitar dívidas oriundas do inadimplemento das requeridas, pretendendo, por isso, receber o valor atualizado da dívida e a indenização por danos materiais.

A decisão de fls. 58/59 recebeu a petição de fls. 50/51 como emenda à inicial.

Citada, a primeira corrê ofereceu contestação (fls. 76/84), sustentando, sinteticamente, ilegitimidade de parte, ausência de celebração de qualquer negócio jurídico, incorreção do valor da causa e falta de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO

FORO DE RIBEIRÃO PRETO

10ª VARA CÍVEL

RUA ALICE ALEM SAADI, 1010, Ribeirão Preto - SP - CEP 14096-570

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

danos materiais.

Houve réplica (fls. 89/96) à contestação de fls. 76/84.

Em fls. 108/109, foi acolhida a impugnação ao valor da causa, afastada a preliminar de ilegitimidade passiva e deferida a inclusão de OPP-LOG TRANSPORTES LTDA no polo passivo.

Citada, a segunda corré também ofereceu contestação (fls. 144/151), aduzindo, brevemente, ilegitimidade ativa, inexistência de celebração de contrato entre as partes e realização de mau negócio pela autora.

Houve réplica (fls. 163/171) à contestação de fls. 144/151.

Facultada às partes a especificação das provas que pretendiam produzir (fl. 85; 160), as corrés pugnaram pelo julgamento antecipado do mérito (fl. 87; fls. 179/180).

É O RELATÓRIO.

FUNDAMENTO E DECIDO

Como se sabe, *"incumbe ao juiz, antes de entrar no exame do mérito, verificar se a relação processual que se instaurou desenvolveu-se regularmente (pressupostos processuais) e se o direito de ação pode ser validamente exercido, no caso concreto (condições da ação)"* (Humberto Theodoro Júnior, *Curso de Direito Processual Civil, Volume I, 56ª edição, pg.*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO

FORO DE RIBEIRÃO PRETO

10ª VARA CÍVEL

RUA ALICE ALEM SAADI, 1010, Ribeirão Preto - SP - CEP 14096-570

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

178).

No direito pátrio, a sistematização do processo civil estatuiu apenas duas condições para o exercício do direito de ação: o interesse e a legitimidade, conforme o art. 17 do CPC.

Em suma, o interesse processual exige a conjugação do binômio "necessidade" e "adequação", cuja presença encontra-se nesta ação, pois a via escolhida é adequada para a proteção à tutela jurisdicional pretendida (recebimento de dívida atualizada e indenização por danos materiais).

Sobre o tema da legitimidade, a doutrina mais atualizada ensina que *"legitimados ao processo são os sujeitos da lide, isto é, os titulares dos interesses em conflito. A legitimação ativa caberá ao titular do interesse afirmado na pretensão, e a passiva ao titular do interesse que se opõe ou resiste à pretensão"* (Humberto Theodoro Júnior, *Curso de Direito Processual Civil, Volume I, 56ª edição, pg. 181*).

Nesse sentido, não há que se falar em ilegitimidade passiva das corrés, porquanto ambas possuem pertinência subjetiva em relação aos pedidos, visto que a tese da empresa autora é a de que os serviços de transporte foram contratados pela OPP-LOG, mas prestados em favor da OPP-LA (fl. 92; fl. 166), de modo que a análise da responsabilidade civil de cada uma deve ser feita no julgamento do mérito.

Superadas tais questões preliminares, passo ao



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO

FORO DE RIBEIRÃO PRETO

10ª VARA CÍVEL

RUA ALICE ALEM SAADI, 1010, Ribeirão Preto - SP - CEP 14096-570

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

juízo antecipado do mérito nos termos do artigo 355, inciso I, do CPC, eis que é desnecessária a produção de outras provas, além das já acostadas aos autos, a fim de constituir o livre convencimento motivado deste Juízo, conforme impõe o princípio da persuasão, não havendo qualquer cerceamento de defesa.

Acerca disso, pertinentes lições jurídicas dos tribunais de superposição:

"Sendo o Juízo o destinatário da prova, somente a ele cumpre aferir sobre a necessidade ou não de sua realização" (TJSP, AI 13811-5, Rel. Des. Hermes Pinotti).

"Presentes as condições que ensejam o julgamento antecipado da causa, é dever do juiz, e não mera faculdade, assim proceder" (STJ, Resp 2.832 RJ, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo).

Trata-se, basicamente, de ação que visa o recebimento de dívida representada por "documento auxiliar do conhecimento de transporte eletrônico" (DACTE) e indenização por danos materiais baseada no prejuízo decorrente desse inadimplemento.

Com efeito, os documentos de fls. 9/10, ou seja, o DACTE de número 000.045.913 e o de número 000.045.954, acompanhados dos cheques que representam a obrigação de pagar (fls. 101/106), são suficientes para comprovar, de um lado, a prestação de serviços de transporte pela empresa autora e, por outro, a ausência de pagamento pelas corrés.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO

FORO DE RIBEIRÃO PRETO

10ª VARA CÍVEL

RUA ALICE ALEM SAADI, 1010, Ribeirão Preto - SP - CEP 14096-570

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Não bastasse isso, quanto à idoneidade de referidos DACTEs, sequer restam dúvidas, já que a mera consulta ao sítio eletrônico da Secretaria da Fazenda (SEFAZ) por meio das chaves de acesso demonstram a veracidade das informações presentes nos documentos (valor total do serviço, data de emissão, emitente, entre outros) e a validade dos documentos, além possuírem assinatura e carimbos que reforçam a verossimilhança da narrativa autoral.

Ademais, não merece acolhimento o argumento das rés de que jamais celebraram negócio jurídico com a autora, pois, de acordo com pesquisa de fls. 97/98, tanto a OPP-LA, quanto a OPPLOG, pertencem ao mesmo sócio administrador, ou seja, ao Sr. Flávio Cavalcanti Peixoto Cansanção, possuindo interesses comuns e comungando esforços mútuos, de modo que a ciência quanto à contratação dos serviços é presumida, sobretudo ao se verificar que o nome da última empresa consta nos DACTEs.

Vale salientar que as rés limitaram-se a aduzir desconhecimento da relação jurídica firmada entre as partes e dos débitos, porém jamais evidenciaram pagamento dos serviços prestados mesmo após facultada a especificação das provas que pretendiam produzir, pugnando, inclusive, pelo julgamento antecipado de mérito (fl. 87; fls. 179/180) sem se desincumbirem do ônus probatório que lhes cabia (art. 373, inciso II, CPC).

Aliás, no tocante à força probatória dos DACTEs acompanhado de cheques devolvidos pelo banco sacado, necessário ressaltar



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
10ª VARA CÍVEL
RUA ALICE ALEM SAADI, 1010, Ribeirão Preto - SP - CEP 14096-570
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

que tais documentos já foram utilizados múltiplas vezes pelo Excelso Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP) com o intuito de embasar a existência de prestação de serviços até mesmo em sede de ação monitoria.

Senão, vejamos:

MONITÓRIA. Embargos. **Prestação de serviços de transporte. Pretensão monitoria fundada em duplicata. E-mails, documento auxiliar de conhecimento de transporte eletrônico (DACTE) e recibos de terceiros de descargas. Provas em conformidade com os requisitos do art. 700 do NCP. Ausência de prova de pagamento parcial ou total. Embargos rejeitados.** Título executivo judicial, constituído. Sentença substituída. Decaimento invertido. Recurso provido. (TJSP; APL 1033014-72.2017.8.26.0224; Ac. 11810388; Guarulhos; Décima Quinta Câmara de Direito Privado; Rel. Des. José Wagner de Oliveira Melatto Peixoto; Julg. 13/09/2018; DJESP 21/09/2018; Pág. 1901).

AÇÃO MONITÓRIA. Suspensão do processo em razão do deferimento do processamento da recuperação judicial da Apelante. Inadmissibilidade. Inteligência do art. 6º, § 1º, da Lei nº 11.101/05. Cerceamento de defesa. Inocorrência. **Ação aparelhada com "DACTE", instrumento de protesto e comprovante de prestação de serviço. Prova escrita, sem eficácia de título executivo. Documentos que comprovam a prestação do serviço de transporte de carga e atribuem liquidez, certeza e exigibilidade à obrigação. Sentença mantida na íntegra, nos termos do art. 252 do RITJSP.** Recurso não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO

FORO DE RIBEIRÃO PRETO

10ª VARA CÍVEL

RUA ALICE ALEM SAADI, 1010, Ribeirão Preto - SP - CEP 14096-570

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

provido. (TJSP; APL 1045033-65.2015.8.26.0100; Ac. 9445396; São Paulo; Décima Segunda Câmara de Direito Privado; Rel. Des. Tasso Duarte de Melo; Julg. 18/05/2016; DJESP 30/05/2016).

DUPLICATA. COMPRA E VENDA MERCANTIL. PROTESTO. Cerceamento de defesa não configurado. **Conjunto probatório suficiente para que se reconheça a legitimidade do protesto da duplicata. Nota fiscal e Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico (DACTE) com assinatura e carimbo do recebedor. Mercadorias entregues no mesmo endereço indicado pela autora na inicial.** Dano moral não configurado. RECURSO DESPROVIDO. (TJSP; APL 1092613-28.2014.8.26.0100; Ac. 8722162; São Paulo; Décima Sétima Câmara de Direito Privado; Rel. Des. Afonso Bráz; Julg. 22/07/2015; DJESP 24/08/2015).

Ainda, de acordo com a legislação incidente ao presente caso concreto, ou seja, o Código Civil de 2002:

“Art. 749. O transportador conduzirá a coisa ao seu destino, tomando todas as cautelas necessárias para mantê-la em bom estado e entregá-la no prazo ajustado ou previsto”.

“Art. 750. A responsabilidade do transportador, limitada ao valor constante do conhecimento, começa no momento em que ele, ou seus prepostos, recebem a coisa; termina quando é entregue ao destinatário, ou depositada em juízo, se aquele não for encontrado”.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO

FORO DE RIBEIRÃO PRETO

10ª VARA CÍVEL

RUA ALICE ALEM SAADI, 1010, Ribeirão Preto - SP - CEP 14096-570

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Assim, conclui-se que a transportadora assumiu obrigação de resultado e teve o dever de entregar as mercadorias ao destino final, sob pena de responder pelos danos que fossem causados, ao passo que os tomadores dos serviços assumiram a obrigação de pagar o preço combinado.

Por conseguinte, em face do comprovado inadimplemento das rés, é de rigor a condenação solidária de ambas ao pagamento de R\$7.801,26 (R\$3.492,16 + R\$4.309,10), corrigidos monetariamente desde o vencimento do prazo para pagamento do valor referente a cada frete e acrescido de juros legais moratórios a partir da citação.

Entretanto, o pleito de indenização por danos materiais não merece acolhimento, como demonstrado a seguir.

De fato, a autora efetuou, em 28/12/2017, a venda de duas carretas na importância de R\$22.250,00 cada ao Sr. Paulo Francisco Cordeiro da Silva, conforme fls. 15/16, porém isso se tratou de negociação com terceiro na qual as rés nunca exerceram influência ou contribuíram decisivamente, o que afasta qualquer responsabilidade civil pela ausência de nexos causal.

Soma-se a isso o fato de que a autora nunca comprovou nos autos que somente celebrou o contrato de compra e venda das carretas de fls. 15/16 em virtude do inadimplemento das partes passivas, sendo inverossímil que, enquanto empresa transportadora de combustível, faltava-lhe



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO

FORO DE RIBEIRÃO PRETO

10ª VARA CÍVEL

RUA ALICE ALEM SAADI, 1010, Ribeirão Preto - SP - CEP 14096-570

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

condição financeira suficiente a fim de arcar com multas de fls. 17/44, todas elas cometidas no mês de dezembro de 2017, ou seja, após o vencimento do prazo destinado ao pagamento dos fretes (fl. 2).

Por fim, a parte ativa trouxe apenas a pesquisa de fl. 99 a fim de embasar o suposto prejuízo ao vender as próprias carretas por R\$22.250,00 cada, mas os modelos vendidos eram de 2002 (fls. 15/16), e não de 2004, além de que o valor encontrado no "Mercado Livre" é mera liberalidade do usuário vendedor, jamais podendo figurar enquanto parâmetro capaz de ensejar a indenização pleiteada.

Desnecessárias outras considerações.

DISPOSITIVO.

Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido e extinto o processo, com resolução de mérito (art. 487, inciso I, CPC), para condenar solidariamente as corrés ao pagamento de R\$7.801,26 (R\$3.492,16 + R\$4.309,10), corrigidos monetariamente desde o vencimento do prazo para pagamento do valor referente a cada frete e acrescido de juros legais moratórios a partir da citação.

Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, esses últimos fixados em 10% sobre o valor total da condenação.

P.I.C.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
10ª VARA CÍVEL
RUA ALICE ALEM SAADI, 1010, Ribeirão Preto - SP - CEP 14096-570
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Ribeirão Preto, 15 de outubro de 2019.

REBECA MENDES BATISTA.

JUÍZA DE DIREITO.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2020.0000811542

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1016370-47.2018.8.26.0506, da Comarca de Ribeirão Preto, em que são apelantes OPPLOG TRANSPORTES LTDA e OPP-LA LOGÍSTICA LTDA, é apelado VANIR ALVES DE OLIVEIRA-ME.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 21ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ITAMAR GAINO (Presidente), VIRGILIO DE OLIVEIRA JUNIOR E MAIA DA ROCHA.

São Paulo, 2 de outubro de 2020.

ITAMAR GAINO
Relator
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Voto nº: 45522
Apel. nº: 1016370-47.2018.8.26.0506
COMARCA: RIBEIRÃO PRETO - 10ª Vara Cível
APTES. : OPP-LA LOGÍSTICA LTDA. e outro
APDA. : VANIR ALVES DE OLIVEIRA – ME

Ação de cobrança – Transporte de cargas – Pagamento – Inadimplemento.

Restando comprovado que o autor foi contratado para a prestação de serviços de transporte de combustíveis em favor das corrés, e não havendo nenhuma causa excludente de pagamento, devem elas responder pela quitação dos serviços prestados, a fim de que não incorram em enriquecimento indevido.

Ação parcialmente procedente. Recurso improvido.

Trata-se de recurso de apelação contra a r. sentença de fls. 181/190, cujo relatório se adota, que julgou parcialmente procedente a ação de cobrança, condenando as rés ao pagamento da importância de R\$ 7.801,26, corrigida monetariamente desde o vencimento de cada frete e acrescida de juros moratórios de 1% ao mês desde a citação. Sucumbentes, reciprocamente, em igualdade de proporção, as partes responderão pelo pagamento de metade das custas, das despesas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 10% sobre o valor da condenação.

Após discorrer sobre os fatos, as rés alegam serem *“partes ilegítimas para figurarem no polo passivo, pois não efetuaram qualquer negócio jurídico com o apelado”*. Sustenta, também, que o autor não comprovou ser o transportador das mercadorias, *“muito menos que é o proprietário dos caminhões que fizeram o seu transporte”*. Pleiteiam, destarte, a reforma da r. sentença (fls. 202/211).

Recurso tempestivo, preparado e respondido (fls. 218/222).

É o relatório.

I – Trata-se de ação de cobrança cumulada com indenizatória, consubstanciada em contrato verbal de transporte de combustíveis, julgada parcialmente procedente, adotando-se, entre outros fundamentos, os seguintes:

“(...) não há que se falar em ilegitimidade passiva das corrés, porquanto ambas possuem pertinência subjetiva em relação aos pedidos, visto que a tese da empresa autora é a de que os serviços de transporte foram contratados pela OPP-LOG, mas prestados em favor da



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

OPP-LA (fl. 92; fl. 166), de modo que a análise da responsabilidade civil de cada uma deve ser feita no julgamento do mérito.

(...)Trata-se, basicamente, de ação que visa o recebimento de dívida representada por "documento auxiliar do conhecimento de transporte eletrônico" (DACTE) e indenização por danos materiais baseada no prejuízo decorrente desse inadimplemento.

Com efeito, os documentos de fls. 9/10, ou seja, o DACTE de número 000.045.913 e o de número 000.045.954, acompanhados dos cheques que representam a obrigação de pagar (fls. 101/106), são suficientes para comprovar, de um lado, a prestação de serviços de transporte pela empresa autora e, por outro, a ausência de pagamento pelas corrés.

Não bastasse isso, quanto à idoneidade de referidos DACTEs, sequer restam dúvidas, já que a mera consulta ao sítio eletrônico da Secretaria da Fazenda (SEFAZ) por meio das chaves de acesso demonstram a veracidade das informações presentes nos documentos (valor total do serviço, data de emissão, emitente, entre outros) e a validade dos documentos, além possuírem assinatura e carimbos que reforçam a verossimilhança da narrativa autoral.

Ademais, não merece acolhimento o argumento das rés de que jamais celebraram negócio jurídico com a autora, pois, de acordo com pesquisa de fls. 97/98, tanto a OPP-LA, quanto a OPPLOG, pertencem ao mesmo sócio administrador, ou seja, ao Sr. Flávio Cavalcanti Peixoto Cansanção, possuindo interesses comuns e comungando esforços mútuos, de modo que a ciência quanto à contratação dos serviços é presumida, sobretudo ao se verificar que o nome da última empresa consta nos DACTEs.

Vale salientar que as rés limitaram-se a aduzir desconhecimento da relação jurídica firmada entre as partes e dos débitos, porém jamais evidenciaram pagamento dos serviços prestados mesmo após facultada a especificação das provas que pretendiam produzir, pugnando, inclusive, pelo julgamento antecipado de mérito (fl. 87; fls. 179/180) sem se desincumbirem do ônus probatório que lhes cabia (art. 373, inciso II, CPC).

Aliás, no tocante à força probatória dos DACTEs acompanhado de cheques devolvidos pelo banco sacado, necessário ressaltar que tais documentos já foram utilizados múltiplas vezes pelo Excelso Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP) com o intuito de embasar a existência de prestação de serviços até mesmo em sede de ação monitória.

Senão, vejamos:

MONITÓRIA. Embargos. Prestação de serviços de transporte. Pretensão monitória fundada em duplicata. E-mails, documento auxiliar de conhecimento de transporte eletrônico (DACTE) e recibos de terceiros de descargas. Provas em conformidade com os requisitos do art.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

700 do NCP. Ausência de prova de pagamento parcial ou total. Embargos rejeitados. Título executivo judicial, constituído. Sentença substituída. Decaimento invertido. Recurso provido. (TJSP; APL 1033014-72.2017.8.26.0224; Ac. 11810388; Guarulhos; Décima Quinta Câmara de Direito Privado; Rel. Des. José Wagner de Oliveira Melatto Peixoto; Julg. 13/09/2018; DJESP 21/09/2018; Pág. 1901).

AÇÃO MONITÓRIA. Suspensão do processo em razão do deferimento do processamento da recuperação judicial da Apelante. Inadmissibilidade. Inteligência do art. 6º, § 1º, da Lei nº 11.101/05. Cerceamento de defesa. Inocorrência. Ação aparelhada com "DACTE", instrumento de protesto e comprovante de prestação de serviço. Prova escrita, sem eficácia de título executivo. Documentos que comprovam a prestação do serviço de transporte de carga e atribuem liquidez, certeza e exigibilidade à obrigação. Sentença mantida na íntegra, nos termos do art. 252 do RITJSP. Recurso não provido. (TJSP; APL 1045033-65.2015.8.26.0100; Ac. 9445396; São Paulo; Décima Segunda Câmara de Direito Privado; Rel. Des. Tasso Duarte de Melo; Julg. 18/05/2016; DJESP 30/05/2016).

DUPLICATA. COMPRA E VENDA MERCANTIL. PROTESTO. Cerceamento de defesa não configurado. Conjunto probatório suficiente para que se reconheça a legitimidade do protesto da duplicata. Nota fiscal e Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico (DACTE) com assinatura e carimbo do recebedor. Mercadorias entregues no mesmo endereço indicado pela autora na inicial. Dano moral não configurado. **RECURSO DESPROVIDO.** (TJSP; APL 1092613-28.2014.8.26.0100; Ac. 8722162; São Paulo; Décima Sétima Câmara de Direito Privado; Rel. Des. Afonso Bráz; Julg. 22/07/2015; DJESP 24/08/2015).

(...) Assim, conclui-se que a transportadora assumiu obrigação de resultado e teve o dever de entregar as mercadorias ao destino final, sob pena de responder pelos danos que fossem causados, ao passo que os tomadores dos serviços assumiram a obrigação de pagar o preço combinado.

Por conseguinte, em face do comprovado inadimplemento das rés, é de rigor a condenação solidária de ambas ao pagamento de R\$7.801,26 (R\$3.492,16 + R\$4.309,10), corrigidos monetariamente desde o vencimento do prazo para pagamento do valor referente a cada frete e acrescido de juros legais moratórios a partir da citação." (fls. 183/188).

Com efeito. Tal solução deve prevalecer, acrescentando-se aos seus fundamentos os seguintes:

De início, aponta-se que as preliminares de ilegitimidade ativa e passiva, confundem-se com o mérito, sendo com ele analisadas.

As recorrentes limitaram-se, em grande parte, a reiterar



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

as alegações genéricas, pueris e evasivas, já afastadas pela sentença, sendo medida imperiosa o não provimento do apelo.

Restou incontroverso que elas integram o mesmo conglomerado empresarial, como se denota pelos respectivos contratos sociais, pelos quais se denota haver identidade de sócios e de objeto social, sendo ambas, atualmente, administradas por Flávio Cavalcanti Peixoto Cansanção (fls. 65/70 e 153/158).

Os elementos probatórios comprovam que o autor foi contratado pela corré “Opplog Transportes Ltda.” para a prestação de serviço de transporte de combustíveis em favor de sua coligada, “Opp-La Logística e Transporte”, sendo esta a responsável pelo pagamento, como se denota pelos cheques de fls. 101/106, que não foram pagos por ausência de fundo.

Em nenhum momento as corrés negaram tais contratações, representadas pelos “Documentos Auxiliares de Conhecimento de Transportes” n.ºs. 045.913 (de 17/11/2017) e 045.954 (de 28/11/2017), não mencionando desconhecer as mercadorias transportadas e os seus respectivos destinatários (fls. 09/10).

Ressalte-se que os carimbos e as assinaturas dos recebedores atestam que o serviço foi prestado a contento, o que, aliás, sequer foi alvo de impugnação.

Se as corrés não alegaram desconhecer as mercadorias transportadas, e os seus destinatários, porque não indicaram o nome da transportadora responsável pelo fretamento?

A corré “Opp-La” também não justificou a emissão de 07 cheques, em novembro de 2017, todos nominais aos motoristas do autor que realizaram o fretamento, especificados nos aludidos conhecimentos de transporte (fls. 101/106).

É evidente que uma parte das cártulas foi emitida para o pagamento dos fretes cobrados nesta ação, sendo as cambiais endossadas pelos tomadores originais e transferidas ao autor, que permanece na sua posse.

Note-se que o valor total das cambiais supera o do débito, restando comprovado que o autor prestou outros serviços em favor das rés, como mencionado em réplica.

Por fim, é irrelevante que o autor não tenha comprovado a propriedade das carretas utilizadas no transporte da carga, mesmo porque, nada impede que ele se utilize dos serviços de terceiros, em regime de sub-contratação, bem como, de veículos que não pertencem à sua frota.

Nesse contexto, restando incontroversa a prestação dos serviços e os respectivos valores (CPC, art. 373, I), a condenação das rés ao pagamento era mesmo medida imperiosa, a fim de evitar enriquecimento indevido.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

II – Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso, majorando-se os honorários advocatícios devidos ao patrona do autor para 15% sobre o valor da condenação, em razão do trabalho desempenhado nesta fase recursal (CPC, art. 85, § 11).

ITAMAR GAINO

Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2021.0000052375

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1016370-47.2018.8.26.0506/50000, da Comarca de Ribeirão Preto, em que são embargantes OPPLOG TRANSPORTES LTDA e OPP-LA LOGÍSTICA LTDA, é embargado VANIR ALVES DE OLIVEIRA-ME.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 21ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Rejeitaram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ITAMAR GAINO (Presidente), VIRGILIO DE OLIVEIRA JUNIOR E MAIA DA ROCHA.

São Paulo, 1º de fevereiro de 2021.

ITAMAR GAINO
Relator
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Voto nº: 45805
ED. nº: 1016370-47.2018.8.26.0506/50000
COMARCA: RIBEIRÃO PRETO – 10ª VARA CÍVEL
EBTES.: OPP-LA LOGÍSTICA LTDA. e outra
EBDO.: VANIR ALVES DE OLIVEIRA – ME

Recurso – Embargos de declaração – Vícios elencados pelo art. 1022 do CPC – Inocorrência – Prequestionamento.

Inexiste qualquer dos vícios elencados pelo artigo 1022 do CPC quando o julgado contém análise das questões devolvidas, em absoluta consonância com os elementos dos autos e com as normas legais e a jurisprudência, incidentes na espécie. A atividade jurisdicional não exige exaustiva discussão de todos os pontos e dispositivos legais enunciados pelas partes, nos termos do art. 489, § 1º, IV, do CPC.

Embargos rejeitados.

Trata-se de embargos de declaração opostos em face de acórdão que negou provimento à apelação (cf. fls. 225/230 dos autos principais).

Buscando obter caráter infringente ao recurso e o prequestionamento da matéria, as embargantes alegam contrariedade, argumentando que na época das contratações o sócio Flávio não integrava os seus quadros sociais, devendo ser declarada sua ilegitimidade “ad causam”. Alternativamente, requerem a redução do valor dos honorários advocatícios para 10% sobre o valor da condenação (fls. 01/04 dos autos em apenso).

É o relatório.

Consoante estabelece o Código de Processo Civil, no artigo 1.022 e seu parágrafo único:

“Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:

- I – esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;*
- II – suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;*
- III – corrigir erro material.*

Considera-se omissa a decisão que:

- I – deixe de se manifestar sobre tese firmada em*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência aplicável ao caso sob julgamento;

II – incorra em qualquer das condutas descritas no art. 489, § 1º.”

Acerca desse dispositivo, José Miguel Garcia Medina¹ aponta que:

“Trata-se, de todo modo, de recurso 'sui generis', que não tem por finalidade anular ou reformar, mas integra a decisão recorrida (no sentido de torna-la precisa, completa; (...)) De modo geral, pode-se dizer que os embargos de declaração têm por conteúdo vícios de fundamentação na decisão judicial, que digam respeito à sua clareza (obscuridade, contradição e, sob certo ponto de vista, erro material) e, em hipóteses mais graves, de fundamentação deficiente ou falsa (ou fictícia, consoante se afirma na doutrina, cf. comentário ao art. 489 do CPC/2015). (...) Assim, p. ex., não se admitem embargos de declaração quando se afirma que a decisão contraria provas ou outros elementos existentes nos autos, ou quando a decisão contraria a jurisprudência existente a respeito (cf. STJ, 2ª T., REsp 894.620/SP, rel. Min. Eliana Calmon, j. 20/05/2008; STJ, EDcl no Ag Rg no Ag 1.309.914/MG, rel. Min. Mauro Campbell Marques, 2ª T., DJe 08.02.2011.”

Nesse sentido, Teresa Arruda Alvim Wambier² ensina:

“(...) os embargos de declaração não têm vocação de gerar alteração da decisão impugnada, tendo em vista que, uma vez corrigidas as contradições, esclarecidas as obscuridades, feitas as necessárias complementações, corrigidos os erros materiais e conhecidas as matérias de ordem pública, tem-se a decisão como deveria ter sido originalmente proferida. Desta forma, pode-se afirmar que os embargos não têm como regra o condão de modificar a decisão recorrida”.

Na lição de Luiz Rodrigues Wambier³:

“O objetivo dos embargos de declaração é a revelação

¹ José Miguel Garcia Medina, Novo Código de Processo Civil Comentado, 3ª ed., São Paulo, RT, 2015, págs. 1414 e 1415.

² Código de Processo Civil Anotado; Coordenadores: José Rogério Cruz e Tucci, Manoel Caetano Ferreira Filho, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Rogéria Fagundes Dotti e Sandro Gilbert Martins, Curso de Direito, AASP / OAB Paraná, 2015, pág. 1599.

³ Curso Avançado de Processo Civil, v. 1. 4ª ed. rev., atual. e ampl, São Paulo, Revista dos Tribunais, p. 732.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

do verdadeiro sentido da decisão. Não se presta, portanto, esse recurso a corrigir uma decisão errada, gerando, portanto, efeito modificativo da decisão impugnada”.

Por esse ângulo, a alegada contradição somente ocorre se o julgado apresentar proposições entre si inconciliáveis, o que não se verifica no caso, sendo, portanto, absolutamente inadequado falar-se em contradição, quando o que foi decidido não se alinha aos interesses das embargantes, já que os embargos de declaração, como visto, têm a finalidade simples e única de completar, aclarar ou corrigir uma decisão omissa, obscura, contraditória, ou que apresente 'erro material', consoante se depreende dos incisos do artigo 1022 do CPC.

Neste passo, considerando sustentarem as embargantes que os presentes embargos foram interpostos, também, com a finalidade de prequestionamento, somente é possível concluir terem elas olvidado que o julgador não está obrigado a responder a todos os questionamentos feitos pelos recorrentes, desde que já tenha enfrentado *“todos os argumentos deduzidos no processo capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada”*, nos termos do art. 489, § 1º, IV, do CPC.

A respeito do alcance do art. 489 do CPC, que enumera as hipóteses de ausência ou deficiência de fundamentação da sentença, José Miguel Garcia Medina aponta que:

“A exigência de que a decisão sobre a causa (ou que diga ser impossível decidir a causa, como a decisão terminativa) seja fundamentada é, além de manifestação do dever constitucional antes referido (CF/1988, art. 93, IX, como se disse supra), também decorrência da estrita observância do princípio do contraditório. Espera-se que, ao momento da prolação da decisão sobre a causa, se chegue ao fim de um ciclo: o necessário diálogo que deve ter havido ao longo do processo só será considerado íntegro se sua conclusão manifestar-se através de uma resposta jurisdicional fundamentada. Um verdadeiro diálogo só existe se entre seus interlocutores há compreensão no sentido de que aqueles que dizem e aqueles que ouvem (ou aquele que escreve e aquele que lê) tenham a ideia clara de como o outro pensa. Ao observar o quanto se dispõe no art. 489 do CPC/2015, o juiz dará uma resposta conclusiva ao diálogo que sucedeu.” (in, obra citada, pág. 735/736).

“A lei processual usa a expressão fundamentos determinantes para se referir à porção da motivação considerada critério para identificação da similitude (ou sua ausência) entre enunciados judiciais, a fim de que o entendimento expressado num deles seja considerado (ou afastado) no outro (cf. arts. 489, § 1º, V e 979, § 2º, do CPC/2015). Tais



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

fundamentos correspondem àquilo que a doutrina, inspirando-se na prática de países que adotam o modelo do 'common law', chamam de 'ratio decidendi'. Como escrevemos em outro estudo, 'ratio decidendi' corresponde aos 'argumentos principais sem os quais a decisão não teria o mesmo resultado, ou seja, os argumentos que podem ser considerados imprescindíveis.' (in, obra citada, pág. 739).

“(...) é omissa o julgado que deixa de analisar as questões essenciais ao julgamento da lide, suscitadas oportunamente pela parte, quando o seu acolhimento pode, em tese, levar a resultado diverso do proclamado – STJ, REsp 1.213.515/RS, 2ª T., j. 13.11.2012, Rel. Min. Diva Malerbi.” (in, obra citada, pág. 740).

Conclui-se que a jurisprudência das Cortes Superiores, sedimentada na vigência do CPC de 1973, segundo a qual o julgador não está obrigado a responder todos os pontos suscitados pelas partes, quando já tenha encontrado motivação suficiente a fundamentar sua decisão, encontra guarida no art. 489 do CPC.

De qualquer modo, na hipótese destes autos, não havia como se acolher a postulação das embargantes, pois, esta Turma Julgadora, analisando os elementos probatórios, consignou o seguinte:

“As recorrentes limitaram-se, em grande parte, a reiterar as alegações genéricas, pueris e evasivas, já afastadas pela sentença, sendo medida imperiosa o não provimento do apelo.

Restou incontroverso que elas integram o mesmo conglomerado empresarial, como se denota pelos respectivos contratos sociais, pelos quais se denota haver identidade de sócios e de objeto social, sendo ambas, atualmente, administradas por Flávio Cavalcanti Peixoto Cansanção (fls. 65/70 e 153/158).

Os elementos probatórios comprovam que o autor foi contratado pela corré “Opplog Transportes Ltda.” para a prestação de serviço de transporte de combustíveis em favor de sua coligada, “Opp-La Logística e Transporte”, sendo esta a responsável pelo pagamento, como se denota pelos cheques de fls. 101/106, que não foram pagos por ausência de fundo.

Em nenhum momento as corrés negaram tais contratações, representadas pelos “Documentos Auxiliares de Conhecimento de Transportes” n.ºs. 045.913 (de 17/11/2017) e 045.954 (de 28/11/2017), não mencionando desconhecer as mercadorias transportadas e os seus respectivos destinatários (fls. 09/10).

Ressalte-se que os carimbos e as assinaturas dos recebedores atestam que o serviço foi prestado a contento, o que, aliás, sequer foi alvo de impugnação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Se as corrés não alegaram desconhecer as mercadorias transportadas, e os seus destinatários, porque não indicaram o nome da transportadora responsável pelo fretamento?

A corré “Opp-La” também não justificou a emissão de 07 cheques, em novembro de 2017, todos nominais aos motoristas do autor que realizaram o fretamento, especificados nos aludidos conhecimentos de transporte (fls. 101/106).

É evidente que uma parte das cártulas foi emitida para o pagamento dos fretes cobrados nesta ação, sendo as cambiais endossadas pelos tomadores originais e transferidas ao autor, que permanece na sua posse.

Note-se que o valor total das cambiais supera o do débito, restando comprovado que o autor prestou outros serviços em favor das rés, como mencionado em réplica.” (fls. 228/229).

Por outra, nunca é demais lembrar que a majoração dos honorários advocatícios de 10% para 15% sobre o valor da condenação, em favor do patrono do apelado, ocorreu em razão do trabalho desempenhado nesta sede recursal, diante da solução dada ao apelo, nos termos do § 11, do art. 85 do CPC.

Aliás, no arbitramento da verba honorária, não se pode perder de vista que:

“O processo deve propiciar a quem tem razão a mesma situação econômica que ele obteria se as obrigações alheias houvessem sido cumpridas voluntariamente ou se seus direitos houvessem sido respeitados sem a instauração de processo algum. A condenação pelo custo processual é, pois, consequência necessária da necessidade do processo (Chiovenda). Mas a doutrina está consciente de que a sucumbência não é em si mesma um princípio, senão apenas um indicador do verdadeiro princípio, que é a causalidade (Chiovenda, Piero Pajardi, Yussef Cahali). Responde pelo custo do processo aquele que haja dado causa a ele, seja ao propor demanda inadmissível ou sem ter razão, seja obrigando quem tem razão a vir a juízo para obter ou manter aquilo a que já tinha direito. Não se trata de atribuir ilicitude ao exercício da ação ou da defesa, que constituem superiores garantias constitucionais, mas somente de encarar objetivamente essas condutas como causadoras de despesas, pelas quais o causador deve responder (Liebman). A sucumbência é um excelente indicador dessa relação causal, mas nada mais que um indicador. Conquanto razoavelmente seguro e digno de prevalecer na grande maioria dos casos, há situações em que esse indício perde legitimidade e deve ser superado pelo princípio verdadeiro. Isso acontece sempre que de algum modo o próprio vencedor haja dado causa ao processo, sem necessitar dele para obter o bem a que tinha direito.” (Instituições de Direito Processual Civil, Cândido Rangel Dinamarco, vol. II, pág. 648, Malheiros Editores, São



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Paulo, 2.004).

Portanto, a redução deste valor (R\$ 1.170,19, em quantia histórica), nesse caso, seria aviltar a condenação.

Não havendo omissão, obscuridade, contradição ou erro material na decisão que se embarga, não há como prosperar a irresignação, porquanto tal recurso é incompatível com a pretensão de se obter efeitos infringentes.

Ante o exposto, rejeitam-se os embargos.

ITAMAR GAINO

Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 3.2.6.1 - Serv. de Proces. da 21ª Câmara de Dir. Privado
 Páteo do Colégio, nº 73 - CEP 01016-040 - Páteo do Colégio - Sala
 107 - 3292-4900 r2207

CERTIDÃO

Processo nº: **1016370-47.2018.8.26.0506/50000**
 Classe – Assunto: **Embargos de Declaração Cível - Transporte de Coisas**
 Embargante: **OPPLOG TRANSPORTES LTDA e outro**
 Embargado: **Vanir Alves de Oliveira-me**
 Relator(a): **ITAMAR GAINO**
 Órgão Julgador: **21ª Câmara de Direito Privado**

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em **24/02/2021**.

São Paulo, 17 de março de 2021.

André Alves Ferreira da Silva - Matrícula: M362567
 Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de Ribeirão Preto
 FORO DE RIBEIRÃO PRETO
 10ª VARA CÍVEL
 Rua Alice Alem Saadi, 1010, . - Nova Ribeirânia
 CEP: 14096-570 - Ribeirão Preto - SP
 Telefone: (16) 3629-0004 - E-mail: Ribpreto10cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1016370-47.2018.8.26.0506**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Transporte de Coisas**
 Requerente: **Vanir Alves de Oliveira-me**
 Requerido: **Opp-la Logística Ltda e outro**

CONCLUSÃO

Aos 18 de março de 2021, faço estes autos conclusos ao(à) Exm^{o(a)}. Sr^(a). Dr^(a). **REBECA MENDES BATISTA**, MM^(a). Juiz^(a) de Direito. Eu, Vera Lucia Aparecida de Melo, Oficial Maior, digitei e subscrevi.

Vistos.

Ante o trânsito em julgado, verifique o responsável pela tramitação da lauda eventual modificação dos procuradores, anotando, se for o caso.

Nos termos do Comunicado CG nº 1789/17, de 02/08/2017, no prazo de 30 (trinta) dias a parte interessada deverá requerer o início do cumprimento de sentença, na forma digital, que se processará da seguinte forma:

"1. A petição deverá ser endereçada ao processo de conhecimento:

- a) No peticionamento eletrônico, acessar o menu "**Petição Intermediária de 1º Grau**";*
- b) Preencher o número do processo principal;*
- c) O sistema completará os campos "Foro" e "Classe do Processo";*
- d) No campo "Categoria", selecionar o item "Execução de Sentença";*
- e) No campo "Tipo da Petição", selecionar o item "156 - Cumprimento de Sentença" ou "157 - Cumprimento Provisório de Sentença" ou "12078 – Cumprimento de Sentença Contra a Fazenda Pública", conforme o caso."*

Após protocolado, o cumprimento de sentença será cadastrado pelo Cartório e tramitará em apartado, com geração de numeração própria.

Sem prejuízo, a parte vencedora poderá requerer no cumprimento de sentença a expedição de certidão de objeto e pé para fins de protesto do título judicial.

Decorrido o prazo de 30 dias da publicação do presente, os presentes autos principais serão arquivados, com uma das movimentações



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de Ribeirão Preto
 FORO DE RIBEIRÃO PRETO
 10ª VARA CÍVEL
 Rua Alice Alem Saadi, 1010, . - Nova Ribeirânia
 CEP: 14096-570 - Ribeirão Preto - SP
 Telefone: (16) 3629-0004 - E-mail: Ribpreto10cv@tjsp.jus.br

descritas abaixo, no sistema SAJ.

DECORRIDO O PRAZO DE 30 DIAS <u>SEM PEDIDO</u> DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA			
Tipo de processo	Tipo de Provimento	Movimentação	Situação do processo
Físico e Digital	Procedência	61614	Suspensão
Físico e Digital	Improc. p/uma Parte	61614	Suspensão
Físico e Digital	Improcedência	61615	Extinto
REQUERIDO E CADASTRADO O CUMPRIMENTO DE SENTENÇA			
Tipo de processo	Tipo de Provimento	Movimentação	Situação do Processo
Físico e Digital	Procedência	61615	Extinto
Físico e Digital	Improc. p/uma Parte	61615	Extinto
Físico e Digital	Improcedência	61615	Extinto

Intimem-se, cumpra-se.
 Ribeirão Preto, 18 de março de 2021.

REBECA MENDES BATISTA
 Juiz(a) de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



DANOS MATERIAIS

Correção Monetária

Valores atualizados até 01/03/2021

Indexador utilizado: IGP-M (FGV)

CT-e nº 000.045.913

17/11/2017	R\$ 3.492,16 x 1,546989447	R\$ 5.402,33
	Juros moratórios [de 15/08/2018 a 01/03/2021: 1,00% simples] = 30,000000%	R\$ 1.620,70
	Subtotal	R\$ 7.023,04

CT-e nº 000.045.954

28/11/2017	R\$ 4.309,10 x 1,544046994	R\$ 6.653,45
	Juros moratórios [de 15/08/2018 a 01/03/2021: 1,00% simples] = 30,000000%	R\$ 1.996,04
	Subtotal	R\$ 8.649,49

CUSTAS JUDICIAIS

27/06/2018	R\$ 171,87 x 1,454917545	R\$ 250,06
	Juros moratórios [de 15/08/2018 a 01/03/2021: 1,00% simples] = 30,000000%	R\$ 75,02
	Subtotal	R\$ 325,07

Resumo

	Valores	Custas	Total
--	----------------	---------------	--------------

Valores atualizados	R\$ 12.305,84	R\$ 0,00	R\$ 12.305,84
Juros moratórios	R\$ 3.691,75	R\$ 0,00	R\$ 3.691,75
Honorários Sucumbenciais (15,00%)	-	-	R\$ 2.399,64
Total	R\$ 15.997,60	R\$ 0,00	R\$ 18.397,24


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ribeirão Preto

FORO DE RIBEIRÃO PRETO

10ª VARA CÍVEL

Rua Alice Alem Saadi, 1010, . - Nova Ribeirânia

CEP: 14096-570 - Ribeirão Preto - SP

Telefone: (16) 3629-0004 - E-mail: Ribpreto10cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:	0007019-62.2021.8.26.0506
Classe - Assunto	Cumprimento de sentença - Transporte de Coisas
Exequente:	Vanir Alves de Oliveira-me
Executado:	Opp-la Logística Ltda e outro
	Rua dos Lírios, 176, 2º Andar - Sala E, Jardim Bela Vista - CEP 14210-000, Luis Antonio-SP e Avenida Maurilio Biagi, 800, Edifício Spasse - Sala 1312, Santa Cruz do Jose Jacques - CEP 14020-750, Ribeirão Preto-SP

CONCLUSÃO

Aos 09 de abril de 2021, faço estes autos conclusos ao(à) Exmo(a). Dr(a). **REBECA MENDES BATISTA**, MM^(a). Juíz(a) de Direito. Eu, Vera Lucia Aparecida de Melo, Oficial Maior, digitei.

Vistos.

Na forma do artigo 513, § 2º, do CPC intime-se a executada, **Opp-la Logística Ltda e OPLOG TRANSPORTES LTDA**, na pessoa de seu advogado, pelo D.O.E. (art. 509, §2º Novo CPC), para o pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias, com correção monetária até a data do efetivo pagamento, constando da intimação que, na hipótese de não pagamento do débito no prazo legal, o executado arcará com multa e honorários advocatícios de 10% cada, previstos no § 1º do art. 523 do Novo CPC (*estes últimos excetuados nos casos de justiça gratuita*), além de juros de mora.

Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, iniciar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

Após, transcorrido o prazo para pagamento voluntário previsto no art. 523 do NCP, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento do feito, inclusive se possui interesse na expedição de certidão para protesto do título judicial, que servirá também para o fim previsto no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil, ou seja, inclusão do nome



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ribeirão Preto

FORO DE RIBEIRÃO PRETO

10ª VARA CÍVEL

Rua Alice Alem Saadi, 1010, . - Nova Ribeirânia

CEP: 14096-570 - Ribeirão Preto - SP

Telefone: (16) 3629-0004 - E-mail: Ribpreto10cv@tjsp.jus.br

do devedor no SCPC, o que fica desde já deferido.

Intime-se.

Ribeirão Preto, 09 de abril de 2021.

REBECA MENDES BATISTA

Juiz(a) de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0186/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Paulo Henrique Soares (OAB 345860/SP)	D.J.E
Tony Marcos Nascimento (OAB 122849/SP)	D.J.E
José Fernando Magioni (OAB 190236/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Na forma do artigo 513, § 2º, do CPC intime-se a executada, Opp-la Logística Ltda e OPPLOG TRANSPORTES LTDA, na pessoa de seu advogado, pelo D.O.E. (art. 509, §2º Novo CPC), para o pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias, com correção monetária até a data do efetivo pagamento, constando da intimação que, na hipótese de não pagamento do débito no prazo legal, o executado arcará com multa e honorários advocatícios de 10% cada, previstos no § 1º do art. 523 do Novo CPC (estes últimos excetuados nos casos de justiça gratuita), além de juros de mora. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, iniciar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Após, transcorrido o prazo para pagamento voluntário previsto no art. 523 do NCPC, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento do feito, inclusive se possui interesse na expedição de certidão para protesto do título judicial, que servirá também para o fim previsto no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil, ou seja, inclusão do nome do devedor no SCPC, o que fica desde já deferido. Intime-se."

Do que dou fé.
Ribeirão Preto, 12 de abril de 2021.

Sueli Aparecida Costa da Silva

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0186/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 13/04/2021. Considera-se a data de publicação em 14/04/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Paulo Henrique Soares (OAB 345860/SP)
Tony Marcos Nascimento (OAB 122849/SP)
José Fernando Magioni (OAB 190236/SP)

Teor do ato: "Vistos. Na forma do artigo 513, § 2º, do CPC intime-se a executada, Opp-la Logística Ltda e OPPLOG TRANSPORTES LTDA, na pessoa de seu advogado, pelo D.O.E. (art. 509, §2º Novo CPC), para o pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias, com correção monetária até a data do efetivo pagamento, constando da intimação que, na hipótese de não pagamento do débito no prazo legal, o executado arcará com multa e honorários advocatícios de 10% cada, previstos no § 1º do art. 523 do Novo CPC (estes últimos excetuados nos casos de justiça gratuita), além de juros de mora. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, iniciar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Após, transcorrido o prazo para pagamento voluntário previsto no art. 523 do NCPC, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento do feito, inclusive se possui interesse na expedição de certidão para protesto do título judicial, que servirá também para o fim previsto no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil, ou seja, inclusão do nome do devedor no SCPC, o que fica desde já deferido. Intime-se."

Ribeirão Preto, 13 de abril de 2021.

Sueli Aparecida Costa da Silva
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA E. 10ª (DECIMA) VARA CÍVEL DE RIBEIRAO PRETO, ESTADO DE SÃO PAULO

Autos do Processo nº 0007019-62.2021.8.26.0506
Cumprimento de Sentença

OPP-LA LOGISTICA LTDA E OPPLOG TRANSPORTES LTDA.,

qualificados nos autos do processo em epígrafe, tendo como parte contrária ***VANIR ALVES DE OLIVEIRA ME***, via de seu advogado que esta subscreve, vem à presença de Vossa Excelência, conforme despacho de fls. e nos termos do art. 525, § 1º, inciso V do CPC., interpor **IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, pelos motivos de fatos e de direito a seguir explanados:

Conforme determinado por Vossa Excelência na sentença em questão, bem como afirmado pelo exequente em sua inicial, os valores devem ser atualizados pelos índices fornecidos pelo Colendo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Observando a planilha de cálculos de fls. 31/32, podemos notar que o exequente utilizou o IGP-M (FGV) como índice de atualização, desobedecendo o quanto determinado por Vossa Excelência, bem como majorando demasiadamente o *quantum* exequendo.

Pag.: 1

Da mesma forma, observa-se ainda que houve a imposição de juros moratórios sobre o valor apresentado das Custas Judiciais, o que não é permitido.

Portanto, resta evidente o excesso de execução, pois, conforme planilha de cálculos que ora se junta, o valor correto a ser executado até a data de 01/03/2021 (mesma data aplicada pelo exequente) é no importe de **R\$ 13.720,10**, a saber:

R\$ 9.222,50	Valores Atualizados
R\$ 2.708,01	Juros Moratórios
R\$ 1.789,58	Honorários Advocatícios (15%)

Assim, requer-se o recebimento da presente impugnação, para que seja declarado como correto, o valor exequendo no importe de R\$ 13.720,10, atualizado até o efetivo pagamento.

Requer-se ainda a intimação do exequente através de seus advogados constituídos nos autos, para que analisem a presente impugnação no prazo legal.

Outrossim, Requer-se que as futuras intimações a serem veiculadas no Diário da Justiça sejam UNICAMENTE em nome do **DR. JOSÉ FERNANDO MAGIONI, OAB/SP 190.236**, sob pena de nulidade (§ 2º do art. 272, arts. 278 e 280, todos do Novo CPC).

Nestes termos pede e espera deferimento.

São Paulo, 13 de abril de 2021.

JOSE FERNANDO MAGGIONI .:
OAB/SP 190.236

Pag.: 2

Correção Monetária

Valores atualizados até 01/03/2021

Indexador utilizado: TJ/SP: Débitos Judiciais

17/11/2017	R\$ 3.492,16 : 67,260670 x 77,826226	R\$ 4.040,72
	Juros moratórios [; de 15/08/2018 a 01/03/2021: 1,00% simples] = 30,00000%	R\$ 1.212,22
	Subtotal	R\$ 5.252,94
28/11/2017	R\$ 4.309,10 : 67,260670 x 77,826226	R\$ 4.985,99
	Juros moratórios [; de 15/08/2018 a 01/03/2021: 1,00% simples] = 30,00000%	R\$ 1.495,80
	Subtotal	R\$ 6.481,79
27/06/2018	R\$ 171,87 : 68,316731 x 77,826226	R\$ 195,79
	Juros moratórios [] = 0,00000%	R\$ 0,00

Resumo

	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	9.222,50	0,00	9.222,50
Juros Moratórios	2.708,01	0,00	2.708,01
TOTAL	11.930,52	0,00	11.930,52



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCAde Ribeirão Preto

FORO DE RIBEIRÃO PRETO

10ª Vara Cível

RUA ALICE ALEM SAADI, 1010, .., NOVA RIBEIRÂNIA - CEP
14096-570, FONE: (16) 3629-0004, RIBEIRÃO PRETO-SP - E-MAIL:
RIBPRETO10CV@TJSP.JUS.BR

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº: 0007019-62.2021.8.26.0506
Classe – Assunto: Cumprimento de sentença - Transporte de Coisas
Parte Ativa : Vanir Alves de Oliveira-me
Parte Passiva: Opp-la Logística Ltda e outro

Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC/2015 e inciso XIII do artigo 196 das Normas da CGJ:

Intime-se a parte credora para que se manifeste, em 15 dias, sobre a impugnação ao cumprimento de sentença oposta e respectivos documentos, se houver.

Na sequência, os autos serão remetidos à conclusão.

Nada Mais. Ribeirão Preto, 14 de abril de 2021. Eu,
Otávio Florêncio Garcia, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0191/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Paulo Henrique Soares (OAB 345860/SP)	D.J.E
Tony Marcos Nascimento (OAB 122849/SP)	D.J.E
José Fernando Magioni (OAB 190236/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Intime-se a parte credora para que se manifeste, em 15 dias, sobre a impugnação ao cumprimento de sentença oposta e respectivos documentos, se houver. Na sequência, os autos serão remetidos à conclusão."

Do que dou fé.
Ribeirão Preto, 15 de abril de 2021.

Sueli Aparecida Costa da Silva

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0191/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 16/04/2021. Considera-se a data de publicação em 19/04/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Paulo Henrique Soares (OAB 345860/SP)
Tony Marcos Nascimento (OAB 122849/SP)
José Fernando Magioni (OAB 190236/SP)

Teor do ato: "Intime-se a parte credora para que se manifeste, em 15 dias, sobre a impugnação ao cumprimento de sentença oposta e respectivos documentos, se houver. Na sequência, os autos serão remetidos à conclusão."

Ribeirão Preto, 16 de abril de 2021.

Sueli Aparecida Costa da Silva
Escrevente Técnico Judiciário

PAULO SOARES

ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Cumprimento de Sentença

Processo de Origem nº: 1016370-47.2018.8.26.0506

VANIR ALVES DE OLIVEIRA-ME, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, por seu advogado abaixo assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, manifestar-se quanto ao r. despacho de fls. 40, nos seguintes termos:

Inicialmente, cumpre destacar que realmente houve erro no índice de atualizações aplicado no cálculo da Exequente.

Acontece que também não houve melhor acerto nos cálculos apresentados pela Executada OPP-LA, pois apresentou os novos cálculos em 13/04/2021, utilizando-se o índice correto do TJSP, mas os atualizou até a data de 01/03/2021, estando incorreto o período final de atualizações dos cálculos, uma vez que deveria os ter atualizado até a data atual.

PAULO SOARES

ADVOCACIA

Isto posto, apresentamos os cálculos atualizados até esta data (16/04/2021), utilizando-se corretamente dos índices do TJSP, cujo montante alcança o valor de **R\$ 14.120,16 (Quatorze mil, cento e vinte reais e dezesseis centavos)**, cujo valor deverá ser depositado imediatamente, sob pena de incorrer nas multas do artigo 523, § 1º do CPC.

Termos em que,
Pede deferimento.

Ribeirão Preto, 16 de abril de 2021.

PAULO HENRIQUE SOARES
OAB/SP nº 345.860
(assinado digitalmente)

DANOS MATERIAIS

Correção Monetária

Valores atualizados até 16/04/2021

Indexador utilizado: TJ/SP: Débitos Judiciais

CT-e nº 000.045.913

17/11/2017	R\$ 3.492,16 : 67,260670 x 78,495531	R\$ 4.075,47
	Juros moratórios [de 15/08/2018 a 16/04/2021: 1,00% simples] = 32,00000%	R\$ 1.304,15
	Subtotal	R\$ 5.379,62

CT-e nº 000.045.954

28/11/2017	R\$ 4.309,10 : 67,260670 x 78,495531	R\$ 5.028,87
	Juros moratórios [de 15/08/2018 a 16/04/2021: 1,00% simples] = 32,00000%	R\$ 1.609,24
	Subtotal	R\$ 6.638,11

CUSTAS JUDICIAIS

27/06/2018	R\$ 171,87 : 68,316731 x 78,495531	R\$ 197,48
	Juros moratórios [de 15/08/2018 a 16/04/2021: 1,00% simples] = 32,00000%	R\$ 63,19
	Subtotal	R\$ 260,67

Resumo

	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	9.301,82	0,00	9.301,82
Juros Moratórios	2.976,58	0,00	2.976,58
Honorários Sucumbenciais (15,00%)	0,00	0,00	1.841,76
TOTAL	12.278,40	0,00	14.120,16


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ribeirão Preto

FORO DE RIBEIRÃO PRETO

10ª VARA CÍVEL

Rua Alice Alem Saadi, 1010, . - Nova Ribeirânia

CEP: 14096-570 - Ribeirão Preto - SP

Telefone: (16) 3629-0004 - E-mail: Ribpreto10cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0007019-62.2021.8.26.0506**
 Classe - Assunto **Cumprimento de sentença - Transporte de Coisas**
 Exequente: **Vanir Alves de Oliveira-me**
 Executado: **Opp-la Logística Ltda e outro**

CONCLUSÃO

Aos 13 de agosto de 2021, faço estes autos conclusos ao(à) Exm^(a). Sr^(a). Dr^(a). REBECA MENDES BATISTA, MM^(a). Juiz(a) de Direito. Eu, Luciana Rastelli Rangel, Escrivã Coordenadora, digitei e subscrevi.

Vistos.

Passo a decidir sobre a impugnação ao cumprimento de sentença oposta pelas coexecutadas às fls. 37/38.

No que tange à utilização pela parte exequente do IGP-M (FGV) em vez dos índices fornecidos pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a parte credora refez seus cálculos, adequando-os (fls. 45).

Quanto à não incidência de juros de mora sobre as custas processuais a serem reembolsadas, assiste razão às impugnantes.

Não se pode confundir a obrigação principal, esta sim sujeita a honorários e juros de mora, da obrigação acessória, que se limita a ressarcir os custos do processo arcados pela parte vencedora, em razão do princípio da causalidade, que deve ser objeto apenas de correção monetária.

Portanto, somente é possível a aplicação de correção monetária sobre as custas e despesas processuais, pois estas não são renda, não são fruto do capital e nem possuem caráter punitivo do devedor.

A Lei n.º 6.899/81, declara sobre a correção monetária:

“Art 1º - A correção monetária incide sobre qualquer débito resultante de decisão judicial, inclusive sobre custas e honorários advocatícios.” (grifo meu).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ribeirão Preto
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
10ª VARA CÍVEL

Rua Alice Alem Saadi, 1010, . - Nova Ribeirânia

CEP: 14096-570 - Ribeirão Preto - SP

Telefone: (16) 3629-0004 - E-mail: Ribpreto10cv@tjsp.jus.br

A correção visa tão somente recompor a perda de substância da moeda. Não a aplicar para a recomposição do valor desembolsado pelo autor importaria em enriquecimento sem causa para o condenado, em prejuízo do vencedor da ação, o que é repudiado pelo direito.

Desse modo já se manifestou o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. INDENIZAÇÃO. FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. A fim de se evitar o enriquecimento sem causa do exequente, verificado que restou demonstrado na impugnação da executada o excesso de execução apontado, de rigor o acolhimento do pleito, determinando ao exequente que proceda a apresentação de novo cálculo, afastando os juros moratórios sobre as custas e despesas processuais. Decisão reformada. Recurso Provido. (TJSP; Agravo de Instrumento nº 2050375-10.2019.8.26.0000, 26ª Câmara de Direito Privado. J. 14 de maio de 2019. V. U.).

Logo, com fundamento na segunda planilha de cálculo do credor (fls. 45), deve ser abatido somente a importância de R\$ 63,19, relativa aos juros calculados sobre as custas processuais.

Ante o exposto, impõe-se o acolhimento da impugnação oposta com a fixação do valor da execução em **R\$ 14.056,97**, que deverá ser pago pelas executadas no prazo de 15 dias, sob pena de incidência nas penas previstas no artigo 523, § 1º do CPC.

Intime-se.

Ribeirão Preto, 13 de agosto de 2021.

REBECA MENDES BATISTA
Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0415/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Paulo Henrique Soares (OAB 345860/SP)	D.J.E
Tony Marcos Nascimento (OAB 122849/SP)	D.J.E
José Fernando Magioni (OAB 190236/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ante o exposto, impõe-se o acolhimento da impugnação oposta com a fixação do valor da execução em R\$ 14.056,97, que deverá ser pago pelas executadas no prazo de 15 dias, sob pena de incidência nas penas previstas no artigo 523, § 1º do CPC. Intime-se."

Do que dou fé.
Ribeirão Preto, 17 de agosto de 2021.

Sueli Aparecida Costa da Silva

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0415/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 19/08/2021. Considera-se a data de publicação em 20/08/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Paulo Henrique Soares (OAB 345860/SP)
Tony Marcos Nascimento (OAB 122849/SP)
José Fernando Magioni (OAB 190236/SP)

Teor do ato: "Ante o exposto, impõe-se o acolhimento da impugnação oposta com a fixação do valor da execução em R\$ 14.056,97, que deverá ser pago pelas executadas no prazo de 15 dias, sob pena de incidência nas penas previstas no artigo 523, § 1º do CPC. Intime-se."

Ribeirão Preto, 19 de agosto de 2021.

Sueli Aparecida Costa da Silva
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA E. 10ª (DECIMA) VARA CÍVEL DE RIBEIRÃO PRETO, ESTADO DE SÃO PAULO

Autos do Processo nº 0007019-62.2021.8.26.0506
Cumprimento de Sentença

OPP-LA LOGISTICA EIRELI E OUTRA, qualificadas nos autos do processo em epígrafe, tendo como parte contrária **VANIR ALVES DE OLIVEIRA - ME**, via de seu advogado que esta subscreve, vêm à presença de Vossa Excelência, conforme despacho de fls., expor e requererem o quanto segue:

I – DA EXTINÇÃO DA EXEQUENTE

Conforme pesquisas realizadas com o CNPJ da exequente junto à Jucesp *online (cópia anexa)*, podemos observar que, além da razão social ter sido alterada para VNG TRANSPORTE DE CARGAS LTDA., constituída na forma de **“Empresário Individual”**, haja vista ter apenas um (1) sócio, a empresa foi extinta em 02/06/2020.

Neste norte, a exequente não existe mais, tendo seus cadastros junto aos órgãos competentes sido baixados antes mesmo do início do presente

Pag.: 1

cumprimento de sentença, que se iniciou em 19/03/2021. Todavia, a exequente continuou o ato executório de forma irregular, contrariando o ordenamento jurídico pátrio.

Desta forma, requer-se a

- a) A suspensão da presente execução, tendo em vista a inexistência da pessoa jurídica exequente;
- b) A intimação da exequente, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para que, no prazo legal, regularize o polo ativo, com a inclusão do sócio proprietário, como forma de substituição processual, sob as penas da lei.

Nos termos dos arts. 408, 411, incisos II e III, e 412, *caput* e seu § Único, todos do Novo CPC, declara-se autênticos os documentos anexos.

Requer-se ainda que as futuras intimações a serem veiculadas no Diário da Justiça sejam UNICAMENTE em nome do **DR. JOSÉ FERNANDO MAGIONI, OAB/SP 190.236**, sob pena de nulidade (§ 2º do art. 272, arts. 278 e 280, todos do Novo CPC).

Nestes termos pede e espera deferimento.

São Paulo, 19 de agosto de 2021.

JOSE FERNANDO MAGGIONI .:
OAB/SP 190.236



FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTA DOCUMENTO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTA DOCUMENTO.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
DISSOLVIDA		
VNG TRANSPORTE DE CARGAS LTDA		
TIPO: LIMITADA UNIPESSOAL (M.E.)		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35231461142	28/02/2019	22/07/2021 05:54:12
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
09/05/2016	24.758.487/0001-34	

CAPITAL
R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA JOAO NANTES JUNIOR	NÚMERO: 1066	
BAIRRO: RIBEIRANIA	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: RIBEIRAO PRETO	CEP: 14096-260	UF: SP

OBJETO SOCIAL
TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
VANIR ALVES DE OLIVEIRA, CUTIS: BRANCA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 071.666.788-60, RG/RNE: 214471767 - SP, RESIDENTE À RUA JOAO NANTES JUNIOR, 1066, RIBEIRANIA, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP 14096-260, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 15.000,00.

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS
SESSÃO: 28/02/2019

NUM.DOC: 722.155/19-0 SESSÃO: 28/02/2019

REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME).

NUM.DOC: 027.465/20-2 SESSÃO: 24/01/2020

REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE VANIR ALVES DE OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: BRANCA, CPF: 071.666.788-60, RG/RNE: 21447176-7 - SP, RESIDENTE À RUA JOAO NANTES JUNIOR, 1066, RIBEIRANIA, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP 14096-260, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 15.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE GUSTAVO DOURADO TRONCO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: BRANCA, CPF: 347.305.518-26, RG/RNE: 37970538-2 - SP, RESIDENTE À RUA JOAO NANTES JUNIOR, 1066, RIBEIRANIA, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP 14096-260, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 150,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 193.567/20-9 SESSÃO: 02/06/2020

DISTRATO SOCIAL . FICA A GUARDA DE LIVROS E DOCUMENTOS SOB A RESPONSABILIDADE DE: VANIR ALVES DE OLIVEIRA, CPF 071.666.788-60, CUTIS: NÃO INF., COM ENDEREÇO À RUA JOAO NANTES JUNIOR, 1066, RIBEIRANIA, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP 14096-260.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35231461142
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 22/07/2021

documento
assinado
digitalmente

Ficha Cadastral Simplificada. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesonline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 155878076, quinta-feira, 22 de julho de 2021 às 05:54:12.

 <h2 style="margin: 0;">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</h2> <h3 style="margin: 0;">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</h3>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.758.487/0001-34 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/05/2016
NOME EMPRESARIAL VNG TRANSPORTE DE CARGAS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VN TRANSPORTES		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO *****	NÚMERO *****	COMPLEMENTO *****
CEP *****	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO *****
ENDEREÇO ELETRÔNICO MCCONTABILIDADERP@GMAIL.COM		TELEFONE (16) 3877-5079
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL BAIXADA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/06/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL EXTINCAO P/ ENC LIQ VOLUNTARIA		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/07/2021** às **05:51:47** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
10ª VARA CÍVEL
 Rua Alice Alem Saadi, 1010, . - Nova Ribeirânia
 CEP: 14096-570 - Ribeirão Preto - SP
 Telefone: (16) 3629-0004 - E-mail: Ribpreto10cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0007019-62.2021.8.26.0506**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Transporte de Coisas**
 Exequente: **Vanir Alves de Oliveira-me**
 Executado: **Opp-la Logística Ltda e outro**

CONCLUSÃO

Aos 10 de setembro de 2021, faço conclusos estes autos a MMA. Juíza de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Ribeirão Preto, **Dra. Rebeca Mendes Batista**. Eu, Taluama de Marco Portugal Silva Gonçalves, Assistente Judiciário, digitei.

Vistos.

Fls. 50/51 e documentos de fls 52/54: manifeste-se a exequente em 15 dias.

A seguir, conclusos.

Intime-se.

Ribeirão Preto, 10 de setembro de 2021.

REBECA MENDES BATISTA

Juíza de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0460/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Paulo Henrique Soares (OAB 345860/SP)	D.J.E
Tony Marcos Nascimento (OAB 122849/SP)	D.J.E
José Fernando Magioni (OAB 190236/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 50/51 e documentos de fls 52/54: manifeste-se a exequente em 15 dias. A seguir, conclusos. Intime-se."

Ribeirão Preto, 13 de setembro de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0460/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 14/09/2021. Considera-se a data de publicação em 15/09/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Paulo Henrique Soares (OAB 345860/SP)
Tony Marcos Nascimento (OAB 122849/SP)
José Fernando Magioni (OAB 190236/SP)

Teor do ato: "Fls. 50/51 e documentos de fls 52/54: manifeste-se a exequente em 15 dias. A seguir, conclusos. Intime-se."

Ribeirão Preto, 14 de setembro de 2021.

PAULO SOARES

ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Cumprimento de Sentença

Processo de Origem nº: 1016370-47.2018.8.26.0506

VANIR ALVES DE OLIVEIRA-ME, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, por seu advogado abaixo assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, manifestar-se quanto ao r. despacho de fls. 55, e requerer o quanto segue:

Inicialmente, cumpre destacar que realmente houve encerramento das atividades comerciais da ora Exequente, em virtude da pandemia da COVID-19, motivo pelo qual requer de Vossa Excelência se digne em determinar a regularização do polo ativo da presente demanda, a fim de fazer constar os dados do único sócio/empresário, uma vez que a exequente tratava-se de um Empresário Individual.

Os dados do empresário que deverão constar são: **VANIR ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 21.447.176-7-SSP-SP e do CPF nº 071.666.788-60, residente à Rua João Nantes Júnior, 1066, Ribeirânia, nesta cidade e comarca de Ribeirão Preto - SP, CEP. 14096-260.

PAULO SOARES

ADVOCACIA

Isto posto, requer sejam aproveitados todos os atos até o momento, intimando novamente as Executadas a efetuarem o pagamento do montante de **R\$ 14.120,16 (Quatorze mil, cento e vinte reais e dezesseis centavos)**, cujo valor deverá ser corrigido desde 04/2021, e depositado imediatamente, sob pena de incorrer nas multas do artigo 523, § 1º do CPC.

Termos em que,
Pede deferimento.

Ribeirão Preto, 01 de outubro de 2021.

PAULO HENRIQUE SOARES
OAB/SP nº 345.860
(assinado digitalmente)

Ribeirão Preto, 25 de fevereiro de 2022.

PR - 024/2022 – mpds

Prezado (a) Senhor (a) Diretor (a).

A Diretoria da 12ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional São Paulo com o devido acatamento e respeito, vem à presença de Vossa Excelência informar o falecimento do colega advogado **Dr. Paulo Henrique Soares – OAB/SP 345.860** inscrito nesta Subseção.

Essa iniciativa tem por objetivo cooperar com o judiciário, solicitando a Vossa Excelência as medidas necessárias e pertinentes da devida baixa da inscrição do (a) advogado (a) falecido (a), no sistema eletrônico processual, com o intuito de melhorar o trabalho dos serventuários da justiça, bem como, de evitar nulidades processuais.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar os protestos de elevada estima e consideração.



Alexandre Meneghin Nuti
Presidente



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
10ª VARA CÍVEL

Rua Alice Alem Saadi, 1010, ., Nova Ribeirânia - CEP 14096-570, Fone: (16) 3629-0004, Ribeirão Preto-SP - E-mail: Ribpreto10cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO

Processo n°: **0007019-62.2021.8.26.0506**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Transporte de Coisas**
 Exequente: **Vanir Alves de Oliveira-me**
 Executado: **Opp-la Logística Ltda e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que conforme notícia enviada pela OAB seccional de Ribeirão Preto/SP, fls.60, procedi nesta data a retirada do nome do advogado Dr. Paulo Henrique Soares, OAB/SP 345.860 do sistema SAJ em razão de seu falecimento.

Nada Mais. Ribeirão Preto, 02 de março de 2022. Eu, _____, Vera Lucia Aparecida de Melo, Oficial Maior.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de Ribeirão Preto
 FORO DE RIBEIRÃO PRETO
 10ª VARA CÍVEL
 Rua Alice Alem Saadi, 1010, . - Nova Ribeirânia
 CEP: 14096-570 - Ribeirão Preto - SP
 Telefone: (16) 3629-0004 - E-mail: Ribpreto10cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0007019-62.2021.8.26.0506**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Transporte de Coisas**
 Exequente: **Vanir Alves de Oliveira-me**
 Executado: **Opp-la Logística Ltda e outro**

CONCLUSÃO

Aos 02 de março de 2022, faço estes autos conclusos à Exm^a. Sr^a. Dr^a. REBECA MENDES BATISTA, MM^a. Juíza de Direito. Eu, Vera Lucia Aparecida de Melo, Oficial Maior, digitei e subscrevi.

Vistos.

Ante a certidão de fls.61 que noticia o óbito do patrono constituído pela parte exequente, Dr.Paulo Henrique, suspendo o andamento do feito, com fundamento no artigo 313, inciso I do Código de Processo Civil.

Portanto, providencie o Cartório a exclusão de seu nome do sistema SAJ.

Assim, a parte constituinte deverá ser intimada pessoalmente para que constitua novo procurador e, assim, regularize sua representação processual, nos termos do artigo 76 do mesmo *codex*:

- caso a parte **autora** não regularize a sua representação processual, ensejará a extinção do processo (art. 76, inciso I, do CPC/2015).

Expeça-se o necessário como diligência do juízo e intime-se.
 Ribeirão Preto, 02 de março de 2022.

REBECA MENDES BATISTA
 Juíza de Direito

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0177/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Paulo Henrique Soares (OAB 345860/SP)	D.J.E
Tony Marcos Nascimento (OAB 122849/SP)	D.J.E
José Fernando Magioni (OAB 190236/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ante a certidão de fls.61 que noticia o óbito do patrono constituído pela parte exequente, Dr.Paulo Henrique, suspendo o andamento do feito, com fundamento no artigo 313, inciso I do Código de Processo Civil. Portanto, providencie o Cartório a exclusão de seu nome do sistema SAJ. Assim, a parte constituinte deverá ser intimada pessoalmente para que constitua novo procurador e, assim, regularize sua representação processual, nos termos do artigo 76 do mesmo codex: - caso a parte autora não regularize a sua representação processual, ensejará a extinção do processo (art. 76, inciso I, do CPC/2015). Expeça-se o necessário como diligência do juízo e intime-se."

Ribeirão Preto, 3 de março de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0177/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 04/03/2022. Considera-se a data de publicação em 07/03/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Paulo Henrique Soares (OAB 345860/SP)
Tony Marcos Nascimento (OAB 122849/SP)
José Fernando Magioni (OAB 190236/SP)

Teor do ato: "Ante a certidão de fls.61 que noticia o óbito do patrono constituído pela parte exequente, Dr.Paulo Henrique, suspendo o andamento do feito, com fundamento no artigo 313, inciso I do Código de Processo Civil. Portanto, providencie o Cartório a exclusão de seu nome do sistema SAJ. Assim, a parte constituinte deverá ser intimada pessoalmente para que constitua novo procurador e, assim, regularize sua representação processual, nos termos do artigo 76 do mesmo codex: - caso a parte autora não regularize a sua representação processual, ensejará a extinção do processo (art. 76, inciso I, do CPC/2015). Expeça-se o necessário como diligência do juízo e intime-se."

Ribeirão Preto, 4 de março de 2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
10ª VARA CÍVEL
 Rua Alice Alem Saadi, 1010 - Ribeirão Preto-SP - CEP 14096-570
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0007019-62.2021.8.26.0506**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Transporte de Coisas**
 Exequente: **Vanir Alves de Oliveira-me**
 Executado: **Opp-la Logística Ltda e outro**

Destinatário:
 Vanir Alves de Oliveira-me
 Rua Joao Nantes Junior, 1066, Ribeirania
 Ribeirão Preto-SP
 CEP 14096-260

Pela presente, extraída dos autos do processo em epígrafe, tendo em vista o falecimento do(a) advogado(a), fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** a constituir novo procurador, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 313, § 3º do CPC

O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Ribeirão Preto, 04 de março de 2022. ADRIENE ESTEVES VIEIRA MURIÉ - Escrevente Técnico Judiciário.



Veiga Vieira Advocacia

AO EGRÉGIO JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO-SP

Processo nº: 1016370-47.2018.8.26.0506

Cumprimento de sentença nº: 0007019-62.2021.8.26.0506

Cumprimento de sentença nº: 0008033-81.2021.8.26.0506

VANIR ALVES DE OLIVEIRA-ME, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar e requerer o que se segue:

Conforme certidão de óbito que ora se anexa, é com pesar que se traz aos autos a notícia do recente **falecimento do Sr. Paulo Henrique Soares, OAB/SP 345.860, advogado do autor.**

Diante do exposto, requer seja realizada a habilitação dos advogados que a esta subscrevem, em substituição ao advogado falecido, procedendo-se as devidas anotações de estilo.

Por derradeiro, **requer que todas as intimações e atos processuais sejam publicados em nome de seus procuradores, especialmente em nome do Dr. Rafael Veiga Vieira, inscrito na OAB/SP 396.844, consoante o disposto no competente artigo 272, §2º, do CPC/15.**



Veiga Vieira Advocacia

Termos em que,
Pede e espera deferimento.
Ribeirão Preto, 08 de março de 2022.

MARÍLIA LATTARO MARINO VIEIRA

OAB/SP 365.789

FERNANDA G. MORE BATISTA

OAB/SP 418.310

RAFAEL VEIGA VIEIRA

OAB/SP 396.844



Veiga Vieira Advocacia

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA - ET EXTRA"

Pelo presente instrumento particular, **VANIR ALVES DE OLIVEIRA-ME**, empresa privada inscrita no CNPJ sob o nº 24.758.487/0001-34, estabelecida na Rua João Nantes Júnior nº 1066 Bairro: Ribeirânia, na cidade de Ribeirão Preto-SP, CEP: 14096-260, constituem como seus advogados **RAFAEL VEIGA VIEIRA**, inscrito na OAB/SP 396.844, **MARILIA LATTARO MARINO VIEIRA**, inscrita na OAB/SP 365.789, **FERNANDA GABRIELA MORÉ BATISTA** inscrita na OAB/SP 418.310 com poderes para representar o (a) Outorgante, em Juízo ou fora dele, especialmente para **REPRESENTÁ-LO NA COMPETENTE AÇÃO CÍVEL Nº 1016370-47.2018.8.26.0506, 0007019-62.2021.8.26.0506, 0008033-81.2021.8.26.0506** e em qualquer Instância ou Tribunal, podendo ajuizar, defendê-lo (a) conferindo-lhe poderes para responder, contestar, transigir e assinar acordo, opondo exceções, podendo, para tanto levantar alvarás, e guias de qualquer espécie, apresentando requerimentos, documentos, ou praticando quaisquer atos inerentes, seja na esfera administrativa ou judicial, no interesse do (a) Outorgante, agindo em conjunto ou separadamente, seguindo umas e outras, até final decisão, todo e qualquer ato que necessário seja para bom e fiel desempenho do presente mandato, que poderá ser substabelecido no todo ou em parte.

Ribeirão Preto, 08 de março de 2022.

VANIR ALVES DE OLIVEIRA-ME



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

PAULO HENRIQUE SOARES

CPF
122.221.558-60

MATRÍCULA:

121467 01 55 2022 4 00314 038 0119211 21

SEXO: Masculino COR: branca ESTADO CIVIL E IDADE: casado, quarenta e nove anos

NATURALIDADE: Ribeirão Preto SP DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: CNH 01685253101/DETRAN/SP exp. em 22/07/2021 ELEITOR: SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA: Residente e domiciliado na Rua Guilherme Crosio, 84, City Ribeirão, neste Subdistrito, em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. Filho de GERALDO SOARES e de MARIA APARECIDA FARINELI SOARES.

DATA E HORA DE FALECIMENTO: Dezesesseis de fevereiro de dois mil e vinte e dois - 14:20 DIA: 16 MÊS: 02 ANO: 2022

LOCAL DE FALECIMENTO: Hospital São Lucas, na Rua Bernardino de Campos, 1926, Vila Seixas, neste Subdistrito, Ribeirão Preto - SP

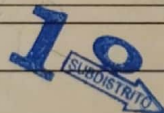
CAUSA DA MORTE: Choque - Septicemia - Pneumonia grave - COVID-19 - Dissecção aguda aorta - Insuficiência renal aguda

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO): Cemitério Memorial Parque dos Girassóis, desta cidade DECLARANTE: WAGNER FARIA

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO: Doutor CARLOS MENCARINI PIRES LIBERAL, CRM 114627

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCER: Deixou bens. Não deixou testamento conhecido. Era eleitor. Não era reservista. Era casado com Patricia Alves de Sousa Soares, neste Subdistrito, Lº B-198, fls. 36, nº 17342. Não deixa filhos.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO: Nada mais me cumpria certificar.



O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Ribeirão Preto, 21 de fevereiro de 2022.

Elisabeth Paes de Almeida Ribeiro
Elisabeth Paes de Almeida Ribeiro
Oficiala Substituta

OFICIAL: 31,87 SEFAZ: 6,87 ISS: 0,65 TOTAL: 38,89
Selos recolhidos pela guia Nº 042/2022

Elisabeth Paes de Almeida Ribeiro
Oficiala Substituta
RG: 8.847.605-SP

OSCAR PAES DE ALMEIDA FILHO
R. VISCONDE DE INHAÚMA, 1315 - CENTRO
RIBEIRÃO PRETO/SP - FONE: (16) 3636-3635
WWW.1CARTORIO.ZH.UF.SP - OFICIAL@1CARTORIO.COM.BR

1º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE RIBEIRÃO PRETO

Reconheço por semelhança a firma de: ELISABETH PAES DE ALMEIDA RIBEIRO, em documento sem valor econômico, e dou fé.

Ribeirão Preto, 21 de fevereiro de 2022. Total: R\$ 7,30
Em Teste da verdade, Cód. [083602000220222155]

Fabiana Paula Preti Zancopé - Escrevente Autorizada - 30
Patricia Andreia Romani Ferrer - Escrevente Autorizada - 30

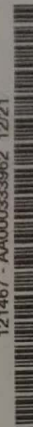
FIRMA 1
121467
S10862AA0848750

Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede
Oscar Paes de Almeida Filho - Oficial
Município e Comarca Ribeirão Preto - SP
Rua Visconde de Inhaúma, nº 1.315 - Cep. 14010-100 - Centro
Fone 16-3636-3635 - E-mail oficial@1cartorio.com.br



1214672CE0000000314596220
Total 38,89 ISS 0,65
Consulte o selo no site abaixo
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

121467 - AA0000333962



121467 - AA0000333962 12/21

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL VEIGA VIEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/03/2022 às 14:44, sob o número WRRPR22700949307. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0007019-62.2021.8.26.0506 e código qgKQdymz.

Ribeirão Preto, 25 de fevereiro de 2022.

PR - 024/2022 – mpds

Prezado (a) Senhor (a) Diretor (a).

A Diretoria da 12ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional São Paulo com o devido acatamento e respeito, vem à presença de Vossa Excelência informar o falecimento do colega advogado **Dr. Paulo Henrique Soares – OAB/SP 345.860** inscrito nesta Subseção.

Essa iniciativa tem por objetivo cooperar com o judiciário, solicitando a Vossa Excelência as medidas necessárias e pertinentes da devida baixa da inscrição do (a) advogado (a) falecido (a), no sistema eletrônico processual, com o intuito de melhorar o trabalho dos serventuários da justiça, bem como, de evitar nulidades processuais.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar os protestos de elevada estima e consideração.



Alexandre Meneghin Nuti
Presidente



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
10ª VARA CÍVEL
 Rua Alice Alem Saadi, 1010, . - Nova Ribeirânia
 CEP: 14096-570 - Ribeirão Preto - SP
 Telefone: (16) 3629-0004 - E-mail: Ribpreto10cv@tjsp.jus.br

DECISÃO – TERMO DE PENHORA DE DIREITOS

Processo nº: **0008033-81.2021.8.26.0506**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO-Partes e Procuradores-Sucumbência -Honorários Advocatícios**
 Exequente: **José Fernando Magioni**
 Executado: **Vanir Alves de Oliveira-me**

CONCLUSÃO

Aos 25 de fevereiro de 2022, faço estes autos conclusos ao(à) Exm^{o(a)}. Sr^(a). Dr^(a). **REBECA MENDES BATISTA**, MM^{o(a)}. Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Ribeirão Preto. Eu, Carlos Eduardo Fernandes, Assistente Judiciário, digitei e subscrevi.

Vistos.

Defiro o pedido da parte credora às fls. 48/49, reiterado às fls. 60, nos termos do art. 860 do CPC/2015.

Servirá o presente como "**TERMO DE PENHORA DE DIREITOS**" que estão sendo pleiteados nos autos da ação de cumprimento de sentença em que a parte executada figura como credora (autos nº 0007019-62.2021.8.26.0506, em trâmite nesta Vara), até o limite suficiente para a garantia do débito aqui executado (R\$ 13.614,98, até 19/08/2021).

Servirá o presente, ainda, como ofício. Providencie o Cartório sua juntada e anotação nos autos acima mencionados, já que tramitam neste mesmo juízo, uma vez que não há a obrigatoriedade de ser cumprida por oficial de justiça, nos termos do Parecer 606/2016-J da CGJ.

O patrono da parte credora deverá acompanhar o andamento da referida ação.

O executado fica intimado da penhora na pessoa de seu(s) advogado(s), por meio da publicação da presente no DJE.

Após, publique-se.

Ribeirão Preto, 25 de fevereiro de 2022.

REBECA MENDES BATISTA
Juiz(a) de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO

FORO DE RIBEIRÃO PRETO

10ª VARA CÍVEL

Rua Alice Alem Saadi, 1010, ., Nova Ribeirânia - CEP 14096-570, Fone:
(16) 3629-0004, Ribeirão Preto-SP - E-mail: Ribpreto10cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO - ATO ORDINATÓRIO DE INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: **0007019-62.2021.8.26.0506**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Transporte de Coisas**
 Exequente: **Vanir Alves de Oliveira-me**
 Executado: **Opp-la Logística Ltda e outro**

PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

Certifico e dou fé que foi efetivada a penhora no rosto destes autos no valor de **R\$ 13.614,98**, determinada no processo nº **0008033-81.2021.8.26.0506**, em trâmite perante essa mesma **10ª Vara Cível**, em que figura como exequente: José Fernando Magioni e como executada: Vanir Alves de Oliveira-ME, aqui exequente, conforme ofício de fls. 71.

Certifico, ainda, que lancei alerta de pendência no sistema SAJ em relação à penhora (art. 1.232 das NCGJ) e tarja respectiva.

Dê-se ciência às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da efetivação da presente penhora no rosto dos autos, nos termos do art. 860 do CPC.

Ribeirão Preto, 04 de abril de 2022. Eu, Luciana Rastelli Rangel, Escrivã Coordenadora, digitei e subscrevi.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0274/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Tony Marcos Nascimento (OAB 122849/SP)	D.J.E
José Fernando Magioni (OAB 190236/SP)	D.J.E
Rafael Veiga Vieira (OAB 396844/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Certifico e dou fé que foi efetivada a penhora no rosto destes autos no valor de R\$ 13.614,98, determinada no processo nº 0008033-81.2021.8.26.0506, em trâmite perante essa mesma 10ª Vara Cível, em que figura como exequente: José Fernando Magioni e como executada: Vanir Alves de Oliveira-ME, aqui exequente, conforme ofício de fls. 71. Certifico, ainda, que lancei alerta de pendência no sistema SAJ em relação à penhora (art. 1.232 das NCGJ) e tarja respectiva. Dê-se ciência às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da efetivação da presente penhora no rosto dos autos, nos termos do art. 860 do CPC."

Ribeirão Preto, 5 de abril de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0274/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 06/04/2022. Considera-se a data de publicação em 07/04/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Tony Marcos Nascimento (OAB 122849/SP)
José Fernando Magioni (OAB 190236/SP)
Rafael Veiga Vieira (OAB 396844/SP)

Teor do ato: "Certifico e dou fé que foi efetivada a penhora no rosto destes autos no valor de R\$ 13.614,98, determinada no processo nº 0008033-81.2021.8.26.0506, em trâmite perante essa mesma 10ª Vara Cível, em que figura como exequente: José Fernando Magioni e como executada: Vanir Alves de Oliveira-ME, aqui exequente, conforme ofício de fls. 71. Certifico, ainda, que lancei alerta de pendência no sistema SAJ em relação à penhora (art. 1.232 das NCGJ) e tarja respectiva. Dê-se ciência às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da efetivação da presente penhora no rosto dos autos, nos termos do art. 860 do CPC."

Ribeirão Preto, 6 de abril de 2022.



Veiga Vieira Advocacia

AO EGRÉGIO JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO-SP

PEDIDO URGENTE !!!

Cumprimento de sentença nº: 000701962.2021.8.26.0506

VANIR ALVES DE OLIVEIRA-ME, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar, informar e requerer o que se segue:

No cumprimento de sentença nº 0008033-81.2021.8.26.0506 que tramita nesta mesma 10ª Vara Cível, a parte Executada realizou pedido de penhora dos créditos no rosto destes autos nº 000701962.2021.8.26.0506 até o limite de **R\$ 1.361,50 (mil, trezentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos)** que corresponde de fato ao título exequendo naqueles autos.

Contudo, o despacho contido noutro incidente e que serviu como ofício para estes autos **trouxe valor excessivo na ordem de R\$ 13.614,98 (treze mil, seiscentos e quatorze reais e noventa e oito centavos) e, como dito, que não corresponde ao título exequendo bem como ao próprio pedido realizado pela Executado nos autos de nº 0008033.2021.8.26.0506.**

Assim, o Exequente pugna pela suspensão nesses autos da ordem de penhora até que se resolva o erro constatado nos autos nº 0008033-81.2021.8.26.0506.



Veiga Vieira Advocacia

Não é demais destacar que o Executado somente teve a ciência do erro de valor da penhora em razão da publicação de 07/04/2022 existente nestes autos de nº 0007019-62.2021.8.26.0506.

Por derradeiro, requer que todas as intimações e atos processuais sejam publicados em nome de seus procuradores, especialmente em nome do Dr. Rafael Veiga Vieira, inscrito na OAB/SP 396.844, consoante o disposto no competente artigo 272, §2º, do CPC/15.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.
Ribeirão Preto, 09 de abril de 2022.

RAFAEL VEIGA VIEIRA

OAB/SP 396.844

MARÍLIA LATTARO MARINO VIEIRA

OAB/SP 365.789

FERNANDA G. MORE BATISTA

OAB/SP 418.310



Digitally signed

09/03/2022
LOTE: 124778



DESTINATÁRIO

Vanir Alves de Oliveira-me

Rua Joao Nantes Junior, 1066, Ribeirama

Ribeirao Preto, SP

14096-260

AR408588464JF



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª 11/03/22 15:37 h

2ª 15/03/22 15:23 h

3ª 17/03/22 15:18 h

ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido
- 9 Outros _____

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

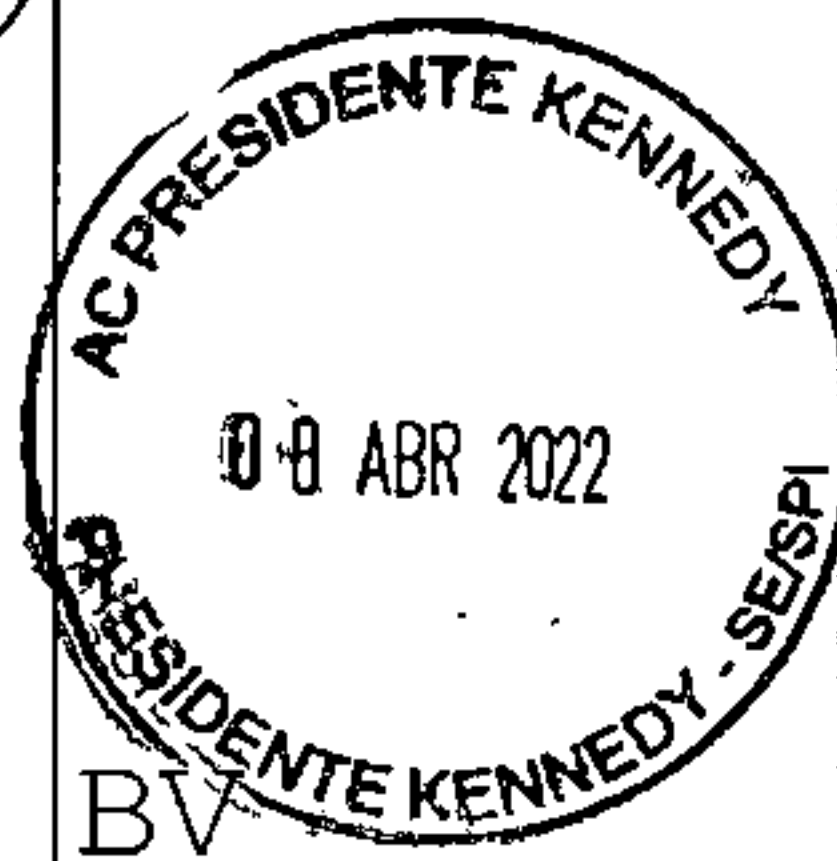
ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

CARMBO
UNIDADE DE ENTREGA



RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

GILBERTO CANDIDO JUNIOR
Agente de Correios - OTT
Matrícula: 8.917.606-5
AC PRESIDENTE KENNEDY

AO REMETENTE

NÃO PROCURADO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
10ª VARA CÍVEL
Rua Alice Alem Saadi, 1010, . - Nova Ribeirânia
CEP: 14096-570 - Ribeirão Preto - SP
Telefone: (16) 3629-0004 - E-mail: Ribpreto10cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0008033-81.2021.8.26.0506**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO-Partes e Procuradores-Sucumbência -Honorários Advocatícios**
Exequente: **José Fernando Magioni**
Executado: **Vanir Alves de Oliveira-me**

CONCLUSÃO

Aos 20 de junho de 2022, faço estes autos conclusos à(ao) Exm^{a(o)}. Sr^(a). Dr^(a). REBECA MENDES BATISTA, MM^(a). Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Ribeirão Preto. Eu, Vera Lucia Aparecida de Melo, Oficial Maior, digitei e subscrevi.

Vistos.

Fls.70/71. Anotem no sistema o nome dos novos patronos da executada.

76/77: assiste razão à executada, posto que o valor constante no despacho de fls. 61 encontra-se equivocado.

Assim, servirá a presente como Termo de Retificação da Penhora no rosto dos autos de nº 0007019-62.2021.8.26.0506 para fins de corrigir o valor da execução; portanto, onde está escrito R\$ 13.614,98 leia-se R\$ 1.361,50.

Providencie o Cartório o envio e anotação.

Int.

Ribeirão Preto, 20 de junho de 2022.

REBECA MENDES BATISTA
Juiz(a) de Direito

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO****FORO DE RIBEIRÃO PRETO****10ª VARA CÍVEL**

Rua Alice Alem Saadi, 1010, ., Nova Ribeirânia - CEP 14096-570, Fone:

(16) 3629-0004, Ribeirão Preto-SP - E-mail: Ribpreto10cv@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0007019-62.2021.8.26.0506**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Transporte de Coisas**
 Exequente: **Vanir Alves de Oliveira-me**
 Executado: **Opp-la Logística Ltda e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que juntei à fl. 78 o Termo de Retificação da Penhora no rosto dos autos expedido no processo nº 0008033-81.2021.8.26.0506, em trâmite nesta Vara. Nada Mais. Ribeirão Preto, 23 de junho de 2022. Eu, _____, Emeline Esteves Oliveira Mattos, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
10ª VARA CÍVEL
 Rua Alice Alem Saadi, 1010, . - Nova Ribeirânia
 CEP: 14096-570 - Ribeirão Preto - SP
 Telefone: (16) 3629-0004 - E-mail: Ribpreto10cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0007019-62.2021.8.26.0506**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Transporte de Coisas**
 Exequente: **Vanir Alves de Oliveira-me**
 Executado: **Opp-la Logística Ltda e outro**

CONCLUSÃO

Aos 08 de julho de 2022, faço estes autos conclusos à Exm^a. Sr^a. Dr^a. REBECA MENDES BATISTA, MM^a. Juíza de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Ribeirão Preto. Eu, Vera Lucia Aparecida de Melo, Oficial Maior, digitei e subscrevi.

Vistos.

Fls.78. Ciência às partes do Termo de Retificação da Penhora de fls. 71, para fins de corrigir o valor penhorado, nos termos do art. 860 do Código de Processo Civil/2015, dê-se ciência às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Int.

Ribeirão Preto, 08 de julho de 2022.

REBECA MENDES BATISTA
Juíza de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0585/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Tony Marcos Nascimento (OAB 122849/SP)	D.J.E
José Fernando Magioni (OAB 190236/SP)	D.J.E
Rafael Veiga Vieira (OAB 396844/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls.78. Ciência às partes do Termo de Retificação da Penhora de fls. 71, para fins de corrigir o valor penhorado, nos termos do art. 860 do Código de Processo Civil/2015, dê-se ciência às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Int. Ribeirão Preto, 08 de julho de 2022."

Ribeirão Preto, 11 de julho de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0585/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 12/07/2022. Considera-se a data de publicação em 13/07/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Tony Marcos Nascimento (OAB 122849/SP)
José Fernando Magioni (OAB 190236/SP)
Rafael Veiga Vieira (OAB 396844/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls.78. Ciência às partes do Termo de Retificação da Penhora de fls. 71, para fins de corrigir o valor penhorado, nos termos do art. 860 do Código de Processo Civil/2015, dê-se ciência às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Int. Ribeirão Preto, 08 de julho de 2022."

Ribeirão Preto, 12 de julho de 2022.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO****FORO DE RIBEIRÃO PRETO****10ª VARA CÍVEL**

Rua Alice Alem Saadi, 1010, ., Nova Ribeirânia - CEP 14096-570, Fone:
 (16) 3629-0004, Ribeirão Preto-SP - E-mail: Ribpreto10cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0007019-62.2021.8.26.0506**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Transporte de Coisas**
 Exequente: **Vanir Alves de Oliveira-me**
 Executado: **Opp-la Logística Ltda e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação das partes em relação ao r. Despacho de fls. 80. Nada Mais. Ribeirão Preto, 31 de janeiro de 2023. Eu, ____, José Rodrigo Padalino, Chefe de Seção Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
10ª VARA CÍVEL

Rua Alice Alem Saadi, 1010, ., Nova Ribeirânia - CEP 14096-570, Fone:
 (16) 3238-8067, Ribeirão Preto-SP - E-mail: ribpreto10cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0007019-62.2021.8.26.0506**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Transporte de Coisas**
 Exequente: **Vanir Alves de Oliveira-me**
 Executado: **Opp-la Logística Ltda e outro**

CONCLUSÃO

Aos 22 de maio de 2023, faço estes autos conclusos ao(à) Exm^{o(a)}. Sr^(a). Dr^(a).
 REBECA MENDES BATISTA, MM^(a). Juiz(a) de Direito. Eu, Vera Lucia
 Aparecida de Melo, Oficial Maior, digitei.

Vistos.

Fls.58/59. Providencie o Cartório a alteração do polo ativo para constar o único sócio, empresário individual, Vanir Alves de Oliveira, qualificação às fls. 58.

Diga o exequente em prosseguimento do feito.

Intime-se.

Ribeirão Preto, 22 de maio de 2023.

REBECA MENDES BATISTA

Juiz(a) de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0440/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Tony Marcos Teixeira Nascimento (OAB 122849/SP)	D.J.E
José Fernando Magioni (OAB 190236/SP)	D.J.E
Rafael Veiga Vieira (OAB 396844/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls.58/59. Providencie o Cartório a alteração do polo ativo para constar o único sócio, empresário individual, Vanir Alves de Oliveira, qualificação às fls. 58. Diga o exequente em prosseguimento do feito. Intime-se. Ribeirão Preto, 22 de maio de 2023."

Ribeirão Preto, 24 de maio de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0440/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 25/05/2023. Considera-se a data de publicação em 26/05/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Tony Marcos Teixeira Nascimento (OAB 122849/SP)
José Fernando Magioni (OAB 190236/SP)
Rafael Veiga Vieira (OAB 396844/SP)

Teor do ato: "Fls.58/59. Providencie o Cartório a alteração do polo ativo para constar o único sócio, empresário individual, Vanir Alves de Oliveira, qualificação às fls. 58. Diga o exequente em prosseguimento do feito. Intime-se. Ribeirão Preto, 22 de maio de 2023."

Ribeirão Preto, 25 de maio de 2023.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO****FORO DE RIBEIRÃO PRETO****10ª VARA CÍVEL**

Rua Alice Alem Saadi, 1010, ., Nova Ribeirânia - CEP 14096-570, Fone:
 (16) 3238-8067, Ribeirão Preto-SP - E-mail: ribpreto10cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0007019-62.2021.8.26.0506**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Transporte de Coisas**
 Exequente: **Vanir Alves de Oliveira**
 Executado: **Opp-la Logística Ltda e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que realizei a alteração do polo ativo, conforme determinado as fls 84. Nada Mais. Ribeirão Preto, 14 de junho de 2023. Eu, _____, MICHELLE SILVA BORGES, Escrevente Técnico Judiciário.



Veiga Vieira Advocacia

**AO EGRÉGIO JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIBEIRÃO
PRETO-SP**

Processo nº: 1016370-47.2018.8.26.0506

Cumprimento de sentença nº: 0007019-62.2021.8.26.0506

VANIR ALVES DE OLIVEIRA-ME, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, que move contra **OPP-LA LOGÍSTICA LTDA E OUTRA** por intermédio de seu advogado e procurador que esta subscreve, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requer o que segue:

Excelência, conforme consta dos autos até o presente momento não houve por parte das executadas a satisfação do valor da qual foram sentenciadas.

Razão pela qual, requer a exequente que seja realizada a “penhora *on line*” de ativos financeiros existentes em nome das executadas **OPP-LA LOGÍSTICA LTDA (CNPJ.13.795.467/0001-17) e OPP -LOG TRANSPORTES (CNPJ: 11.031.128/0001-39), via sistema SISBAJUD.**

Ato contínuo, caso não sejam encontrados valores que satisfaçam o crédito da exequente requer a busca de bens em nome das executadas via sistema RENAJUD E INFOJUD.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Ribeirão Preto, 29 de maio de 2023.

RAFAEL VEIGA VIEIRA

OAB/SP 396.844

Rua José Bianchi, 555 – sala 1010 - Edifício Comercial New Office
Nova Ribeirânia – Ribeirão Preto/SP – CEP: 14096-730
Tel: (16) 99758-5851

Salvar o cálculo:

Para salvar **essa página** em seu computador, utilize a opção "**Arquivo/Salvar como**" do seu navegador.

Para recuperar a planilha salva, clique duas vezes no arquivo que foi salvo, e o cálculo será apresentado.

[Imprimir](#)
[Alterar/Atualizar](#)
[Voltar](#)

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: abril/2023

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Juros moratórios legais

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 15,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS LEGAIS	MULTA 0,00%	TOTAL
1	CT e-nº 000.045.913	17/11/2017	3.492,16	4.752,14	0,00	2.662,24	0,00	7.414,38
2	CT e-nº 000.045.954	28/11/2017	4.309,10	5.863,84	0,00	3.285,04	0,00	9.148,88
Subtotal							R\$ 16.563,26	
Honorários advocatícios (15,00%) - não aplicável s/ a multa (+)							R\$ 2.484,49	
Subtotal							R\$ 19.047,75	
Art.523 § 1.º - CPC (multa 10%)(+)							R\$ 1.904,78	
Art.523 § 1.º - CPC (honorários 10%)(+)							R\$ 1.904,78	
Subtotal							R\$ 22.857,31	
custa judicial - 27/06/2018 - custas judiciais - R\$ 171,87 (+)							R\$ 230,27	
* custas judiciais - 29/05/2023 - custas judiciais - R\$ 205,56 (+)							R\$ 205,56	
Subtotal (custa judicial)							R\$ 435,83	
TOTAL GERAL							R\$ 23.293,14	



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2023052912455803
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

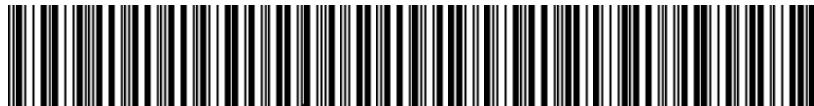
Nome	RG	CPF	CNPJ
Vanir Alves de Oliveira	21.447.176-7	071.666.788-60	
Nº do processo	Unidade	CEP	
0007019-62.2021.8.26	ribeirão preto	14096-260	
Endereço		Código	
RuaJoão Nantes Júnior, 1066, Ribeirânia		434-1	
Histórico		Valor	
Cumprimento de sentença. Trata-se de utilização dos sistemas judiciários Sisbajud, Renajud e Infojud para pesquisa e ordem simples de bloqueio de eventuais valores identificados em desfavor dos Executados Opp-la Logística Ltda e OppLog Transportes Ltda		205,56	
		Total	205,56

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868300000022 | 055651174004 | 143410000710 | 666788608038



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2023052912455803
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

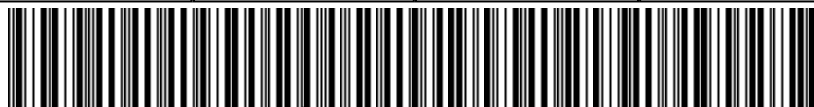
Nome	RG	CPF	CNPJ
Vanir Alves de Oliveira	21.447.176-7	071.666.788-60	
Nº do processo	Unidade	CEP	
0007019-62.2021.8.26	ribeirão preto	14096-260	
Endereço		Código	
RuaJoão Nantes Júnior, 1066, Ribeirânia		434-1	
Histórico		Valor	
Cumprimento de sentença. Trata-se de utilização dos sistemas judiciários Sisbajud, Renajud e Infojud para pesquisa e ordem simples de bloqueio de eventuais valores identificados em desfavor dos Executados Opp-la Logística Ltda e OppLog Transportes Ltda		205,56	
		Total	205,56

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868300000022 | 055651174004 | 143410000710 | 666788608038



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2023052912455803
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

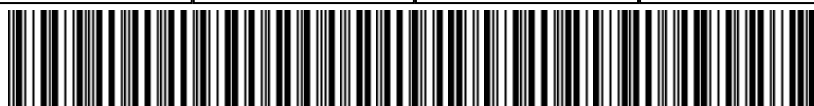
Nome	RG	CPF	CNPJ
Vanir Alves de Oliveira	21.447.176-7	071.666.788-60	
Nº do processo	Unidade	CEP	
0007019-62.2021.8.26	ribeirão preto	14096-260	
Endereço		Código	
RuaJoão Nantes Júnior, 1066, Ribeirânia		434-1	
Histórico		Valor	
Cumprimento de sentença. Trata-se de utilização dos sistemas judiciários Sisbajud, Renajud e Infojud para pesquisa e ordem simples de bloqueio de eventuais valores identificados em desfavor dos Executados Opp-la Logística Ltda e OppLog Transportes Ltda		205,56	
		Total	205,56

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868300000022 | 055651174004 | 143410000710 | 666788608038





Rafael Veiga <rveigaweb@gmail.com>

Seu boleto foi pago com sucesso

1 mensagem

noreply <noreply@99app.com>
Responder a: noreply@99app.com
Para: rveigaweb@gmail.com

29 de maio de 2023 às 13:09



Seu boleto foi pago com sucesso

Este é um e-mail automático. Por favor não responda.

Oi, **rafael veiga vieira**

O pagamento do seu boleto através da cartão, no total de R\$205,56, foi realizado com sucesso.

Detalhes:

Pago para: TJSP - CUSTAS FEDTJ

Código de barras: 86830000002055651174001434100007166678860803

Data do pagamento: 2023-05-30

Número da transação: 6063694362814120441685376483372

Código de verificação: 0C0259135C2E59F8B18EBF1524E3D481

As liquidações de pagamento podem levar até 3 dias úteis. As mesmas ocorrem apenas em dias úteis das 7h até as 20h. Caso um pagamento seja realizado fora desse horário, feriados ou finais de semana, ele será agendado para o próximo dia útil.

Saiba mais sobre a 99Pay: 99app.com/99pay



Seu saldo lucra 3x a poupança*! Acesse descontos exclusivos Mais segurança nas transações

Alguma dúvida? Entre em contato conosco
Ligue para: 0300 313-9999



Você está recebendo este e-mail porque se cadastrou na 99Pay.
{custom_unsubscribe_content}



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de Ribeirão Preto
 FORO DE RIBEIRÃO PRETO
 10ª VARA CÍVEL
 Rua Alice Alem Saadi, 1010, . - Nova Ribeirânia
 CEP: 14096-570 - Ribeirão Preto - SP
 Telefone: (16) 3238-8067 - E-mail: ribpreto10cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0007019-62.2021.8.26.0506**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Transporte de Coisas**
 Exequente: **Vanir Alves de Oliveira**
 Executado: **OPPLOG TRANSPORTES LTDA e Opp-la Logística Ltda**
CPF/CNPJ nº 11.031.128/0001-39 e 13.795.467/0001-17

CONCLUSÃO

Aos 01 de setembro de 2023, faço estes autos conclusos ao Exmo(a). Dr(a). **REBECA MENDES BATISTA**, MM^{o(a)}. Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Ribeirão Preto. Eu, Cristiane Alexandre Perossi, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Vistos.

Apesar de caber à parte credora diligenciar para fins de localização dos executados e de seus bens, é possível o auxílio do Poder Judiciário nos atos de constrição e pesquisa, por meio dos sistemas disponíveis, com o intuito de obter maior celeridade e efetividade da execução.

Assim, defiro o requerimento retro, providenciando o Cartório a minuta da requisição de valores, a título de penhora, em nome do(s) executado(s): OPPLOG TRANSPORTES LTDA e Opp-la Logística Ltda (CPF/CNPJ no cabeçalho), da importância de R\$ 23.293,14, junto ao sistema SISBAJUD.

Observe-se a taxa recolhida.

Providencie-se.

Ribeirão Preto, 01 de setembro de 2023

REBECA MENDES BATISTA
Juiz(a) de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ribeirão Preto
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
10ª VARA CÍVEL

Rua Alice Alem Saadi, 1010, ., Nova Ribeirânia - CEP 14096-570, Fone:
(16) 3238-8067, Ribeirão Preto-SP - E-mail: ribpreto10cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **0007019-62.2021.8.26.0506**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Transporte de Coisas**
Exequente: **Vanir Alves de Oliveira**
Executado: **Opp-la Logística Ltda e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento ao r.Despacho retro, protocolei a ordem de bloqueio junto ao sistema Sisbajud . Nada Mais. Ribeirão Preto, 05 de setembro de 2023. Eu, ____, Cristiane Alexandre Perossi, Escrevente Técnico Judiciário.

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20230013978641
Data/hora de protocolamento: 05/09/2023 13:53
Número do processo: 0007019-62.2021.8.26.0506
Juiz solicitante do bloqueio: REBECA MENDES BATISTA
Tipo/natureza da ação: Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:
Nome do autor/exequente da ação: Vanir Alves de oliveira
Protocolo de bloqueio agendado? Não
Repetição programada? Não
Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado 11031128000139: OPLOG TRANSPORTES LTDA	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões R\$ 0,00
--	--

Respostas
REPOM S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 SET 2023 13:53	Bloqueio de Valores	REBECA MENDES BATISTA protocolado por (CRISTIANE ALEXANDRE PEROSS)	R\$ 23.293,14	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 SET 2023 12:45

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 SET 2023 13:53	Bloqueio de Valores	REBECA MENDES BATISTA protocolado por (CRISTIANE ALEXANDRE PEROSS)	R\$ 23.293,14	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 SET 2023 06:33

Respostas

CCR PEMM PROF SAÚDE CREDICITRU

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 SET 2023 13:53	Bloqueio de Valores	REBECA MENDES BATISTA protocolado por (CRISTIANE ALEXANDRE PEROSI)	R\$ 23.293,14	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 SET 2023 17:54

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 SET 2023 13:53	Bloqueio de Valores	REBECA MENDES BATISTA protocolado por (CRISTIANE ALEXANDRE PEROSI)	R\$ 23.293,14	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	05 SET 2023 20:37

BCO DAYCOVAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 SET 2023 13:53	Bloqueio de Valores	REBECA MENDES BATISTA protocolado por (CRISTIANE ALEXANDRE PEROSI)	R\$ 23.293,14	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 SET 2023 17:52

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 SET 2023 13:53	Bloqueio de Valores	REBECA MENDES BATISTA protocolado por (CRISTIANE ALEXANDRE PEROSI)	R\$ 23.293,14	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 SET 2023 20:40

Réu/Executado
13795467000117: OPP-LA LOGISTICA LTDA

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
R\$ 7,47

Respostas

Respostas

BCO INTER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 SET 2023 13:53	Bloqueio de Valores	REBECA MENDES BATISTA protocolado por (CRISTIANE ALEXANDRE PEROSI)	R\$ 23.293,14	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 SET 2023 17:51

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 SET 2023 13:53	Bloqueio de Valores	REBECA MENDES BATISTA protocolado por (CRISTIANE ALEXANDRE PEROSI)	R\$ 23.293,14	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	05 SET 2023 20:37

CECM DOS PROFISSIONAIS DA SAUD

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 SET 2023 13:53	Bloqueio de Valores	REBECA MENDES BATISTA protocolado por (CRISTIANE ALEXANDRE PEROSI)	R\$ 23.293,14	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 7,47	06 SET 2023 17:52
11 SET 2023 09:40	Desbloqueio de Valores	REBECA MENDES BATISTA	R\$ 7,47	Não enviada	-	-



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ribeirão Preto
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
10ª VARA CÍVEL

Rua Alice Alem Saadi, 1010, ., Nova Ribeirânia - CEP 14096-570, Fone:
(16) 3238-8067, Ribeirão Preto-SP - E-mail: ribpreto10cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: 0007019-62.2021.8.26.0506
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Transporte de Coisas**
Exequente: Vanir Alves de Oliveira
Executado: Opp-la Logística Ltda e outro

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Conforme relatório anexado aos autos, foi realizado o pedido de bloqueio *on line* de ativos financeiros da parte executada pelo sistema SISBAJUD, verificando-se que houve bloqueio de valor ÍNFIMO, o qual não foi transferido para uma conta judicial por observância ao disposto no *caput* do art. 836 do NCPC: *"Não se levará a efeito a penhora quando ficar evidente que o produto da execução dos bens encontrados será totalmente absorvido pelo pagamento das custas da execução."*

Assim sendo, vista à parte exequente para manifestar-se em prosseguimento do feito

Nada Mais. Ribeirão Preto, 11 de setembro de 2023. Eu, ____,
Cristiane Alexandre Perossi, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0794/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Tony Marcos Teixeira Nascimento (OAB 122849/SP)	D.J.E
José Fernando Magioni (OAB 190236/SP)	D.J.E
Rafael Veiga Vieira (OAB 396844/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Conforme relatório anexado aos autos, foi realizado o pedido de bloqueio on line de ativos financeiros da parte executada pelo sistema SISBAJUD, verificando-se que houve bloqueio de valor ÍNFIMO, o qual não foi transferido para uma conta judicial por observância ao disposto no caput do art. 836 do NCPC: "Não se levará a efeito a penhora quando ficar evidente que o produto da execução dos bens encontrados será totalmente absorvido pelo pagamento das custas da execução." Assim sendo, vista à parte exequente para manifestar-se em prosseguimento do feito"

Ribeirão Preto, 11 de setembro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0794/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 12/09/2023. Considera-se a data de publicação em 13/09/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Tony Marcos Teixeira Nascimento (OAB 122849/SP)

José Fernando Magioni (OAB 190236/SP)

Rafael Veiga Vieira (OAB 396844/SP)

Teor do ato: "Conforme relatório anexado aos autos, foi realizado o pedido de bloqueio on line de ativos financeiros da parte executada pelo sistema SISBAJUD, verificando-se que houve bloqueio de valor ÍNFIMO, o qual não foi transferido para uma conta judicial por observância ao disposto no caput do art. 836 do NCPC: "Não se levará a efeito a penhora quando ficar evidente que o produto da execução dos bens encontrados será totalmente absorvido pelo pagamento das custas da execução." Assim sendo, vista à parte exequente para manifestar-se em prosseguimento do feito"

Ribeirão Preto, 12 de setembro de 2023.



VEIGA VIEIRA MORÉ

Sociedade de Advogados

**AO EGRÉGIO JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
RIBEIRÃO PRETO-SP**

Processo nº 1016370-47.2018.8.26.0506

Cumprimento de sentença nº 0007019-62.2021.8.26.0506

VANIR ALVES DE OLIVEIRA-ME, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, por seu advogado e procurador infra-assinado, vêm, muito respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao r. Ato Ordinário retro, presente em fl. 99, manifestar e requerer o que se segue:

Inicialmente notifica-se que a parte exequente tomou conhecimento acerca dos desfechos dos relatórios referentes aos bloqueios online de ativos financeiros da parte executada pelo sistema SISBAJUD.

No mesmo sentido, é fundamental destacar que no pedido de penhora efetuado pela parte demandante, conforme registrado em fl.88, a mesma pleiteia tanto a penhora online de recursos financeiros pertencentes às executadas, por meio do sistema SISBAJUD, quanto, de maneira subsequente, na hipótese de não serem identificados ativos capazes de satisfazer o crédito da exequente, a localização de bens registrados em nome das executadas por meio dos sistemas RENAJUD e INFOJUD.



VEIGA VIEIRA MORÉ

Sociedade de Advogados

Ainda nesse sentido, a parte exequente juntamente com o supracitado pedido de penhora anexou as guias de recolhimento referentes as **pesquisas nos sistemas SISBAJUD, RENAJUD e INFOJUD**, as quais estão presentes em fl. 90-93.

Contudo, é importante salientar que nos autos do processo em questão, apenas se encontram os relatórios relacionados às investigações efetuadas através do sistema SISBAJUD. **Os resultados das pesquisas realizadas nos sistemas RENAJUD e INFOJUD não estão disponíveis nos autos, apesar de que as custas pagas pela parte exequente compreendiam os valores destinados à condução dessas pesquisas, conforme pode ser observado em fl. 90-93.**

Diante do exposto e considerando que a parte demandante já efetuou o pagamento das despesas relacionadas às pesquisas nos sistemas RENAJUD e INFOJUD, requer a realização da busca por ativos registrados em nome das executadas através dos referidos sistemas RENAJUD e INFOJUD.

Termos em que,
p. deferimento.

Ribeirão Preto, 15 de setembro de 2023.

RAFAEL VEIGA VIEIRA
OAB/SP 396.844



Restrições Veículos Au

Seja bem vindo,

SUELI APARECIDA COSTA

TJSP

13/09/2023 • 16h 22' 41" • 09:40

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

Pesquisar

Limpar

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

SEJUS/AN/AN

Ministério das Cidades

2.5.



Restrições Judiciais
Veículos Automotor

Seja bem vindo,

SUELI APARECIDA COSTA

TJSP

13/09/2023 • 16h 22' 41" • 08:59

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

Lista de Veículos - Total: 22

<input type="checkbox"/>	Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	FWU1258		SP	SR/NOMA SRAT3E SRCAT	2014	2015	OPPLOG TRANSPORTES LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	FOL8095		SP	SR/NOMA SRAD3E SRCAD	2014	2015	OPPLOG TRANSPORTES LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	FDZ2557		SP	SR/NOMA SRAT3E SRCAT	2014	2015	OPPLOG TRANSPORTES LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	FOV1546		SP	SR/NOMA SRAD3E SRCAD	2014	2015	OPPLOG TRANSPORTES LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	FZZ0710		SP	FIAT/PALIO FIRE	2014	2015	OPPLOG TRANSPORTES LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	FTT9186		SP	FIAT/PALIO FIRE	2014	2015	OPPLOG TRANSPORTES LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	FQI8258		SP	FIAT/PALIO FIRE	2014	2015	OPPLOG TRANSPORTES LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	FZW1947		SP	FIAT/PALIO FIRE	2014	2015	OPPLOG TRANSPORTES LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	FRU8865		SP	FIAT/PALIO FIRE	2014	2015	OPPLOG TRANSPORTES LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	FVQ0779		SP	FIAT/PALIO FIRE	2014	2015	OPPLOG TRANSPORTES LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	FUE2564		SP	FIAT/PALIO FIRE	2014	2015	OPPLOG TRANSPORTES LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	DPF0612		SP	SCANIA/R 440 A6X4	2013	2014	OPPLOG TRANSPORTES LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	DPF0598		SP	R/FACCHINI RE DL	2013	2014	OPPLOG TRANSPORTES LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	DPF0F97	DPF0597	SP	SR/FACCHINI SRF RT	2013	2014	OPPLOG TRANSPORTES LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	DPF0F96	DPF0596	SP	SR/FACCHINI SRF RT	2013	2014	OPPLOG TRANSPORTES LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	DPF0599		SP	SCANIA/R 440 A6X4	2013	2013	OPPLOG TRANSPORTES LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	DPF0593		SP	R/FACCHINI RE DL	2013	2013	OPPLOG TRANSPORTES LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	DPF0591		SP	SR/FACCHINI SRF RT	2013	2013	OPPLOG TRANSPORTES	Sim	

<input type="checkbox"/>	Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	DPF0592		SP	SR/FACCHINI SRF RT	2013	2013	OPPLOG TRANSPORTES LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	EJX7599		SP	SCANIA/R 440 A6X4	2013	2013	OPPLOG TRANSPORTES LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	EJX7F38	EJX7538	SP	SCANIA/R 440 A6X4	2013	2013	OPPLOG TRANSPORTES LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	HFN0728		SP	I/VW JETTA 2.0T	2011	2011	OPPLOG TRANSPORTES LTDA	Sim	

1

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP 70700-010 - Brasília-DF

2.5.1
 Ministério das Cidades

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SUELI APARECIDA COSTA, liberado nos autos em 19/09/2023 às 16:02. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0007019-62.2021.8.26.0506 e código 4sisQsy8.

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: SUELI APARECIDA COSTA****13/09/2023 - 16:25:21****Veículo/Informações RENAVAL**

Placa	FWU1258	Placa Anterior		Ano Fabricação	2014
Chassi	9EP071230F1001461	Marca/Modelo	SR/NOMA SRAT3E SRCAT	Ano Modelo	2015

Restrições RENAVAL

ALIENACAO_FIDUCIARIA RESTRICAO_ADMINISTRATIVA
--

Restrições RENAVAL Ativas

<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO SIMAO
Órgão Judiciário	VARA UNICA DA COMARCA DE SAO SIMAO	Nro do Processo	00014390620158260589
Juiz Inclusão	ANTONIO JOSE PAPA JUNIOR	CPF	368.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA ZENHA	CPF	103.7XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	14/05/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO SIMAO
Órgão Judiciário	VARA UNICA DA COMARCA DE SAO SIMAO	Nro do Processo	00015959120158260589
Juiz Inclusão	ANTONIO JOSE PAPA JUNIOR	CPF	368.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	DANIELA MIZIARA DE OLIVEIRA	CPF	060.6XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	22/06/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO SIMAO
Órgão Judiciário	VARA UNICA DA COMARCA DE SAO SIMAO	Nro do Processo	15000021620168260589
Juiz Inclusão	ANTONIO JOSE PAPA JUNIOR	CPF	368.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	DANIELA MIZIARA DE OLIVEIRA	CPF	060.6XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	17/08/2018

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: SUELI APARECIDA COSTA****13/09/2023 - 16:26:13****Veículo/Informações RENAVAL**

Placa	FOL8095	Placa Anterior		Ano Fabricação	2014
Chassi	9EP071230F1001458	Marca/Modelo	SR/NOMA SRAD3E SRCAD	Ano Modelo	2015

Restrições RENAVAL

ALIENACAO_FIDUCIARIA

Restrições RENAVAL Ativas

<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO SIMAO
Órgão Judiciário	VARA UNICA DA COMARCA DE SAO SIMAO	Nro do Processo	00014390620158260589
Juiz Inclusão	ANTONIO JOSE PAPA JUNIOR	CPF	368.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA ZENHA	CPF	103.7XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	14/05/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO SIMAO
Órgão Judiciário	VARA UNICA DA COMARCA DE SAO SIMAO	Nro do Processo	00015959120158260589
Juiz Inclusão	ANTONIO JOSE PAPA JUNIOR	CPF	368.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	DANIELA MIZIARA DE OLIVEIRA	CPF	060.6XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	22/06/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO SIMAO
Órgão Judiciário	VARA UNICA DA COMARCA DE SAO SIMAO	Nro do Processo	15000021620168260589
Juiz Inclusão	ANTONIO JOSE PAPA JUNIOR	CPF	368.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	DANIELA MIZIARA DE OLIVEIRA	CPF	060.6XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	17/08/2018

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: SUELI APARECIDA COSTA****13/09/2023 - 16:26:55****Veículo/Informações RENAVAL**

Placa	FOV1546	Placa Anterior		Ano Fabricação	2014
Chassi	9EP071230F1001456	Marca/Modelo	SR/NOMA SRAD3E SRCAD	Ano Modelo	2015

Restrições RENAVAL

ALIENACAO_FIDUCIARIA

Restrições RENAVAL Ativas

<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO SIMAO
Órgão Judiciário	VARA UNICA DA COMARCA DE SAO SIMAO	Nro do Processo	00014390620158260589
Juiz Inclusão	ANTONIO JOSE PAPA JUNIOR	CPF	368.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA ZENHA	CPF	103.7XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	14/05/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO SIMAO
Órgão Judiciário	VARA UNICA DA COMARCA DE SAO SIMAO	Nro do Processo	00015959120158260589
Juiz Inclusão	ANTONIO JOSE PAPA JUNIOR	CPF	368.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	DANIELA MIZIARA DE OLIVEIRA	CPF	060.6XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	22/06/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO SIMAO
Órgão Judiciário	VARA UNICA DA COMARCA DE SAO SIMAO	Nro do Processo	15000021620168260589
Juiz Inclusão	ANTONIO JOSE PAPA JUNIOR	CPF	368.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	DANIELA MIZIARA DE OLIVEIRA	CPF	060.6XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	17/08/2018

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: SUELI APARECIDA COSTA****13/09/2023 - 16:27:34****Veículo/Informações RENAVAL**

Placa	FOV1546	Placa Anterior		Ano Fabricação	2014
Chassi	9EP071230F1001456	Marca/Modelo	SR/NOMA SRAD3E SRCAD	Ano Modelo	2015

Restrições RENAVAL

ALIENACAO_FIDUCIARIA

Restrições RENAVAL Ativas

<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO SIMAO
Órgão Judiciário	VARA UNICA DA COMARCA DE SAO SIMAO	Nro do Processo	00014390620158260589
Juiz Inclusão	ANTONIO JOSE PAPA JUNIOR	CPF	368.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA ZENHA	CPF	103.7XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	14/05/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO SIMAO
Órgão Judiciário	VARA UNICA DA COMARCA DE SAO SIMAO	Nro do Processo	00015959120158260589
Juiz Inclusão	ANTONIO JOSE PAPA JUNIOR	CPF	368.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	DANIELA MIZIARA DE OLIVEIRA	CPF	060.6XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	22/06/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO SIMAO
Órgão Judiciário	VARA UNICA DA COMARCA DE SAO SIMAO	Nro do Processo	15000021620168260589
Juiz Inclusão	ANTONIO JOSE PAPA JUNIOR	CPF	368.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	DANIELA MIZIARA DE OLIVEIRA	CPF	060.6XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	17/08/2018

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: SUELI APARECIDA COSTA****13/09/2023 - 16:28:20****Veículo/Informações RENAVAM**

Placa	FZZ0710	Placa Anterior		Ano Fabricação	2014
Chassi	9BD17102LF5965406	Marca/Modelo	FIAT/PALIO FIRE	Ano Modelo	2015

Restrições RENAVAM

ALIENACAO_FIDUCIARIA

Restrições RENAJUD Ativas

<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO SIMAO
Órgão Judiciário	VARA UNICA DA COMARCA DE SAO SIMAO	Nro do Processo	00014390620158260589
Juiz Inclusão	ANTONIO JOSE PAPA JUNIOR	CPF	368.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA ZENHA	CPF	103.7XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	14/05/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO SIMAO
Órgão Judiciário	VARA UNICA DA COMARCA DE SAO SIMAO	Nro do Processo	00015959120158260589
Juiz Inclusão	ANTONIO JOSE PAPA JUNIOR	CPF	368.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	DANIELA MIZIARA DE OLIVEIRA	CPF	060.6XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	22/06/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO SIMAO
Órgão Judiciário	VARA UNICA DA COMARCA DE SAO SIMAO	Nro do Processo	15000021620168260589
Juiz Inclusão	ANTONIO JOSE PAPA JUNIOR	CPF	368.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	DANIELA MIZIARA DE OLIVEIRA	CPF	060.6XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	17/08/2018

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: SUELI APARECIDA COSTA****13/09/2023 - 16:29:06****Veículo/Informações RENAVAM**

Placa	FTT9186	Placa Anterior		Ano Fabricação	2014
Chassi	9BD17102LF5965381	Marca/Modelo	FIAT/PALIO FIRE	Ano Modelo	2015

Restrições RENAVAM

ALIENACAO_FIDUCIARIA

Restrições RENAJUD Ativas

<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO SIMAO
Órgão Judiciário	VARA UNICA DA COMARCA DE SAO SIMAO	Nro do Processo	00014390620158260589
Juiz Inclusão	ANTONIO JOSE PAPA JUNIOR	CPF	368.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA ZENHA	CPF	103.7XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	14/05/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO SIMAO
Órgão Judiciário	VARA UNICA DA COMARCA DE SAO SIMAO	Nro do Processo	00015959120158260589
Juiz Inclusão	ANTONIO JOSE PAPA JUNIOR	CPF	368.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	DANIELA MIZIARA DE OLIVEIRA	CPF	060.6XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	22/06/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO SIMAO
Órgão Judiciário	VARA UNICA DA COMARCA DE SAO SIMAO	Nro do Processo	15000021620168260589
Juiz Inclusão	ANTONIO JOSE PAPA JUNIOR	CPF	368.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	DANIELA MIZIARA DE OLIVEIRA	CPF	060.6XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	17/08/2018

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: SUELI APARECIDA COSTA****13/09/2023 - 16:29:44****Veículo/Informações RENAVAM**

Placa	FQI8258	Placa Anterior		Ano Fabricação	2014
Chassi	9BD17102LF5965371	Marca/Modelo	FIAT/PALIO FIRE	Ano Modelo	2015

Restrições RENAVAM

ALIENACAO_FIDUCIARIA

Restrições RENAJUD Ativas

<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO SIMAO
Órgão Judiciário	VARA UNICA DA COMARCA DE SAO SIMAO	Nro do Processo	00014390620158260589
Juiz Inclusão	ANTONIO JOSE PAPA JUNIOR	CPF	368.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA ZENHA	CPF	103.7XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	14/05/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO SIMAO
Órgão Judiciário	VARA UNICA DA COMARCA DE SAO SIMAO	Nro do Processo	00015959120158260589
Juiz Inclusão	ANTONIO JOSE PAPA JUNIOR	CPF	368.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	DANIELA MIZIARA DE OLIVEIRA	CPF	060.6XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	22/06/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO SIMAO
Órgão Judiciário	VARA UNICA DA COMARCA DE SAO SIMAO	Nro do Processo	15000021620168260589
Juiz Inclusão	ANTONIO JOSE PAPA JUNIOR	CPF	368.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	DANIELA MIZIARA DE OLIVEIRA	CPF	060.6XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	17/08/2018

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: SUELI APARECIDA COSTA****13/09/2023 - 16:30:24****Veículo/Informações RENAVAM**

Placa	FZW1947	Placa Anterior		Ano Fabricação	2014
Chassi	9BD17102LF5965370	Marca/Modelo	FIAT/PALIO FIRE	Ano Modelo	2015

Restrições RENAVAM

ALIENACAO_FIDUCIARIA

Restrições RENAJUD Ativas

<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO SIMAO
Órgão Judiciário	VARA UNICA DA COMARCA DE SAO SIMAO	Nro do Processo	00014390620158260589
Juiz Inclusão	ANTONIO JOSE PAPA JUNIOR	CPF	368.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA ZENHA	CPF	103.7XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	14/05/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO SIMAO
Órgão Judiciário	VARA UNICA DA COMARCA DE SAO SIMAO	Nro do Processo	00015959120158260589
Juiz Inclusão	ANTONIO JOSE PAPA JUNIOR	CPF	368.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	DANIELA MIZIARA DE OLIVEIRA	CPF	060.6XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	22/06/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO SIMAO
Órgão Judiciário	VARA UNICA DA COMARCA DE SAO SIMAO	Nro do Processo	15000021620168260589
Juiz Inclusão	ANTONIO JOSE PAPA JUNIOR	CPF	368.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	DANIELA MIZIARA DE OLIVEIRA	CPF	060.6XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	17/08/2018

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: SUELI APARECIDA COSTA****13/09/2023 - 16:31:02****Veículo/Informações RENAVAL**

Placa	FRU8865	Placa Anterior		Ano Fabricação	2014
Chassi	9BD17102LF5965369	Marca/Modelo	FIAT/PALIO FIRE	Ano Modelo	2015

Restrições RENAVAL

ALIENACAO_FIDUCIARIA

Restrições RENAVAL Ativas

<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO SIMAO
Órgão Judiciário	VARA UNICA DA COMARCA DE SAO SIMAO	Nro do Processo	00014390620158260589
Juiz Inclusão	ANTONIO JOSE PAPA JUNIOR	CPF	368.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA ZENHA	CPF	103.7XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	14/05/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO SIMAO
Órgão Judiciário	VARA UNICA DA COMARCA DE SAO SIMAO	Nro do Processo	00015959120158260589
Juiz Inclusão	ANTONIO JOSE PAPA JUNIOR	CPF	368.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	DANIELA MIZIARA DE OLIVEIRA	CPF	060.6XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	22/06/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO SIMAO
Órgão Judiciário	VARA UNICA DA COMARCA DE SAO SIMAO	Nro do Processo	15000021620168260589
Juiz Inclusão	ANTONIO JOSE PAPA JUNIOR	CPF	368.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	DANIELA MIZIARA DE OLIVEIRA	CPF	060.6XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	17/08/2018

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: SUELI APARECIDA COSTA****13/09/2023 - 16:31:42****Veículo/Informações RENAVAM**

Placa	FVQ0779	Placa Anterior		Ano Fabricação	2014
Chassi	9BD17102LF5965364	Marca/Modelo	FIAT/PALIO FIRE	Ano Modelo	2015

Restrições RENAVAM

ALIENACAO_FIDUCIARIA

Restrições RENAJUD Ativas

<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO SIMAO
Órgão Judiciário	VARA UNICA DA COMARCA DE SAO SIMAO	Nro do Processo	00014390620158260589
Juiz Inclusão	ANTONIO JOSE PAPA JUNIOR	CPF	368.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA ZENHA	CPF	103.7XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	14/05/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO SIMAO
Órgão Judiciário	VARA UNICA DA COMARCA DE SAO SIMAO	Nro do Processo	00015959120158260589
Juiz Inclusão	ANTONIO JOSE PAPA JUNIOR	CPF	368.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	DANIELA MIZIARA DE OLIVEIRA	CPF	060.6XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	22/06/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO SIMAO
Órgão Judiciário	VARA UNICA DA COMARCA DE SAO SIMAO	Nro do Processo	15000021620168260589
Juiz Inclusão	ANTONIO JOSE PAPA JUNIOR	CPF	368.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	DANIELA MIZIARA DE OLIVEIRA	CPF	060.6XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	17/08/2018

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: SUELI APARECIDA COSTA****13/09/2023 - 16:32:26****Veículo/Informações RENAVAM**

Placa	FUE2564	Placa Anterior		Ano Fabricação	2014
Chassi	9BD17102LF5965360	Marca/Modelo	FIAT/PALIO FIRE	Ano Modelo	2015

Restrições RENAVAM

ALIENACAO_FIDUCIARIA

Restrições RENAJUD Ativas

<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO SIMAO
Órgão Judiciário	VARA UNICA DA COMARCA DE SAO SIMAO	Nro do Processo	00014390620158260589
Juiz Inclusão	ANTONIO JOSE PAPA JUNIOR	CPF	368.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA ZENHA	CPF	103.7XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	14/05/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO SIMAO
Órgão Judiciário	VARA UNICA DA COMARCA DE SAO SIMAO	Nro do Processo	00015959120158260589
Juiz Inclusão	ANTONIO JOSE PAPA JUNIOR	CPF	368.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	DANIELA MIZIARA DE OLIVEIRA	CPF	060.6XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	22/06/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO SIMAO
Órgão Judiciário	VARA UNICA DA COMARCA DE SAO SIMAO	Nro do Processo	15000021620168260589
Juiz Inclusão	ANTONIO JOSE PAPA JUNIOR	CPF	368.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	DANIELA MIZIARA DE OLIVEIRA	CPF	060.6XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	17/08/2018

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: SUELI APARECIDA COSTA****13/09/2023 - 16:33:10****Veículo/Informações RENAVAM**

Placa	DPF0612	Placa Anterior		Ano Fabricação	2013
Chassi	9BSR6X400E3847497	Marca/Modelo	SCANIA/R 440 A6X4	Ano Modelo	2014

Restrições RENAVAM

Não há informações sobre restrições RENAVAM

Restrições RENAJUD Ativas

<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO SIMAO
Órgão Judiciário	VARA UNICA DA COMARCA DE SAO SIMAO	Nro do Processo	1500011418260589
Juiz Inclusão	FERNANDA TEIXEIRA MAGALHAES LEAL	CPF	112.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	MILENA MARIA SAVIOLI PIRES	CPF	260.6XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	10/08/2017
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO SIMAO
Órgão Judiciário	VARA UNICA DA COMARCA DE SAO SIMAO	Nro do Processo	10001201520178260589
Juiz Inclusão	ANTONIO JOSE PAPA JUNIOR	CPF	368.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA ZENHA	CPF	103.7XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	06/11/2017
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO SIMAO
Órgão Judiciário	VARA UNICA DA COMARCA DE SAO SIMAO	Nro do Processo	00014390620158260589
Juiz Inclusão	ANTONIO JOSE PAPA JUNIOR	CPF	368.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA ZENHA	CPF	103.7XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	14/05/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO SIMAO
Órgão Judiciário	VARA UNICA DA COMARCA DE SAO SIMAO	Nro do Processo	00015959120158260589
Juiz Inclusão	ANTONIO JOSE PAPA JUNIOR	CPF	368.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	DANIELA MIZIARA DE OLIVEIRA	CPF	060.6XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	22/06/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO SIMAO
Órgão Judiciário	VARA UNICA DA COMARCA DE SAO SIMAO	Nro do Processo	15000039820168260589
Juiz Inclusão	ANTONIO JOSE PAPA JUNIOR	CPF	368.9XX.XXX-XX

Usuário Inclusão	DANIELA MIZIARA DE OLIVEIRA	CPF	060.6XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	04/07/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO SIMAO
Órgão Judiciário	VARA UNICA DA COMARCA DE SAO SIMAO	Nro do Processo	15000021620168260589
Juiz Inclusão	ANTONIO JOSE PAPA JUNIOR	CPF	368.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	DANIELA MIZIARA DE OLIVEIRA	CPF	060.6XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	17/08/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO SIMAO
Órgão Judiciário	VARA UNICA DA COMARCA DE SAO SIMAO	Nro do Processo	15004871120198260589
Juiz Inclusão	ANTONIO JOSE PAPA JUNIOR	CPF	368.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA ZENHA	CPF	103.7XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	13/04/2020
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO SIMAO
Órgão Judiciário	VARA UNICA DA COMARCA DE SAO SIMAO	Nro do Processo	15004958520198260589
Juiz Inclusão	ANTONIO JOSE PAPA JUNIOR	CPF	368.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	RENATO MORIMOTO BENZONI	CPF	333.1XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	10/11/2021
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A REGIAO	Comarca/Município	RIBEIRAO PRETO
Órgão Judiciário	JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP	Nro do Processo	50029307320214036102
Juiz Inclusão	RUBENS ALEXANDRE ELIAS CALIXTO	CPF	071.5XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	ANDERSON FABBRI VIEIRA	CPF	172.1XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	25/11/2021

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: SUELI APARECIDA COSTA****13/09/2023 - 16:33:53****Veículo/Informações RENAVAM**

Placa	DPF0598	Placa Anterior		Ano Fabricação	2013
Chassi	94BL0262DEV041713	Marca/Modelo	R/FACCHINI RE DL	Ano Modelo	2014

Restrições RENAVAM

Não há informações sobre restrições RENAVAM

Restrições RENAJUD Ativas

<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO SIMAO
Órgão Judiciário	VARA UNICA DA COMARCA DE SAO SIMAO	Nro do Processo	1500011418260589
Juiz Inclusão	FERNANDA TEIXEIRA MAGALHAES LEAL	CPF	112.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	MILENA MARIA SAVIOLI PIRES	CPF	260.6XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	10/08/2017
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO SIMAO
Órgão Judiciário	VARA UNICA DA COMARCA DE SAO SIMAO	Nro do Processo	10001201520178260589
Juiz Inclusão	ANTONIO JOSE PAPA JUNIOR	CPF	368.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA ZENHA	CPF	103.7XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	06/11/2017
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO SIMAO
Órgão Judiciário	VARA UNICA DA COMARCA DE SAO SIMAO	Nro do Processo	00014390620158260589
Juiz Inclusão	ANTONIO JOSE PAPA JUNIOR	CPF	368.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA ZENHA	CPF	103.7XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	14/05/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO SIMAO
Órgão Judiciário	VARA UNICA DA COMARCA DE SAO SIMAO	Nro do Processo	00015959120158260589
Juiz Inclusão	ANTONIO JOSE PAPA JUNIOR	CPF	368.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	DANIELA MIZIARA DE OLIVEIRA	CPF	060.6XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	22/06/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO SIMAO
Órgão Judiciário	VARA UNICA DA COMARCA DE SAO SIMAO	Nro do Processo	15000039820168260589
Juiz Inclusão	ANTONIO JOSE PAPA JUNIOR	CPF	368.9XX.XXX-XX

Usuário Inclusão	DANIELA MIZIARA DE OLIVEIRA	CPF	060.6XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	04/07/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO SIMAO
Órgão Judiciário	VARA UNICA DA COMARCA DE SAO SIMAO	Nro do Processo	15000021620168260589
Juiz Inclusão	ANTONIO JOSE PAPA JUNIOR	CPF	368.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	DANIELA MIZIARA DE OLIVEIRA	CPF	060.6XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	17/08/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO SIMAO
Órgão Judiciário	VARA UNICA DA COMARCA DE SAO SIMAO	Nro do Processo	15004871120198260589
Juiz Inclusão	ANTONIO JOSE PAPA JUNIOR	CPF	368.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA ZENHA	CPF	103.7XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	13/04/2020
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO SIMAO
Órgão Judiciário	VARA UNICA DA COMARCA DE SAO SIMAO	Nro do Processo	15004958520198260589
Juiz Inclusão	ANTONIO JOSE PAPA JUNIOR	CPF	368.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	RENATO MORIMOTO BENZONI	CPF	333.1XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	10/11/2021
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A REGIAO	Comarca/Município	RIBEIRAO PRETO
Órgão Judiciário	JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP	Nro do Processo	50029307320214036102
Juiz Inclusão	RUBENS ALEXANDRE ELIAS CALIXTO	CPF	071.5XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	ANDERSON FABBRI VIEIRA	CPF	172.1XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	25/11/2021

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: SUELI APARECIDA COSTA****13/09/2023 - 16:34:43****Veículo/Informações RENAVAM**

Placa	DPF0F97	Placa Anterior	DPF0597	Ano Fabricação	2013
Chassi	94BA1032DEV041712	Marca/Modelo	SR/FACCHINI SRF RT	Ano Modelo	2014

Restrições RENAVAM

RESTRICAO_ADMINISTRATIVA

Restrições RENAJUD Ativas

<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO SIMAO
Órgão Judiciário	VARA UNICA DA COMARCA DE SAO SIMAO	Nro do Processo	1500011418260589
Juiz Inclusão	FERNANDA TEIXEIRA MAGALHAES LEAL	CPF	112.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	MILENA MARIA SAVIOLI PIRES	CPF	260.6XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	10/08/2017
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO SIMAO
Órgão Judiciário	VARA UNICA DA COMARCA DE SAO SIMAO	Nro do Processo	10001201520178260589
Juiz Inclusão	ANTONIO JOSE PAPA JUNIOR	CPF	368.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA ZENHA	CPF	103.7XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	06/11/2017
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO SIMAO
Órgão Judiciário	VARA UNICA DA COMARCA DE SAO SIMAO	Nro do Processo	00014390620158260589
Juiz Inclusão	ANTONIO JOSE PAPA JUNIOR	CPF	368.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA ZENHA	CPF	103.7XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	14/05/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO SIMAO
Órgão Judiciário	VARA UNICA DA COMARCA DE SAO SIMAO	Nro do Processo	00015959120158260589
Juiz Inclusão	ANTONIO JOSE PAPA JUNIOR	CPF	368.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	DANIELA MIZIARA DE OLIVEIRA	CPF	060.6XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	22/06/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO SIMAO
Órgão Judiciário	VARA UNICA DA COMARCA DE SAO SIMAO	Nro do Processo	15000039820168260589

Juiz Inclusão	ANTONIO JOSE PAPA JUNIOR	CPF	368.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	DANIELA MIZIARA DE OLIVEIRA	CPF	060.6XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	04/07/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO SIMAO
Órgão Judiciário	VARA UNICA DA COMARCA DE SAO SIMAO	Nro do Processo	15000021620168260589
Juiz Inclusão	ANTONIO JOSE PAPA JUNIOR	CPF	368.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	DANIELA MIZIARA DE OLIVEIRA	CPF	060.6XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	17/08/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO SIMAO
Órgão Judiciário	VARA UNICA DA COMARCA DE SAO SIMAO	Nro do Processo	15004871120198260589
Juiz Inclusão	ANTONIO JOSE PAPA JUNIOR	CPF	368.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA ZENHA	CPF	103.7XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	13/04/2020
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO SIMAO
Órgão Judiciário	VARA UNICA DA COMARCA DE SAO SIMAO	Nro do Processo	15004958520198260589
Juiz Inclusão	ANTONIO JOSE PAPA JUNIOR	CPF	368.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	RENATO MORIMOTO BENZONI	CPF	333.1XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	10/11/2021
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A REGIAO	Comarca/Município	RIBEIRAO PRETO
Órgão Judiciário	JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP	Nro do Processo	50029307320214036102
Juiz Inclusão	RUBENS ALEXANDRE ELIAS CALIXTO	CPF	071.5XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	ANDERSON FABBRI VIEIRA	CPF	172.1XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	25/11/2021

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: SUELI APARECIDA COSTA****13/09/2023 - 16:35:27****Veículo/Informações RENAVAL**

Placa	DPF0F96	Placa Anterior	DPF0596	Ano Fabricação	2013
Chassi	94BA1032DEV041711	Marca/Modelo	SR/FACCHINI SRF RT	Ano Modelo	2014

Restrições RENAVAL

Não há informações sobre restrições RENAVAL

Restrições RENAVAL Ativas

<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO SIMAO
Órgão Judiciário	VARA UNICA DA COMARCA DE SAO SIMAO	Nro do Processo	1500011418260589
Juiz Inclusão	FERNANDA TEIXEIRA MAGALHAES LEAL	CPF	112.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	MILENA MARIA SAVIOLI PIRES	CPF	260.6XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	10/08/2017
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO SIMAO
Órgão Judiciário	VARA UNICA DA COMARCA DE SAO SIMAO	Nro do Processo	10001201520178260589
Juiz Inclusão	ANTONIO JOSE PAPA JUNIOR	CPF	368.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA ZENHA	CPF	103.7XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	06/11/2017
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO SIMAO
Órgão Judiciário	VARA UNICA DA COMARCA DE SAO SIMAO	Nro do Processo	00014390620158260589
Juiz Inclusão	ANTONIO JOSE PAPA JUNIOR	CPF	368.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA ZENHA	CPF	103.7XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	14/05/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO SIMAO
Órgão Judiciário	VARA UNICA DA COMARCA DE SAO SIMAO	Nro do Processo	00015959120158260589
Juiz Inclusão	ANTONIO JOSE PAPA JUNIOR	CPF	368.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	DANIELA MIZIARA DE OLIVEIRA	CPF	060.6XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	22/06/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO SIMAO
Órgão Judiciário	VARA UNICA DA COMARCA DE SAO SIMAO	Nro do Processo	15000039820168260589
Juiz Inclusão	ANTONIO JOSE PAPA JUNIOR	CPF	368.9XX.XXX-XX

Usuário Inclusão	DANIELA MIZIARA DE OLIVEIRA	CPF	060.6XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	04/07/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO SIMAO
Órgão Judiciário	VARA UNICA DA COMARCA DE SAO SIMAO	Nro do Processo	15000021620168260589
Juiz Inclusão	ANTONIO JOSE PAPA JUNIOR	CPF	368.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	DANIELA MIZIARA DE OLIVEIRA	CPF	060.6XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	17/08/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO SIMAO
Órgão Judiciário	VARA UNICA DA COMARCA DE SAO SIMAO	Nro do Processo	15004871120198260589
Juiz Inclusão	ANTONIO JOSE PAPA JUNIOR	CPF	368.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA ZENHA	CPF	103.7XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	13/04/2020
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO SIMAO
Órgão Judiciário	VARA UNICA DA COMARCA DE SAO SIMAO	Nro do Processo	15004958520198260589
Juiz Inclusão	ANTONIO JOSE PAPA JUNIOR	CPF	368.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	RENATO MORIMOTO BENZONI	CPF	333.1XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	10/11/2021
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A REGIAO	Comarca/Município	RIBEIRAO PRETO
Órgão Judiciário	JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP	Nro do Processo	50029307320214036102
Juiz Inclusão	RUBENS ALEXANDRE ELIAS CALIXTO	CPF	071.5XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	ANDERSON FABBRI VIEIRA	CPF	172.1XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	25/11/2021

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: SUELI APARECIDA COSTA****13/09/2023 - 16:36:08****Veículo/Informações RENAVAM**

Placa	DPF0599	Placa Anterior		Ano Fabricação	2013
Chassi	9BSR6X400D3842326	Marca/Modelo	SCANIA/R 440 A6X4	Ano Modelo	2013

Restrições RENAVAM

VEICULO_ROUBADO ALIENACAO_FIDUCIARIA

Restrições RENAJUD Ativas

<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO SIMAO
Órgão Judiciário	VARA UNICA DA COMARCA DE SAO SIMAO	Nro do Processo	00014390620158260589
Juiz Inclusão	ANTONIO JOSE PAPA JUNIOR	CPF	368.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA ZENHA	CPF	103.7XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	14/05/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO SIMAO
Órgão Judiciário	VARA UNICA DA COMARCA DE SAO SIMAO	Nro do Processo	00015959120158260589
Juiz Inclusão	ANTONIO JOSE PAPA JUNIOR	CPF	368.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	DANIELA MIZIARA DE OLIVEIRA	CPF	060.6XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	22/06/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO SIMAO
Órgão Judiciário	VARA UNICA DA COMARCA DE SAO SIMAO	Nro do Processo	15000021620168260589
Juiz Inclusão	ANTONIO JOSE PAPA JUNIOR	CPF	368.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	DANIELA MIZIARA DE OLIVEIRA	CPF	060.6XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	17/08/2018

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: SUELI APARECIDA COSTA****13/09/2023 - 16:36:52****Veículo/Informações RENAVAM**

Placa	DPF0593	Placa Anterior		Ano Fabricação	2013
Chassi	94BL0262DDV041263	Marca/Modelo	R/FACCHINI RE DL	Ano Modelo	2013

Restrições RENAVAM

Não há informações sobre restrições RENAVAM

Restrições RENAJUD Ativas

<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO SIMAO
Órgão Judiciário	VARA UNICA DA COMARCA DE SAO SIMAO	Nro do Processo	10001201520178260589
Juiz Inclusão	ANTONIO JOSE PAPA JUNIOR	CPF	368.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA ZENHA	CPF	103.7XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	06/11/2017
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO SIMAO
Órgão Judiciário	VARA UNICA DA COMARCA DE SAO SIMAO	Nro do Processo	00014390620158260589
Juiz Inclusão	ANTONIO JOSE PAPA JUNIOR	CPF	368.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA ZENHA	CPF	103.7XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	14/05/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO SIMAO
Órgão Judiciário	VARA UNICA DA COMARCA DE SAO SIMAO	Nro do Processo	00015959120158260589
Juiz Inclusão	ANTONIO JOSE PAPA JUNIOR	CPF	368.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	DANIELA MIZIARA DE OLIVEIRA	CPF	060.6XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	22/06/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO SIMAO
Órgão Judiciário	VARA UNICA DA COMARCA DE SAO SIMAO	Nro do Processo	15000039820168260589
Juiz Inclusão	ANTONIO JOSE PAPA JUNIOR	CPF	368.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	DANIELA MIZIARA DE OLIVEIRA	CPF	060.6XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	04/07/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO SIMAO
Órgão Judiciário	VARA UNICA DA COMARCA DE SAO SIMAO	Nro do Processo	15000021620168260589
Juiz Inclusão	ANTONIO JOSE PAPA JUNIOR	CPF	368.9XX.XXX-XX

Usuário Inclusão	DANIELA MIZIARA DE OLIVEIRA	CPF	060.6XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	17/08/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO SIMAO
Órgão Judiciário	VARA UNICA DA COMARCA DE SAO SIMAO	Nro do Processo	15004871120198260589
Juiz Inclusão	ANTONIO JOSE PAPA JUNIOR	CPF	368.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA ZENHA	CPF	103.7XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	13/04/2020
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	RIBEIRAO PRETO
Órgão Judiciário	4A VARA CIVEL DA COMARCA DE RIBEIRAO PRETO	Nro do Processo	00090592220188260506
Juiz Inclusão	HEBER MENDES BATISTA	CPF	071.3XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	ANDRES FERNANDES	CPF	252.2XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	23/10/2020
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO SIMAO
Órgão Judiciário	VARA UNICA DA COMARCA DE SAO SIMAO	Nro do Processo	15004958520198260589
Juiz Inclusão	ANTONIO JOSE PAPA JUNIOR	CPF	368.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	RENATO MORIMOTO BENZONI	CPF	333.1XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	10/11/2021
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A REGIAO	Comarca/Município	RIBEIRAO PRETO
Órgão Judiciário	JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP	Nro do Processo	50029307320214036102
Juiz Inclusão	RUBENS ALEXANDRE ELIAS CALIXTO	CPF	071.5XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	ANDERSON FABBRI VIEIRA	CPF	172.1XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	25/11/2021

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: SUELI APARECIDA COSTA****13/09/2023 - 16:37:27****Veículo/Informações RENAVAM**

Placa	DPF0591	Placa Anterior		Ano Fabricação	2013
Chassi	94BA1032DDV041262	Marca/Modelo	SR/FACCHINI SRF RT	Ano Modelo	2013

Restrições RENAVAM

Não há informações sobre restrições RENAVAM

Restrições RENAJUD Ativas

<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO SIMAO
Órgão Judiciário	VARA UNICA DA COMARCA DE SAO SIMAO	Nro do Processo	10001201520178260589
Juiz Inclusão	ANTONIO JOSE PAPA JUNIOR	CPF	368.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA ZENHA	CPF	103.7XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	06/11/2017
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO SIMAO
Órgão Judiciário	VARA UNICA DA COMARCA DE SAO SIMAO	Nro do Processo	00014390620158260589
Juiz Inclusão	ANTONIO JOSE PAPA JUNIOR	CPF	368.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA ZENHA	CPF	103.7XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	14/05/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO SIMAO
Órgão Judiciário	VARA UNICA DA COMARCA DE SAO SIMAO	Nro do Processo	00015959120158260589
Juiz Inclusão	ANTONIO JOSE PAPA JUNIOR	CPF	368.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	DANIELA MIZIARA DE OLIVEIRA	CPF	060.6XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	22/06/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO SIMAO
Órgão Judiciário	VARA UNICA DA COMARCA DE SAO SIMAO	Nro do Processo	15000039820168260589
Juiz Inclusão	ANTONIO JOSE PAPA JUNIOR	CPF	368.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	DANIELA MIZIARA DE OLIVEIRA	CPF	060.6XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	04/07/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO SIMAO
Órgão Judiciário	VARA UNICA DA COMARCA DE SAO SIMAO	Nro do Processo	15000021620168260589
Juiz Inclusão	ANTONIO JOSE PAPA JUNIOR	CPF	368.9XX.XXX-XX

Usuário Inclusão	DANIELA MIZIARA DE OLIVEIRA	CPF	060.6XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	17/08/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO SIMAO
Órgão Judiciário	VARA UNICA DA COMARCA DE SAO SIMAO	Nro do Processo	15004871120198260589
Juiz Inclusão	ANTONIO JOSE PAPA JUNIOR	CPF	368.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA ZENHA	CPF	103.7XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	13/04/2020
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO SIMAO
Órgão Judiciário	VARA UNICA DA COMARCA DE SAO SIMAO	Nro do Processo	15004958520198260589
Juiz Inclusão	ANTONIO JOSE PAPA JUNIOR	CPF	368.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	RENATO MORIMOTO BENZONI	CPF	333.1XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	10/11/2021
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A REGIAO	Comarca/Município	RIBEIRAO PRETO
Órgão Judiciário	JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP	Nro do Processo	50029307320214036102
Juiz Inclusão	RUBENS ALEXANDRE ELIAS CALIXTO	CPF	071.5XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	ANDERSON FABBRI VIEIRA	CPF	172.1XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	25/11/2021

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: SUELI APARECIDA COSTA****13/09/2023 - 16:38:25****Veículo/Informações RENAVAM**

Placa	DPF0592	Placa Anterior		Ano Fabricação	2013
Chassi	94BA1032DDV041261	Marca/Modelo	SR/FACCHINI SRF RT	Ano Modelo	2013

Restrições RENAVAM

Não há informações sobre restrições RENAVAM

Restrições RENAJUD Ativas

<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO SIMAO
Órgão Judiciário	VARA UNICA DA COMARCA DE SAO SIMAO	Nro do Processo	10001201520178260589
Juiz Inclusão	ANTONIO JOSE PAPA JUNIOR	CPF	368.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA ZENHA	CPF	103.7XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	06/11/2017
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO SIMAO
Órgão Judiciário	VARA UNICA DA COMARCA DE SAO SIMAO	Nro do Processo	00014390620158260589
Juiz Inclusão	ANTONIO JOSE PAPA JUNIOR	CPF	368.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA ZENHA	CPF	103.7XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	14/05/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO SIMAO
Órgão Judiciário	VARA UNICA DA COMARCA DE SAO SIMAO	Nro do Processo	00015959120158260589
Juiz Inclusão	ANTONIO JOSE PAPA JUNIOR	CPF	368.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	DANIELA MIZIARA DE OLIVEIRA	CPF	060.6XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	22/06/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO SIMAO
Órgão Judiciário	VARA UNICA DA COMARCA DE SAO SIMAO	Nro do Processo	15000039820168260589
Juiz Inclusão	ANTONIO JOSE PAPA JUNIOR	CPF	368.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	DANIELA MIZIARA DE OLIVEIRA	CPF	060.6XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	04/07/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO SIMAO
Órgão Judiciário	VARA UNICA DA COMARCA DE SAO SIMAO	Nro do Processo	15000021620168260589
Juiz Inclusão	ANTONIO JOSE PAPA JUNIOR	CPF	368.9XX.XXX-XX

Usuário Inclusão	DANIELA MIZIARA DE OLIVEIRA	CPF	060.6XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	17/08/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO SIMAO
Órgão Judiciário	VARA UNICA DA COMARCA DE SAO SIMAO	Nro do Processo	15004871120198260589
Juiz Inclusão	ANTONIO JOSE PAPA JUNIOR	CPF	368.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA ZENHA	CPF	103.7XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	13/04/2020
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	RIBEIRAO PRETO
Órgão Judiciário	4A VARA CIVEL DA COMARCA DE RIBEIRAO PRETO	Nro do Processo	00090592220188260506
Juiz Inclusão	HEBER MENDES BATISTA	CPF	071.3XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	ANDRES FERNANDES	CPF	252.2XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	23/10/2020
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO SIMAO
Órgão Judiciário	VARA UNICA DA COMARCA DE SAO SIMAO	Nro do Processo	15004958520198260589
Juiz Inclusão	ANTONIO JOSE PAPA JUNIOR	CPF	368.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	RENATO MORIMOTO BENZONI	CPF	333.1XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	10/11/2021
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A REGIAO	Comarca/Município	RIBEIRAO PRETO
Órgão Judiciário	JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP	Nro do Processo	50029307320214036102
Juiz Inclusão	RUBENS ALEXANDRE ELIAS CALIXTO	CPF	071.5XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	ANDERSON FABBRI VIEIRA	CPF	172.1XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	25/11/2021

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: SUELI APARECIDA COSTA****13/09/2023 - 16:39:00****Veículo/Informações RENAVAM**

Placa	EJX7599	Placa Anterior		Ano Fabricação	2013
Chassi	9BSR6X400D3830751	Marca/Modelo	SCANIA/R 440 A6X4	Ano Modelo	2013

Restrições RENAVAM

VEICULO_ROUBADO ALIENACAO_FIDUCIARIA

Restrições RENAJUD Ativas

<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO SIMAO
Órgão Judiciário	VARA UNICA DA COMARCA DE SAO SIMAO	Nro do Processo	00014390620158260589
Juiz Inclusão	ANTONIO JOSE PAPA JUNIOR	CPF	368.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA ZENHA	CPF	103.7XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	14/05/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO SIMAO
Órgão Judiciário	VARA UNICA DA COMARCA DE SAO SIMAO	Nro do Processo	00015959120158260589
Juiz Inclusão	ANTONIO JOSE PAPA JUNIOR	CPF	368.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	DANIELA MIZIARA DE OLIVEIRA	CPF	060.6XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	22/06/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO SIMAO
Órgão Judiciário	VARA UNICA DA COMARCA DE SAO SIMAO	Nro do Processo	15000021620168260589
Juiz Inclusão	ANTONIO JOSE PAPA JUNIOR	CPF	368.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	DANIELA MIZIARA DE OLIVEIRA	CPF	060.6XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	17/08/2018

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: SUELI APARECIDA COSTA****13/09/2023 - 16:39:42****Veículo/Informações RENAVAM**

Placa	EJX7F38	Placa Anterior	EJX7538	Ano Fabricação	2013
Chassi	9BSR6X400D3828230	Marca/Modelo	SCANIA/R 440 A6X4	Ano Modelo	2013

Restrições RENAVAM

ALIENACAO_FIDUCIARIA RESTRICAO_ADMINISTRATIVA
--

Restrições RENAJUD Ativas

<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO SIMAO
Órgão Judiciário	VARA UNICA DA COMARCA DE SAO SIMAO	Nro do Processo	00014390620158260589
Juiz Inclusão	ANTONIO JOSE PAPA JUNIOR	CPF	368.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA ZENHA	CPF	103.7XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	14/05/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO SIMAO
Órgão Judiciário	VARA UNICA DA COMARCA DE SAO SIMAO	Nro do Processo	00015959120158260589
Juiz Inclusão	ANTONIO JOSE PAPA JUNIOR	CPF	368.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	DANIELA MIZIARA DE OLIVEIRA	CPF	060.6XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	22/06/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO SIMAO
Órgão Judiciário	VARA UNICA DA COMARCA DE SAO SIMAO	Nro do Processo	15000021620168260589
Juiz Inclusão	ANTONIO JOSE PAPA JUNIOR	CPF	368.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	DANIELA MIZIARA DE OLIVEIRA	CPF	060.6XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	17/08/2018

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: SUELI APARECIDA COSTA****13/09/2023 - 16:40:23****Veículo/Informações RENAVAM**

Placa	HFN0728	Placa Anterior		Ano Fabricação	2011
Chassi	3VWLN6169BM104035	Marca/Modelo	I/VW JETTA 2.0T	Ano Modelo	2011

Restrições RENAVAM

Não há informações sobre restrições RENAVAM

Restrições RENAJUD Ativas

<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO SIMAO
Órgão Judiciário	VARA UNICA DA COMARCA DE SAO SIMAO	Nro do Processo	10001201520178260589
Juiz Inclusão	ANTONIO JOSE PAPA JUNIOR	CPF	368.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA ZENHA	CPF	103.7XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	06/11/2017
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO SIMAO
Órgão Judiciário	VARA UNICA DA COMARCA DE SAO SIMAO	Nro do Processo	00014390620158260589
Juiz Inclusão	ANTONIO JOSE PAPA JUNIOR	CPF	368.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA ZENHA	CPF	103.7XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	14/05/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO SIMAO
Órgão Judiciário	VARA UNICA DA COMARCA DE SAO SIMAO	Nro do Processo	00015959120158260589
Juiz Inclusão	ANTONIO JOSE PAPA JUNIOR	CPF	368.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	DANIELA MIZIARA DE OLIVEIRA	CPF	060.6XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	22/06/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO SIMAO
Órgão Judiciário	VARA UNICA DA COMARCA DE SAO SIMAO	Nro do Processo	15000039820168260589
Juiz Inclusão	ANTONIO JOSE PAPA JUNIOR	CPF	368.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	DANIELA MIZIARA DE OLIVEIRA	CPF	060.6XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	04/07/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO SIMAO
Órgão Judiciário	VARA UNICA DA COMARCA DE SAO SIMAO	Nro do Processo	15000021620168260589
Juiz Inclusão	ANTONIO JOSE PAPA JUNIOR	CPF	368.9XX.XXX-XX

Usuário Inclusão	DANIELA MIZIARA DE OLIVEIRA	CPF	060.6XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	17/08/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO SIMAO
Órgão Judiciário	VARA UNICA DA COMARCA DE SAO SIMAO	Nro do Processo	15004871120198260589
Juiz Inclusão	ANTONIO JOSE PAPA JUNIOR	CPF	368.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA ZENHA	CPF	103.7XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	13/04/2020
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	RIBEIRAO PRETO
Órgão Judiciário	4A VARA CIVEL DA COMARCA DE RIBEIRAO PRETO	Nro do Processo	00090592220188260506
Juiz Inclusão	HEBER MENDES BATISTA	CPF	071.3XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	ANDRES FERNANDES	CPF	252.2XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	23/10/2020
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO SIMAO
Órgão Judiciário	VARA UNICA DA COMARCA DE SAO SIMAO	Nro do Processo	15004958520198260589
Juiz Inclusão	ANTONIO JOSE PAPA JUNIOR	CPF	368.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	RENATO MORIMOTO BENZONI	CPF	333.1XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	10/11/2021
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A REGIAO	Comarca/Município	RIBEIRAO PRETO
Órgão Judiciário	JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP	Nro do Processo	50029307320214036102
Juiz Inclusão	RUBENS ALEXANDRE ELIAS CALIXTO	CPF	071.5XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	ANDERSON FABBRI VIEIRA	CPF	172.1XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	25/11/2021



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
10ª VARA CÍVEL
 Rua Alice Alem Saadi, 1010, . - Nova Ribeirânia
 CEP: 14096-570 - Ribeirão Preto - SP
 Telefone: (16) 3238-8067 - E-mail: ribpreto10cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0007019-62.2021.8.26.0506**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Transporte de Coisas**
 Exequente: **Vanir Alves de Oliveira**
 Executado: **Opp-la Logística Ltda e outro**

CONCLUSÃO

Aos 19 de setembro de 2023, faço estes autos conclusos à Exma. Sra. Dra. **REBECA MENDES BATISTA**, MM^{o(a)}. Juiz(a) de Direito na 10ª Vara Cível da Comarca de Ribeirão Preto. Eu, Sueli Aparecida Costa, Escrevente Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

Vistos.

Ante o requerimento de fls. 88, foi providenciada a pesquisa de bens em nome das partes executadas.

Assim, dê-se vista à parte exequente do resultado das mesmas conforme relatórios anexados aos autos às fls. 104/1675.

Em razão da pesquisa efetivada pelo sistema Infojud das declarações de bens, o feito passará a tramitar sob **segredo de justiça**, em observância ao artigo 1.263 das Normas da CGJ:

"Art. 1.263. As informações relacionadas à consulta de endereço ou à situação econômico-financeira das partes, obtidas por meio do Infojud ou outro meio similar serão juntadas aos autos.

Parágrafo único. Tratando-se de informações econômico-financeiras (declaração de imposto de renda) e após a juntada, o feito passará a tramitar sob segredo de justiça, a fim de preservar o sigilo. As partes também serão responsáveis pela preservação da cláusula de sigilo."

A seguir, manifeste-se o exequente em prosseguimento do feito, permanecendo silente, aguarde-se provocação em arquivo (art. 921, inciso III do CPC/2015).

Int.

Ribeirão Preto, 19 de setembro de 2023.

REBECA MENDES BATISTA
Juiz(a) de Direito

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0830/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Tony Marcos Teixeira Nascimento (OAB 122849/SP)	D.J.E
José Fernando Magioni (OAB 190236/SP)	D.J.E
Rafael Veiga Vieira (OAB 396844/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ante o requerimento de fls. 88, foi providenciada a pesquisa de bens em nome das partes executadas. Assim, dê-se vista à parte exequente do resultado das mesmas conforme relatórios anexados aos autos às fls. 104/1675. Em razão da pesquisa efetivada pelo sistema Infojud das declarações de bens, o feito passará a tramitar sob sigredo de justiça, em observância ao artigo 1.263 das Normas da CGJ: "Art. 1.263. As informações relacionadas à consulta de endereço ou à situação econômico-financeira das partes, obtidas por meio do Infojud ou outro meio similar serão juntadas aos autos. Parágrafo único. Tratando-se de informações econômico-financeiras (declaração de imposto de renda) e após a juntada, o feito passará a tramitar sob sigredo de justiça, a fim de preservar o sigilo. As partes também serão responsáveis pela preservação da cláusula de sigilo." A seguir, manifeste-se o exequente em prosseguimento do feito, permanecendo silente, aguarde-se provocação em arquivo (art. 921, inciso III do CPC/2015). Int."

Ribeirão Preto, 21 de setembro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0830/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 22/09/2023. Considera-se a data de publicação em 25/09/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Tony Marcos Teixeira Nascimento (OAB 122849/SP)
José Fernando Magioni (OAB 190236/SP)
Rafael Veiga Vieira (OAB 396844/SP)

Teor do ato: "Ante o requerimento de fls. 88, foi providenciada a pesquisa de bens em nome das partes executadas. Assim, dê-se vista à parte exequente do resultado das mesmas conforme relatórios anexados aos autos às fls. 104/1675. Em razão da pesquisa efetivada pelo sistema Infojud das declarações de bens, o feito passará a tramitar sob sigredo de justiça, em observância ao artigo 1.263 das Normas da CGJ: "Art. 1.263. As informações relacionadas à consulta de endereço ou à situação econômico-financeira das partes, obtidas por meio do Infojud ou outro meio similar serão juntadas aos autos. Parágrafo único. Tratando-se de informações econômico-financeiras (declaração de imposto de renda) e após a juntada, o feito passará a tramitar sob sigredo de justiça, a fim de preservar o sigilo. As partes também serão responsáveis pela preservação da cláusula de sigilo." A seguir, manifeste-se o exequente em prosseguimento do feito, permanecendo silente, aguarde-se provocação em arquivo (art. 921, inciso III do CPC/2015). Int."

Ribeirão Preto, 22 de setembro de 2023.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA
COMARCA RIBEIRÃO PRETO/SP.**

Processo nº: 1016370-47.2018.8.26.0506

Cumprimento de sentença nº: 0007019-62.2021.8.26.0506

VANIR ALVES DE OLIVEIRA - ME, já qualificado nos autos em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, intermediada pelo seu mandatário, para requerer o que segue.

1. DO PEDIDO DE PENHORA

É válido esclarecer que o pedido de penhora está em consonância com o art. 854 do CPC.

Excelência, conforme consta dos autos até o presente momento não houve por parte das executadas a satisfação do valor da qual foram sentenciadas.

Razão pela qual, requer a exequente que seja realizada a penhora dos bens existentes em nome das executadas OPP-LA LOGISTICA LTDA (CNPJ: 13.795.467/0001-17) e OPP - LOG TRANSPORTES (CNPJ: 11.031.128/0001-39) os quais se segue:



VEIGA VIEIRA MORE

Sociedade de Advogados

Marca/Modelo: SCANIA/R 440 A6X4

Ano Fabricação/Modelo: 2013/2014

Placa: DPF0612

Chassi: 9BSR6X400E3847497

Marca/Modelo: R/FACCHINI RE DL

Ano Fabricação/Modelo: 2013/2014

Placa: DPF0598

Chassi: 94BL0262DEV041713

Marca/Modelo: SR/FACCHINI SRF RT

Ano Fabricação/Modelo: 2013/2014

Placa: DPF0F96

Chassi: 94BA1032DEV041711

Marca/Modelo: R/FACCHINI RE DL

Ano Fabricação/Modelo: 2013/2013

Placa: DPF0593

Chassi: 94BL0262DDV041263

Marca/Modelo: SR/FACCHINI SRF RT

Ano Fabricação/Modelo: 2013/2013

Placa: DPF0591

Chassi: 94BA1032DDV041262

Marca/Modelo: SR/FACCHINI SRF RT

Ano Fabricação/Modelo: 2013/2013

Placa: DPF0592

Chassi: 94BA1032DDV041261

Marca/Modelo: I/VW JETTA 2.0T
Ano Fabricação/Modelo: 2011/2011
Placa: HFN0728
Chassi: 3VWLN6169BM104035

Nesta senda, caso recaiam penhoras anteriores nestes bens, requer a retenção do saldo remanescente do valor da arrematação para satisfação do crédito da Requerente.

2. DOS PEDIDOS

Face ao exposto, requer à Vossa Excelência:

- a) Seja realizada a penhora dos bens existentes em nome do Executado, (Opp-la Logística Ltda e outro – CNPJ:13.795.467/0001-17) conforme supracitado;
- b) Requer a retenção do saldo remanescente do valor da **arrematação** para satisfação do crédito da Requerente.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Ribeirão Preto, 02 de outubro de 2023.

RAFAEL VEIGA VIEIRA
OAB/SP 396.844



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
10ª VARA CÍVEL

Rua Alice Alem Saadi, 1010, ., Nova Ribeirânia - CEP 14096-570, Fone:
 (16) 3238-8067, Ribeirão Preto-SP - E-mail: ribpreto10cv@tjsp.jus.br

DESPACHO - TERMO DE PENHORA

Processo nº: **0007019-62.2021.8.26.0506**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Transporte de Coisas**
 Exequente: **Vanir Alves de Oliveira**
 Executado: **Opp-la Logística Ltda e outro**

CONCLUSÃO

Aos 08 de abril de 2024, faço estes autos conclusos ao(à) Exm^{o(a)}. Sr^(a). Dr^(a). REBECA MENDES BATISTA, MM^(a). Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Ribeirão Preto. Eu, Vera Lucia Aparecida de Melo, Oficial Maior, digitei e subscrevi.

Vistos.

Número de ordem: 2018/000866

Nos termos do § 1º do artigo 845 do CPC, defiro a PENHORA dos veículos de propriedade da parte executada: placas: DPF0612; DPF0F96; DPF0593; DPF0591; DPF0592 e HFN0728 , para a garantia da presente execução.

Fica nomeado depositário o executado-proprietário do bem.

Tratando-se de pessoa jurídica, fica nomeado depositário o seu representante legal, no caso, seu sócio, quem tem o dever de guarda sobre ele.

O presente servirá como termo de penhora.

Providencie o Cartório a averbação da penhora via sistema RENAJUD.

A parte executada deverá ser intimada da penhora na pessoa de seus advogados.

Tendo em vista que os veiculos já possuem várias penhoras e restrições, diga o exequente em prosseguimento do feito.

Cumpra-se na forma da e sob as penas da lei.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
10ª VARA CÍVEL

Rua Alice Alem Saadi, 1010, ., Nova Ribeirânia - CEP 14096-570, Fone:
 (16) 3238-8067, Ribeirão Preto-SP - E-mail: ribpreto10cv@tjsp.jus.br

Intime-se.
 Ribeirão Preto, 08 de abril de 2024.

REBECA MENDES BATISTA
Juiz(a) de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

ITENS 4/5 DO CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE SERVIÇO DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, TOMO I

Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: “**4.** É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. **4.1.** As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. **4.2.** Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. **4.3.** Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1.), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. **5.** A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências.” Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça. **Advertência:** Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0248/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Tony Marcos Teixeira Nascimento (OAB 122849/SP)	D.J.E
José Fernando Magioni (OAB 190236/SP)	D.J.E
Rafael Veiga Vieira (OAB 396844/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Número de ordem: 2018/000866 Nos termos do § 1º do artigo 845 do CPC, defiro a PENHORA dos veículos de propriedade da parte executada: placas: DPF0612; DPF0F96; DPF0593; DPF0591; DPF0592 e HFN0728 , para a garantia da presente execução. Fica nomeado depositário o executado-proprietário do bem. Tratando-se de pessoa jurídica, fica nomeado depositário o seu representante legal, no caso, seu sócio, quem tem o dever de guarda sobre ele. O presente servirá como termo de penhora. Providencie o Cartório a averbação da penhora via sistema RENAJUD. A parte executada deverá ser intimada da penhora na pessoa de seus advogados. Tendo em vista que os veiculos já possuem várias penhoras e restrições, diga o exequente em prosseguimento do feito. Cumpra-se na forma da e sob as penas da lei. Intime-se."

Ribeirão Preto, 9 de abril de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0248/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 10/04/2024. Considera-se a data de publicação em 11/04/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Tony Marcos Teixeira Nascimento (OAB 122849/SP)

José Fernando Magioni (OAB 190236/SP)

Rafael Veiga Vieira (OAB 396844/SP)

Teor do ato: "Vistos. Número de ordem: 2018/000866 Nos termos do § 1º do artigo 845 do CPC, defiro a PENHORA dos veículos de propriedade da parte executada: placas: DPF0612; DPF0F96; DPF0593; DPF0591; DPF0592 e HFN0728 , para a garantia da presente execução. Fica nomeado depositário o executado-proprietário do bem. Tratando-se de pessoa jurídica, fica nomeado depositário o seu representante legal, no caso, seu sócio, quem tem o dever de guarda sobre ele. O presente servirá como termo de penhora. Providencie o Cartório a averbação da penhora via sistema RENAJUD. A parte executada deverá ser intimada da penhora na pessoa de seus advogados. Tendo em vista que os veículos já possuem várias penhoras e restrições, diga o exequente em prosseguimento do feito. Cumpra-se na forma da e sob as penas da lei. Intime-se."

Ribeirão Preto, 10 de abril de 2024.

**AO EGRÉGIO JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
RIBEIRÃO PRETO-SP**

Processo nº: 0007019-62.2021.8.26.0506

VANIR ALVES DE OLIVEIRA-ME, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, que move contra **OPPLA LOGÍSTICA LTDA E OUTRA** por intermédio de seu advogado e procurador que esta subscreve, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requer o que segue:

Efetuada a penhora e intimado o Executado, após transcorrer *in alibis* o prazo para oferecimento de embargos, requer seja expedido termo de avaliação dos bens penhorados a ser realizado por oficial de justiça designado por V.Exª.

Após, requer seja intimado o Exequente através deste patrono subscrito para que indique o leiloeiro público para conduzir o leilão.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Ribeirão Preto, 12 de abril de 2024.

RAFAEL VEIGA VIEIRA

OAB/SP 396.844

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO

FORO DE RIBEIRÃO PRETO

10ª VARA CÍVEL

Rua Alice Alem Saadi, 1010, ., Nova Ribeirânia - CEP 14096-570, Fone:
(16) 3238-8067, Ribeirão Preto-SP - E-mail: ribpreto10cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0007019-62.2021.8.26.0506**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Transporte de Coisas**
Exequente: **Vanir Alves de Oliveira**
Executado: **Opp-la Logística Ltda e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fls. 1687/1698: Ciência ao exequente do registro da penhora dos bens indicados às fls. 1682/1683 no sistema Renajud.

Nada Mais. Ribeirão Preto, 27 de maio de 2024. Eu, ____, Sueli Aparecida Costa, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0409/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Tony Marcos Teixeira Nascimento (OAB 122849/SP)	D.J.E
José Fernando Magioni (OAB 190236/SP)	D.J.E
Rafael Veiga Vieira (OAB 396844/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 1687/1698: Ciência ao exequente do registro da penhora dos bens indicados às fls. 1682/1683 no sistema Renajud."

Ribeirão Preto, 28 de maio de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0409/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 29/05/2024. Considera-se a data de publicação em 03/06/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Tony Marcos Teixeira Nascimento (OAB 122849/SP)

José Fernando Magioni (OAB 190236/SP)

Rafael Veiga Vieira (OAB 396844/SP)

Teor do ato: "Fls. 1687/1698: Ciência ao exequente do registro da penhora dos bens indicados às fls. 1682/1683 no sistema Renajud."

Ribeirão Preto, 29 de maio de 2024.

**AO EGRÉGIO JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
RIBEIRÃO PRETO-SP**

Processo nº: 0007019-62.2021.8.26.0506

VANIR ALVES DE OLIVEIRA-ME, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, que move contra **OPPLA LOGÍSTICA LTDA E OUTRA** por intermédio de seu advogado e procurador que esta subscreve, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com espeque nos artigos 881/883, do CPC, **INDICAR LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL para realização da hasta pública on-line do bem penhorado nos autos**, devidamente habilitado no cadastro de auxiliares da justiça perante o TJSP:

Requer-se inicialmente que seja levado a hasta pública o veículo de **Placa DPF0612 Marca/Modelo SCANIA/R 440 A6x4 Ano fabricação 2013 Ano modelo 2014, conforme avaliação extraída da tabela FIPE com referência junho/2024.**

Para tanto indica-se o leiloeiro abaixo descrito:

Leiloeiro Público Oficial: HUGO ALEXANDRE PEDRO ALEM

Jucesp nº935

Rua Sargento Silvio Delmar Hollembach, 855, sala 06

Ribeirão Preto/SP

CEP 14.096-590

Fone 16 3877-9797



VEIGA VIEIRA MORE

Sociedade de Advogados

E-mail hugoalem@vegasleiloes.com.br

A hasta pública será realizada na modalidade on-line através do sítio eletrônico www.vegasleiloes.com.br

Deferida a indicação supra e objetivando a célere realização da hasta pública, pugna a Exequente pela intimação do Leiloeiro acerca da decisão para início dos trabalhos, através do e-mail hugoalem@vegasleiloes.com.br ou ofício em conformidade com os dados acima mencionados.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Ribeirão Preto, 25 de junho de 2024.

RAFAEL VEIGA VIEIRA

OAB/SP 396.844

[Imprimir](#)



Preço Médio de Veículos - Consulta de Caminhões e Micro-Ônibus - Pesquisa comum - FIPE

●

Mês de referência:	junho de 2024
Código Fipe:	513221-5
Marca:	SCANIA
Modelo:	R-440 A 6x4 2p (diesel) (E5)
Ano Modelo:	2014
Autenticação	qf8f1stg0kctk
Data da consulta	terça-feira, 25 de junho de 2024 14:47
Preço Médio	R\$ 320.635,00



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
10ª VARA CÍVEL

Rua Alice Alem Saadi, 1010, .., Nova Ribeirânia - CEP 14096-570, Fone: (16) 3238-8067, Ribeirão Preto-SP - E-mail: ribpreto10cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO

Processo n°: **0007019-62.2021.8.26.0506**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Transporte de Coisas**
Exequente: **Vanir Alves de Oliveira**
Executado: **Opp-la Logística Ltda e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem impugnação à penhora pela parte executada.

Nada Mais. Ribeirão Preto, 29 de agosto de 2024. Eu, _____,
Otávio Florêncio Garcia, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
10ª VARA CÍVEL

Rua Alice Alem Saadi, 1010, ., Nova Ribeirânia - CEP 14096-570, Fone:
(16) 3238-8067, Ribeirão Preto-SP - E-mail: ribpreto10cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0007019-62.2021.8.26.0506**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Transporte de Coisas**
Exequente: **Vanir Alves de Oliveira**
Executado: **Opp-la Logística Ltda e outro**

CONCLUSÃO

Aos 29 de agosto de 2024, faço estes autos conclusos ao(à) Exm^{o(a)}. Sr^(a). Dr^(a).
REBECA MENDES BATISTA, MM^(a). Juiz(a) de Direito. Eu, Otávio Florêncio Garcia,
Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Vistos.

Dê-se vista à parte executada a respeito da tabela FIPE
apresentada às fls. 1704.

Posteriormente, conclusos.

Intime-se.

Ribeirão Preto, 29 de agosto de 2024.

REBECA MENDES BATISTA

Juiz(a) de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0729/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Tony Marcos Teixeira Nascimento (OAB 122849/SP)	D.J.E
José Fernando Magioni (OAB 190236/SP)	D.J.E
Rafael Veiga Vieira (OAB 396844/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Dê-se vista à parte executada a respeito da tabela FIPE apresentada às fls. 1704. Posteriormente, conclusos. Intime-se. Ribeirão Preto, 29 de agosto de 2024."

Ribeirão Preto, 30 de agosto de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0729/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 02/09/2024. Considera-se a data de publicação em 03/09/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Tony Marcos Teixeira Nascimento (OAB 122849/SP)

José Fernando Magioni (OAB 190236/SP)

Rafael Veiga Vieira (OAB 396844/SP)

Teor do ato: "Dê-se vista à parte executada a respeito da tabela FIPE apresentada às fls. 1704. Posteriormente, conclusos. Intime-se. Ribeirão Preto, 29 de agosto de 2024."

Ribeirão Preto, 31 de agosto de 2024.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
10ª VARA CÍVEL

Rua Alice Alem Saadi, 1010, .., Nova Ribeirânia - CEP 14096-570, Fone: (16) 3238-8067, Ribeirão Preto-SP - E-mail: ribpreto10cv@tjsp.jus.br

Processo n°: **0007019-62.2021.8.26.0506**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Transporte de Coisas**
Exequente: **Vanir Alves de Oliveira**
Executado: **Opp-la Logística Ltda e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação do polo passivo em relação ao r. Despacho retro. Nada Mais. Ribeirão Preto, 02 de setembro de 2024. Eu, José Rodrigo Padalino, Chefe de Seção Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
10ª VARA CÍVEL
 Rua Alice Alem Saadi, Nº 1010, Sala 114 - Nova Ribeirânia
 CEP: 14096-570 - Ribeirão Preto - SP
 Telefone: (16) 3238-8063 - E-mail: upj9a12cvribpreto@tjstj.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0007019-62.2021.8.26.0506**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Transporte de Coisas**
 Exequente: **Vanir Alves de Oliveira**
 Executado: **Opp-la Logística Ltda e outro**

CONCLUSÃO

Aos 17 de janeiro de 2025, faço estes autos conclusos à(ao) Exm^a(^o). Sr^a. Dr^a. **REBECA MENDES BATISTA**, MM(^a). Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Ribeirão Preto. Eu, Otávio Florêncio Garcia, Escrevente Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

Vistos.

1. Nos termos do Provimento CSM nº 2.614/2021, que disciplina o Leilão Eletrônico, tal como determinado pelo art. 882 e seguintes do CPC, designem-se datas para praxeamento do bem penhorado por meio do leiloeiro **Daniel Cruz** (Lance Leilões), já habilitado(a).

Providencie, pois, a serventia a primeira comunicação via PORTAL e as demais por *e-mail* àquele, para as providências cabíveis.

O leiloeiro deverá marcar datas para as hastas com o mínimo de 60 dias da data da intimação, a fim de que haja tempo hábil para a prática dos atos processuais necessários.

Deverá ser dada ampla publicidade sobre a alienação do bem (art. 887), **constando no edital eventuais taxas e/ou impostos que recaiam sobre o bem** (art. 886, inc. VI), bem como providenciar a intimação de todos os credores, inclusive hipotecários, se houver, recebendo, a título de comissão, 5% do valor da alienação.

Defiro o pedido de admissão de lances não inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação do imóvel, conforme previsto no parágrafo único do artigo 891, do CPC/2015.

As partes ficarão intimadas imprensa oficial, por meio de seus advogados, das datas, locais e forma de realização do leilão do seguinte bem:

"SCANIA R-440 A 6X4 2p(Diesel), Ano/Modelo: 2014, placa



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO

FORO DE RIBEIRÃO PRETO

10ª VARA CÍVEL

Rua Alice Alem Saadi, Nº 1010, Sala 114 - Nova Ribeirânia

CEP: 14096-570 - Ribeirão Preto - SP

Telefone: (16) 3238-8063 - E-mail: upj9a12cvribpreto@tjsp.jus.br

DPF0612 (fls. 118/119), avaliada em R\$R\$ 320.635,00(junho de 2024)"

2. Este despacho servirá como ofício para que funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, providenciem o cadastro e o agendamento pela *internet* dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos pretendentes.

Tais funcionários ficam desde já autorizados a obter material fotográfico para inseri-lo no Portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que será alienado no estado em que se encontra.

3. A parte executada será cientificada na pessoa de seu advogado constituído nos autos, pelo DOE, na forma do art. 889, inciso I do CPC/2015.

Outrossim, intime-se a devedora para que informe onde possa ser encontrado o veículo.

4. Como é cedição, segundo previsão contida no art. 889 do CPC, cabe à parte exequente requerer a cientificação da alienação judicial, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência: do coproprietário de bem indivisível do qual tenha sido penhorada fração ideal (inciso II); do titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre bem gravado com tais direitos reais (inciso III); do proprietário do terreno submetido ao regime de direito de superfície, enfiteuse, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre tais direitos reais (inciso IV); do credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, quando a penhora recair sobre bens com tais gravames, caso não seja o credor, de qualquer modo, parte na execução (inciso V); do promitente comprador, quando a penhora recair sobre bem em relação ao qual haja promessa de compra e venda registrada (VI); do promitente vendedor, quando a penhora recair sobre direito aquisitivo derivado de promessa de compra e venda registrada (inciso VII) e da União, do Estado e do Município, no caso de alienação de bem tombado (inciso VIII).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
10ª VARA CÍVEL

Rua Alice Alem Saadi, Nº 1010, Sala 114 - Nova Ribeirânia
CEP: 14096-570 - Ribeirão Preto - SP
Telefone: (16) 3238-8063 - E-mail: upj9a12cvribpreto@tjsp.jus.br

5. Fica intimado o advogado do exequente para que apresente o cálculo atualizado do débito, no prazo de 10 (dez) dias antes da primeira designação da hasta.

Int.
Ribeirão Preto, 17 de janeiro de 2025.

REBECA MENDES BATISTA
JUIZ(A) DE DIREITO

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0046/2025, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Tony Marcos Teixeira Nascimento (OAB 122849/SP)	D.J.E
José Fernando Magioni (OAB 190236/SP)	D.J.E
Rafael Veiga Vieira (OAB 396844/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1. Nos termos do Provimento CSM nº 2.614/2021, que disciplina o Leilão Eletrônico, tal como determinado pelo art. 882 e seguintes do CPC, designem-se datas para praxeamento do bem penhorado por meio do leiloeiro Daniel Cruz (Lance Leilões), já habilitado(a). Providencie, pois, a serventia a primeira comunicação via PORTAL e as demais por e-mail àquele, para as providências cabíveis. O leiloeiro deverá marcar datas para as hastas com o mínimo de 60 dias da data da intimação, a fim de que haja tempo hábil para a prática dos atos processuais necessários. Deverá ser dada ampla publicidade sobre a alienação do bem (art. 887), constando no edital eventuais taxas e/ou impostos que recaiam sobre o bem (art. 886, inc. VI), bem como providenciar a intimação de todos os credores, inclusive hipotecários, se houver, recebendo, a título de comissão, 5% do valor da alienação. Defiro o pedido de admissão de lances não inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação do imóvel, conforme previsto no parágrafo único do artigo 891, do CPC/2015. As partes ficarão intimadas imprensa oficial, por meio de seus advogados, das datas, locais e forma de realização do leilão do seguinte bem: "SCANIA R-440 A 6X4 2p(Diesel), Ano/Modelo: 2014, placa DPF0612 (fls. 118/119), avaliada em R\$R\$ 320.635,00(junho de 2024)" 2. Este despacho servirá como ofício para que funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, providenciem o cadastro e o agendamento pela internet dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos pretendentes. Tais funcionários ficam desde já autorizados a obter material fotográfico para inseri-lo no Portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que será alienado no estado em que se encontra. 3. A parte executada será cientificada na pessoa de seu advogado constituído nos autos, pelo DOE, na forma do art. 889, inciso I do CPC/2015. Outrossim, intime-se a devedora para que informe onde possa ser encontrado o veículo. 4. Como é cediço, segundo previsão contida no art. 889 do CPC, cabe à parte exequente requerer a cientificação da alienação judicial, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência: do coproprietário de bem indivisível do qual tenha sido penhorada fração ideal (inciso II); do titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre bem gravado com tais direitos reais (inciso III); do proprietário do terreno submetido ao regime de direito de superfície, enfiteuse, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre tais direitos reais (inciso IV); do credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, quando a penhora recair sobre bens com tais gravames, caso não seja o credor, de qualquer modo, parte na execução (inciso V); do promitente comprador, quando a penhora recair sobre bem em relação ao qual haja promessa de compra e venda registrada (VI); do promitente vendedor, quando a penhora recair sobre direito aquisitivo derivado de promessa de compra e venda registrada (inciso VII) e da União, do Estado e do Município, no caso de alienação de bem tombado (inciso VIII). 5. Fica intimado o advogado do exequente para que apresente o cálculo atualizado do débito, no prazo de 10 (dez) dias antes da primeira designação da hasta. Int."

Ribeirão Preto, 20 de janeiro de 2025.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0046/2025, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 21/01/2025. Considera-se a data de publicação em 22/01/2025, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Tony Marcos Teixeira Nascimento (OAB 122849/SP)
José Fernando Magioni (OAB 190236/SP)
Rafael Veiga Vieira (OAB 396844/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. Nos termos do Provimento CSM nº 2.614/2021, que disciplina o Leilão Eletrônico, tal como determinado pelo art. 882 e seguintes do CPC, designem-se datas para praxeamento do bem penhorado por meio do leiloeiro Daniel Cruz (Lance Leilões), já habilitado(a). Providencie, pois, a serventia a primeira comunicação via PORTAL e as demais por e-mail àquele, para as providências cabíveis. O leiloeiro deverá marcar datas para as hastas com o mínimo de 60 dias da data da intimação, a fim de que haja tempo hábil para a prática dos atos processuais necessários. Deverá ser dada ampla publicidade sobre a alienação do bem (art. 887), constando no edital eventuais taxas e/ou impostos que recaiam sobre o bem (art. 886, inc. VI), bem como providenciar a intimação de todos os credores, inclusive hipotecários, se houver, recebendo, a título de comissão, 5% do valor da alienação. Defiro o pedido de admissão de lances não inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação do imóvel, conforme previsto no parágrafo único do artigo 891, do CPC/2015. As partes ficarão intimadas imprensa oficial, por meio de seus advogados, das datas, locais e forma de realização do leilão do seguinte bem: "SCANIA R-440 A 6X4 2p(Diesel), Ano/Modelo: 2014, placa DPF0612 (fls. 118/119), avaliada em R\$R\$ 320.635,00(junho de 2024)" 2. Este despacho servirá como ofício para que funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, providenciem o cadastro e o agendamento pela internet dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos pretendentes. Tais funcionários ficam desde já autorizados a obter material fotográfico para inseri-lo no Portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que será alienado no estado em que se encontra. 3. A parte executada será cientificada na pessoa de seu advogado constituído nos autos, pelo DOE, na forma do art. 889, inciso I do CPC/2015. Outrossim, intime-se a devedora para que informe onde possa ser encontrado o veículo. 4. Como é cediço, segundo previsão contida no art. 889 do CPC, cabe à parte exequente requerer a cientificação da alienação judicial, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência: do coproprietário de bem indivisível do qual tenha sido penhorada fração ideal (inciso II); do titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre bem gravado com tais direitos reais (inciso III); do proprietário do terreno submetido ao regime de direito de superfície, enfiteuse, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre tais direitos reais (inciso IV); do credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, quando a penhora recair sobre bens com tais gravames, caso não seja o credor, de qualquer modo, parte na execução (inciso V); do promitente comprador, quando a penhora recair sobre bem em relação ao qual haja promessa de compra e venda registrada (VI); do promitente vendedor, quando a penhora recair sobre direito aquisitivo derivado de promessa de compra e venda registrada (inciso VII) e da União, do Estado e do Município, no caso de alienação de bem tombado (inciso VIII). 5. Fica intimado o advogado do exequente para que apresente o cálculo atualizado do débito, no prazo de 10 (dez) dias antes da primeira designação da hasta. Int."

Ribeirão Preto, 20 de janeiro de 2025.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO – ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº 0007019-62.2021.8.26.0506.

Pasta 1685

OPP-LA LOGISTICA LTDA, já qualificada nos autos da ação originária, por intermédio de seus advogados ao final assinados, com escritório profissional situado na Av. Luiz Eduardo Toledo Prado, Torre Iguatemi Business, nº 800, salas 1407, Vila do Golfe, CEP 14027-250, Ribeirão Preto – SP, e-mails: tony@teixeiranascimento.com.br, nos autos do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** que lhe move **VANIR ALVES DE OLIVEIRA-ME**, vem, com consuetudinário respeito e acatamento, à augusta presença de Vossa Excelência, em atenção ao Despacho de fls. 1.710/1712, manifestar e requerer o que se segue.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o caminhão abordado no Despacho supracitado já se encontra penhorado no Processo nº 1500011-

41.2017.8.26.0589 em fls. 89/92, conforme observa-se abaixo e em certidão anexa. Recai ainda, sobre o mesmo, além de diversos outros processos, uma alienação fiduciária.

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores					
Usuário: MILENA MARIA SAVIOLI PIRES 10/08/2017 - 16:57:58					
Comprovante de Remoção de Restrição					
Dados do processo					
Ramo	JUSTICA ESTADUAL	Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO SIMAO - SP
Órgão Judiciário	VARA UNICA DA COMARCA DE SAO SIMAO	Nro do Processo	15000114120178260589		
Juiz que Ordenou a Retirada da Restrição					
Ramo	JUSTICA ESTADUAL	Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO SIMAO
Órgão Judiciário	VARA UNICA DA COMARCA DE SAO SIMAO	Juiz Retirada	FERNANDA TEIXEIRA MAGALHAES LEAL		
Para o processo: 15000114120178260589 Órgão Judiciário : VARA UNICA DA COMARCA DE SAO SIMAO					
Restrições Retiradas: 20					
Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição	Inclusão da Restrição
DPF0596	SP	SR/FACCHINI SRF RT	OPPLOG TRANSPORTES LTDA	CIRCULACAO	21/07/2017
DPF0597	SP	SR/FACCHINI SRF RT	OPPLOG TRANSPORTES LTDA	CIRCULACAO	21/07/2017
DPF0598	SP	R/FACCHINI RE DL	OPPLOG TRANSPORTES LTDA	CIRCULACAO	21/07/2017
DPF0599	SP	SCANIA/R 440 A6X4	OPPLOG TRANSPORTES LTDA	CIRCULACAO	21/07/2017
DPF0612	SP	SCANIA/R 440 A6X4	OPPLOG TRANSPORTES LTDA	CIRCULACAO	21/07/2017
EJX7538	SP	SCANIA/R 440 A6X4	OPPLOG TRANSPORTES LTDA	CIRCULACAO	21/07/2017

digitalmente por MILENA MARIA SAVIOLI PIRES, liberado nos autos em 10/08/2017 às 16:57:58. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0007019-62.2021.8.26.0506 e código XiWgQV/Gp.

Ademais, é válido destacar que a Execução Fiscal acima relatada, data de março de 2017. É anterior, portanto, aos presentes autos, devendo ser respeitada a precedência, suas respectivas citações e a ordem das penhoras.

Requer-se, por fim, que as futuras intimações a serem

veiculadas no Diário da Justiça sejam endereçadas, exclusivamente, em nome do **Dr. TONY MARCOS TEIXEIRA NASCIMENTO - OAB/SP 122.849**, sob pena de nulidade (§ 2º e 5º do art. 272 do CPC).

Termos em que,

Pede deferimento.

Ribeirão Preto-SP, 03 de fevereiro de 2025.

pp. TONY MARCOS NASCIMENTO

OAB/SP 122.849

pp. GUSTAVO VALENTE MELLINI

OAB/SP 448.327

pp. GILBERTO SOARES DOS SANTOS JÚNIOR

OAB/SP 446.046

Restrições
Veículos At

Seja bem vindo,

MILENA MARIA SAVIOLI PIRES

TJSP

10/08/2017 • 16h 57' 58" • 09:47

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Retirar Restrições

Retirar Restrições

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos AutomotoresUsuário: MILENA MARIA SAVIOLI PIRES
10/08/2017 - 16:57:58**Comprovante de Remoção de Restrição****Dados do processo**

Ramo	JUSTICA ESTADUAL	Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO SIMAO - SP
Órgão Judiciário	VARA UNICA DA COMARCA DE SAO SIMAO	Nro do Processo	15000114120178260589		

Juiz que Ordenou a Retirada da Restrição

Ramo	JUSTICA ESTADUAL	Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO SIMAO
Órgão Judiciário	VARA UNICA DA COMARCA DE SAO SIMAO	Juiz Retirada	FERNANDA TEIXEIRA MAGALHAES LEAL		

Para o processo: 15000114120178260589 Órgão Judiciário : VARA UNICA DA COMARCA DE SAO SIMAO

Restrições Retiradas: 20

Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição	Inclusão da Restrição
DPF0596	SP	SR/FACCHINI SRF RT	OPPLOG TRANSPORTES LTDA	CIRCULACAO	21/07/2017
DPF0597	SP	SR/FACCHINI SRF RT	OPPLOG TRANSPORTES LTDA	CIRCULACAO	21/07/2017
DPF0598	SP	R/FACCHINI RE DL	OPPLOG TRANSPORTES LTDA	CIRCULACAO	21/07/2017
DPF0599	SP	SCANIA/R 440 A6X4	OPPLOG TRANSPORTES LTDA	CIRCULACAO	21/07/2017
DPF0612	SP	SCANIA/R 440 A6X4	OPPLOG TRANSPORTES LTDA	CIRCULACAO	21/07/2017
EJX7538	SP	SCANIA/R 440 A6X4	OPPLOG TRANSPORTES LTDA	CIRCULACAO	21/07/2017
EJX7599	SP	SCANIA/R 440 A6X4	OPPLOG TRANSPORTES LTDA	CIRCULACAO	21/07/2017
EJX7618	SP	SCANIA/R 440 A6X4	OPPLOG TRANSPORTES LTDA	CIRCULACAO	21/07/2017
FDZ2557	SP	SR/NOMA SRAT3E SRCAT	OPPLOG TRANSPORTES LTDA	CIRCULACAO	21/07/2017
FOL8095	SP	SR/NOMA SRAD3E SRCAD	OPPLOG TRANSPORTES LTDA	CIRCULACAO	21/07/2017
FOV1546	SP	SR/NOMA SRAD3E SRCAD	OPPLOG TRANSPORTES LTDA	CIRCULACAO	21/07/2017
FQI8258	SP	FIAT/PALIO FIRE	OPPLOG TRANSPORTES LTDA	CIRCULACAO	21/07/2017
FRU8865	SP	FIAT/PALIO FIRE	OPPLOG TRANSPORTES LTDA	CIRCULACAO	21/07/2017
FTT9186	SP	FIAT/PALIO FIRE	OPPLOG TRANSPORTES LTDA	CIRCULACAO	21/07/2017
FUE2564	SP	FIAT/PALIO FIRE	OPPLOG TRANSPORTES LTDA	CIRCULACAO	21/07/2017
FVQ0779	SP	FIAT/PALIO FIRE	OPPLOG TRANSPORTES LTDA	CIRCULACAO	21/07/2017
FWU1258	SP	SR/NOMA SRAT3E SRCAT	OPPLOG TRANSPORTES LTDA	CIRCULACAO	21/07/2017

Restrições Retiradas: 20

Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição	Inclusão da Restrição
FXJ3690	SP	SCANIA/R 440 A6X4	OPPLOG TRANSPORTES LTDA	CIRCULACAO	21/07/2017
FZW1947	SP	FIAT/PALIO FIRE	OPPLOG TRANSPORTES LTDA	CIRCULACAO	21/07/2017
FZZ0710	SP	FIAT/PALIO FIRE	OPPLOG TRANSPORTES LTDA	CIRCULACAO	21/07/2017

Inprimir

Setor de Autarquias Sul, Quadra
1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

2.0.4

Restrições
Veículos Au

Seja bem vindo,

MILENA MARIA SAVIOLI PIRES

TJSP

10/08/2017 • 17h 02' 52" • 07:15

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores Usuário: MILENA MARIA SAVIOLI PIRES 10/08/2017 - 17:05:24				
Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular				
Dados do Processo				
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO			
Comarca/Município	SAO SIMAO			
Juiz Inclusão	FERNANDA TEIXEIRA MAGALHAES LEAL			
Órgão Judiciário	VARA UNICA DA COMARCA DE SAO SIMAO			
Nº do Processo	1500011418260589			
Total de veículos: 20				
Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
FWU1258	SP	SR/NOMA SRAT3E SRCAT	OPPLOG TRANSPORTES LTDA	Transferência
FOL8095	SP	SR/NOMA SRAD3E SRCAD	OPPLOG TRANSPORTES LTDA	Transferência
FDZ2557	SP	SR/NOMA SRAT3E SRCAT	OPPLOG TRANSPORTES LTDA	Transferência
FOV1546	SP	SR/NOMA SRAD3E SRCAD	OPPLOG TRANSPORTES LTDA	Transferência
FXJ3690	SP	SCANIA/R 440 A6X4	OPPLOG TRANSPORTES LTDA	Transferência
FZZ0710	SP	FIAT/PALIO FIRE	OPPLOG TRANSPORTES LTDA	Transferência
FTT9186	SP	FIAT/PALIO FIRE	OPPLOG TRANSPORTES LTDA	Transferência
FQI8258	SP	FIAT/PALIO FIRE	OPPLOG TRANSPORTES LTDA	Transferência
FZW1947	SP	FIAT/PALIO FIRE	OPPLOG TRANSPORTES LTDA	Transferência
FRU8865	SP	FIAT/PALIO FIRE	OPPLOG TRANSPORTES LTDA	Transferência
FVQ0779	SP	FIAT/PALIO FIRE	OPPLOG TRANSPORTES LTDA	Transferência
FUE2564	SP	FIAT/PALIO FIRE	OPPLOG TRANSPORTES LTDA	Transferência
DPF0612	SP	SCANIA/R 440 A6X4	OPPLOG TRANSPORTES LTDA	Transferência
DPF0598	SP	R/FACCHINI RE DL	OPPLOG TRANSPORTES LTDA	Transferência
DPF0597	SP	SR/FACCHINI SRF RT	OPPLOG TRANSPORTES LTDA	Transferência
DPF0596	SP	SR/FACCHINI SRF RT	OPPLOG TRANSPORTES LTDA	Transferência
DPF0599	SP	SCANIA/R 440 A6X4	OPPLOG TRANSPORTES LTDA	Transferência
EJX7599	SP	SCANIA/R 440 A6X4	OPPLOG TRANSPORTES LTDA	Transferência
EJX7618	SP	SCANIA/R 440 A6X4	OPPLOG TRANSPORTES LTDA	Transferência
EJX7538	SP	SCANIA/R 440 A6X4	OPPLOG TRANSPORTES LTDA	Transferência

Imprimir

2.0.4

Setor de Autarquias Sul, Quadra
1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA DE CARVALHO VASCONCELOS, e publicado no sistema do RENAJUD. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0600019-02.2027.8.26.0500 e código Fornece.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO****FORO DE RIBEIRÃO PRETO****10ª VARA CÍVEL**

Rua Alice Alem Saadi, Nº 1010, Sala 114, Nova Ribeirânia - CEP

14096-570, Fone: (16) 3238-8063, Ribeirão Preto-SP - E-mail:

upj9a12cvribpreto@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0007019-62.2021.8.26.0506**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Transporte de Coisas**
 Exequente: **Vanir Alves de Oliveira**
 Executado: **Opp-la Logística Ltda e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que intimei o sr. Leiloeiro através do portal dos Auxiliares da Justiça. Nada Mais. Ribeirão Preto, 14 de fevereiro de 2025.
 Eu, ____, Gabriela Barberato Tolotti, Escrevente Técnico Judiciário.



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO – SP

Processo nº: 0007019-62.2021.8.26.0506

Daniel Melo Cruz, JUCESP nº 1125, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - devidamente habilitado por este E. Tribunal através do link www.grupolance.com.br, honrado com sua nomeação nestes autos, vem, a presença de Vossa Excelência, apresentar as datas para realização de leilão no processo, como segue:

1. Datas do **primeiro leilão**:



Início do 1º Leilão: 19/05/2025 às 00:00
Encerramento do 1º Leilão: 23/05/2025 às 13:13

2. Não havendo lances no primeiro leilão, seguir-se-á sem interrupção ao **segundo leilão**, que se estenderá em aberto e se encerrará na data e horário marcado.



Início do 2º Leilão: 23/05/2025 às 13:13
Encerramento do 2º Leilão: 25/06/2025 às 13:13

3. Informa que providenciará a juntada do edital de leilão e cientificações previstas no artigo 889 do Código De Processo Civil.

Diante disso requer:

1. Requer a aprovação das datas e intimação das partes;
2. Requer, que as futuras intimações relativas ao presente processo, sejam enviadas na pessoa do leiloeiro ou através do e-mail: contato@grupolance.com.br.

GRUPO LANCE: SEU LEILÃO DO COMEÇO AO FIM



Termos em que, pede deferimento.

ADRIANO PIOVEZAN FONTE
OAB/SP 306.683





PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: **Daniel Melo Cruz**, de nacionalidade brasileira, titular do **RG nº 561404094 SSP/SP**, inscrito sob o **CPF 027.601.055-80**;

OUTORGADO: **ADRIANO PIOVEZAN FONTE**, de nacionalidade brasileira, casado, portador da cédula de identidade **RG nº 32.152.427-5 SSP/SP** e inscrito no CPF/MF sob nº. 373.755.258-46, residente a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 790, apto 81, CEP 11410-221, Guarujá-SP.

PODERES: Pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia" em qualquer juízo, Instancia ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defende-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, desistir, transigir, substituir leiloeiros e firmar compromissos ou acordo, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer está a outrem, com reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

São Paulo, sexta-feira, 14 de fevereiro de 2025.

Daniel Melo Cruz
LEILOEIRO OFICIAL
JUCESP nº 1125

